



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às quatorze horas e doze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.....

7
8 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
9 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos Senhor
10 Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Diretor
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; o Senhor
12 Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro; o
13 Senhor Diretor Administrativo Adjunto Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; o
14 Senhor Diretor Financeiro Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; o Senhor
15 Diretor Financeiro Adjunto Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael Antônio Fiaschi; o
16 Senhor Diretor Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez; o Senhor
17 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; o
18 Senhor Diretor de Relações Profissionais Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
19 Cardoso Silva; o Senhor Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg.
20 Trab. Amaury Hernandes; o Senhor Diretor de Educação Eng. Quim. José
21 Guilherme Pascoal de Souza; a Senhora Diretora de Entidades de Classe Eng.
22 Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos e o Senhor
23 Superintendente de Colegiados Geol. João Batista Novaes.....

24
25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....

28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
29 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo
30 Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
31 Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
32 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
33 Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís
34 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,
35 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva
36 Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua
37 Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro
38 Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes
39 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
40 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
41 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
42 Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
2 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
3 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa Bernardes,
4 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
5 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
6 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
7 Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
8 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
9 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
10 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de
11 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
12 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
13 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
14 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
15 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
16 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
17 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
18 Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу,
19 Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
20 Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
21 Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
22 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
23 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
24 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
25 Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José
26 Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro
27 Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
28 Flôres Campos, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
29 Brandão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando
30 Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
31 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri,
32 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
33 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
34 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
35 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
36 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
37 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton
38 Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da
39 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
40 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
41 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
42 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de
 2 Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
 3 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia
 4 Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo
 5 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
 6 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
 7 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
 8 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de
 9 Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério
 10 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 11 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
 12 Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago
 13 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
 14 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
 15 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
 16 Filho, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza,
 17 Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete
 18 Teixeira Ferraz do Prado.....
 19 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Roberto Panzani, Daniel
 20 Lucas de Oliveira, João Hashijumie Filho, João Sérgio Martins da Cunha, Juliana
 21 Regina Campos Faria, Luís Chorilli Neto, Luiz Henrique Barbirato, Oscar Emílio
 22 Ruegger Neto, Paulo de Oliveira Camargo, Plínio Martins Damasio, Viviana
 23 Aparecida Constancio.....
 24 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adriano Ricardo Galzoni, Aline
 25 Emy Takiy de Oliveira, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Dolácio, César Augusto
 26 Sabino Mariano, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Fernando Pierozzi Durso, João
 27 Fernando Custódio da Silva, José Antonio de Milito, José Carlos Zambon, José
 28 Geraldo Baião, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz
 29 Adolfo Albers do Marco, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Márcio de Almeida
 30 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 31 Michele Carolina Morais Maia, Oswaldo José Gosmin, Patricia Stella Pucharelli
 32 Fontanini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
 33 Dualde, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Vivian Karina
 34 Bianchini.....
 35 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Adolfo Bolivar Savelli,
 36 Christyan Pereira Kelmer Condé, Rafael Augustus de Oliveira, Reginaldo Carlos
 37 de Andrade, Tony Menezes de Souza.....
 38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luiz Gatti
 39 de Oliveira, Carlos Consolmagno, Fernando Antonio Christini, Jorge Luiz Silva
 40 Rocco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
 41 Tinoco, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.....
 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-----
 2 Após a execução do Hino Nacional, a Assessora da Presidência **Janaína Macedo**
 3 **Calvo** comunicou que no período da manhã foi realizado o lançamento do livro
 4 “Projeto Geométrico de Rodovias”, que tem como um dos autores o Conselheiro
 5 do Crea-SP Eng. Paulo Cesar Lima Segantine. O qual foi convidado para subir ao
 6 palco para fazer a entrega de exemplares do livro ao Senhor Presidente do Crea-
 7 SP e aos Conselheiros Antonio Carlos Tosetto e Walter Logatti Filho.-----
 8 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Cesar Lima Segantine** cumprimentou a
 9 todos e agradeceu à presidência do Crea-SP pela oportunidade e o espaço
 10 cedido a ele para fosse feito o lançamento do Livro “Projeto Geométrico de
 11 Rodovias”. Em seguida, passou em mãos do Senhor Presidente do Crea-SP
 12 Vinícius Marchese Marinelli um exemplar do livro. E sugeriu a ideia de que a
 13 biblioteca do Crea-SP localizada na Sede da Nestor Pestana fosse melhorada,
 14 sendo consultados os coordenadores das Câmaras sobre que obras possam ser
 15 adquiridas para atualizarem a biblioteca, para que os engenheiros do Estado de
 16 São Paulo, dentro de sua necessidade profissional, ao precisarem fazer uma
 17 pesquisa tenham a biblioteca do Conselho como referência. Após, entregou
 18 exemplares do livro para os Conselheiros Antonio Carlos Tosetto e Walter Logatti
 19 Filho. Por fim, agradeceu a todos.-----
 20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 21 Conselheiro Paulo Cesar Lima Segantine pelo exemplar e falou que sempre
 22 apoiará iniciativas desse porte. Porque é uma alegria para o Crea-SP ter um
 23 conselheiro com uma obra como essa, assim como de qualquer outro conselheiro,
 24 que desejar fazer esse tipo de trabalho, por não ser só a imagem da pessoa do
 25 Conselheiro, mas a imagem do Sistema, assim sendo o Crea-SP estará aberto
 26 para esse tipo de iniciativa. Prosseguindo, disse que a biblioteca da Nestor
 27 Pestana tem livros digitais e um acervo físico muito bom, e deixou convite para
 28 que o Conselheiro Segantine iniciasse um trabalho de expansão de divulgação e
 29 de melhoria da biblioteca. Em seguida, prosseguiu deu procedimento aos
 30 trabalhos e comunicou algumas datas comemorativas: dia 06 de maio, “Dia do
 31 Engenheiro Cartográfico”; dia 11 de maio, “Dia da Canonização do Frei Antônio de
 32 Sant’Ana Galvão, padroeiro da Engenharia Civil”; dia 29 de maio, “Dia do
 33 Geógrafo”; dia 30 de maio, “Dia do Geólogo”. Na sequência, passou ao item III da
 34 Pauta.-----
 35 -----
 36 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 37 **2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017;**-----
 38 A Ata da Sessão Plenária nº 2022 (Ordinária) de 06 de abril de 2017 foi
 39 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 210 (duzentos e
 40 dez) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco
 41 Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de
 42 Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
2 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
3 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís
4 Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
5 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos
6 Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi,
7 Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benito
8 Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,
9 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de
10 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso
11 Atienza, Celso Deliberato, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César
12 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
13 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
14 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
15 Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
16 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos,
17 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
18 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio
19 Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
20 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
21 Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
22 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
23 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando
24 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues
25 Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes
26 Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
27 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da
28 Cunha, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José
29 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
30 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
31 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
32 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
33 Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José
34 Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria,
35 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko
36 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
37 Brandão, Luís Chorilli Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
38 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
39 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri,
40 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
41 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
42 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Silva, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
2 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
3 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
4 Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
5 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
6 Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da
7 Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
8 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
9 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
10 Aparecido de Freitas, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
11 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
12 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
13 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
14 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
15 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
16 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
17 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
18 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
19 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
20 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
21 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida
22 Constancio, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto,
23 Zeinar Hilsin Sondahl. Votou contrariamente o Conselheiro Laerte Lambertini.
24 Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,
25 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Sérgio Pimenta,
26 Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Sérgio Ricardo Lourenço, Vladimir Chvojka
27 Júnior, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....
28 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
29 da pauta.....
30

31 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
32 **EXPEDIDAS;**.....

33 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
34 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “1 – Ofício CMI nº 532 de
35 26 de abril de 2017, onde a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
36 nos encaminha a “MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO – Ao Engenheiro Vinicius
37 Marchese – Presidente do CREA/SP pela séria gestão que vem realizando a
38 frente desta importante Instituição. Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de
39 Mira. Destinatário: Engenheiro Vinicius Marchese – Presidente do CREA – SP.
40 Excelentíssimo Senhor Presidente; Requeiro, após cumpridas as formalidades
41 regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja inserida na Ata dos trabalhos
42 esta Moção de Congratulação ao Engenheiro Vinicius Marchese – Presidente do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 CREA – SP, pelo trabalho que vem desenvolvendo junto aos profissionais da
2 Instituição, procurando sempre fazer o melhor pela classe. Congratulo o
3 Engenheiro Vinicius Marchese pela excelente gestão, demonstrando disposição e
4 capacidade para execução de projetos arrojados, marcando um tempo de
5 parcerias, intensificando trabalhos votados ao desenvolvimento do CREA – SP.
6 Ante o exposto, parablenizo o ilustre Engenheiro por proeminente trabalho a frente
7 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Sala
8 das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de abril de 2017. Antonio Esmael Alves de
9 Mira – Vereador – PTB – Presidente da Câmara Municipal”. Em seguida,
10 procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos
11 conselheiros aniversariantes do mês de maio.....

12 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da
13 pauta.....

14
15 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

16 Com a palavra o Conselheiro **Higino Gomes Junior**, cumprimentou a todos e, em
17 nome da Comissão Permanente de Meio Ambiente, falou dos trabalhos que estão
18 desenvolvendo na comissão, no qual um dos temas é uma consulta pública no
19 Estado de São Paulo, sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, que vai
20 redirecionar tudo que será feito no Estado de São Paulo até o ano de 2019, com
21 relação aos investimentos e políticas ligadas aos recursos hídricos no estado.
22 Outro assunto a ser discutido neste ano será a Lei 11.445/2007 – Lei do
23 Saneamento Básico, que completa 10 anos, os aspectos que foram bons e os que
24 deixaram a desejar e, também a fiscalização do Crea em relação ao ambiente.
25 Por fim, agradeceu a todos.....

26 Com a palavra o Conselheiro **André Martinelli Agunzi**, cumprimentou a todos e
27 comunicou que o auditório está sem wifi, mas o Departamento de TI já detectou
28 os problemas e já estão em andamento os procedimentos para estarem
29 normalizando o sinal.....

30 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VI
31 da pauta.....

32
33 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

34 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
35 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

36 **Processos destacados para discussão: 02, 203, 274, 282, 325 e 349.**.....

37 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
38 Votaram favoravelmente 221 (duzentos e vinte e um) Conselheiros: Ademair
39 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
40 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex
41 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de
42 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire
2 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli
3 Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães
4 Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
5 Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira,
6 Arnaldo Luiz Borges, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
7 Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
8 Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Felde de Campos, Carlos
9 Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
10 Deliberato, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
11 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,
12 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
13 Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
14 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie
15 Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
16 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,
17 Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
18 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
19 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de
20 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
21 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
22 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
23 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
24 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
25 Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
26 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
27 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da
28 Cunha, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José
29 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
30 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
31 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José
32 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
33 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
34 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
35 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
36 Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Chorilli
37 Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz
38 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
39 Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan,
40 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
41 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
42 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
2 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton
3 Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da
4 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
5 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
6 Oscar Emílio Ruediger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
7 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
8 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
9 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
10 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Plínio Martins Damasio,
11 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso,
12 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
13 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
14 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
15 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
16 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
17 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
18 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
19 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
20 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto,
21 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof,
22 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
23 Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Walter
24 Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl,
25 Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:
26 Felipe Antonio Xavier Andrade, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 05
27 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Jussara Teresinha Tagliari
28 Nogueira, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Maurício Uehara, Rodrigo de Freitas
29 Borges Fonseca.....

PROCESSOS DE ORDEM “C”.....

31 **Nº de Ordem 03** – Processo C-305/2017 – Associação Regional dos Engenheiros
32 do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESPI (Termo de colaboração para parceria
33 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
34 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
36 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
37 33 do Crea-SP.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Itapeva, que deverá
12 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
13 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
15 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
16 recebidos. (Decisão PL/SP nº 269/2017).-----
17 **Nº de Ordem 04** – Processo C-306/2017 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Termo de colaboração para parceria em
19 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
20 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
22 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
23 33 do Crea-SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que
40 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
41 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
42 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
2 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 270/2017).-----
3 **Nº de Ordem 05** – Processo C-307/2017 – Associação Bandeirante dos
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Termo de colaboração para parceria em
5 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
6 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
8 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
9 33 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
26 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
27 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
29 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
30 recebidos. (Decisão PL/SP nº 271/2017).-----
31 **Nº de Ordem 06** – Processo C-311/2017 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Termo de colaboração para parceria em
33 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
34 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
36 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
37 33 do Crea-SP.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
12 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
13 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
14 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
15 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
16 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 272/2017).-----
17 **Nº de Ordem 07** – Processo C-313/2017 – Associação dos Arquitetos,
18 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Termo de
19 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
20 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
21 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
22 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
23 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
40 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
41 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
42 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
2 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 273/2017).-----
3 **Nº de Ordem 08** – Processo C-314/2017 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Termo de colaboração para
5 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
6 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
7 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
8 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
9 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
26 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
27 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
28 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
29 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
30 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 274/2017).-----
31 **Nº de Ordem 09** – Processo C-315/2017 – Associação Pinhalense dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Termo de colaboração para parceria em
33 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
34 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
36 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
37 33 do Crea-SP.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
12 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
13 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
14 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
15 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
16 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 275/2017).-----
17 **Nº de Ordem 10** – Processo C-316/2017 – Associação de Engenheiros e
18 Arquitetos de Itapira (Termo de colaboração para parceria em projetos de
19 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
20 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
21 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
22 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
23 SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
40 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
41 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
42 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
2 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 276/2017).-----

3 **Nº de Ordem 11** – Processo C-317/2017 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Termo de colaboração para parceria em
5 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
6 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
8 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
9 33 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
26 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
27 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
28 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
29 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
30 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 277/2017).-----

31 **Nº de Ordem 12** – Processo C-318/2017 – Associação de Engenharia, Arquitetura
32 e Agronomia de Mogi Mirim (Termo de colaboração para parceria em projetos de
33 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
34 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
35 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
36 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
37 SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi Guaçu, que
12 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
13 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
14 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
15 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
16 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 278/2017).-----
17 **Nº de Ordem 13** – Processo C-321/2017 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Penápolis (Termo de colaboração para parceria em projetos de
19 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
20 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
21 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
22 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
23 SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
40 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
41 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
2 recebidos. (Decisão PL/SP nº 279/2017).-----

3 **Nº de Ordem 14** – Processo C-322/2017 – Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos da Alta Noroeste (Termo de colaboração para parceria em projetos de
5 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
6 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
7 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
8 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
9 SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
26 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
27 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
29 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
30 recebidos. (Decisão PL/SP nº 280/2017).-----

31 **Nº de Ordem 15** – Processo C-323/2017 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Termo de colaboração para
33 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
34 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
35 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
36 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
37 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
12 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
13 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
15 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
16 recebidos. (Decisão PL/SP nº 281/2017).-----
17 **Nº de Ordem 16** – Processo C-324/2017 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Birigui (Termo de colaboração para parceria em projetos de
19 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
20 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
21 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
22 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
23 SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
40 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
41 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
2 recebidos. (Decisão PL/SP nº 282/2017).-----

3 **Nº de Ordem 17** – Processo C-326/2017 – Associação Regional dos Engenheiros
4 de Ilha Solteira e Adjacências (Termo de colaboração para parceria em projetos
5 de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
6 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
7 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
8 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
9 SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
26 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
27 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
29 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
30 recebidos. (Decisão PL/SP nº 283/2017).-----

31 **Nº de Ordem 18** – Processo C-327/2017 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região (Termo
33 de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
34 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
35 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo
36 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do
37 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araçatuba, que deverá
12 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
13 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
14 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
15 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
16 recebidos. (Decisão PL/SP nº 284/2017).-----
17 **Nº de Ordem 19** – Processo C-330/2017 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca (Termo de
19 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
20 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
21 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
22 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
23 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Franca, que deverá
40 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
41 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
2 recebidos. (Decisão PL/SP nº 285/2017).-----

3 **Nº de Ordem 20** – Processo C-331/2017 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Termo de colaboração para parceria em
5 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
6 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
8 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
9 33 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Franca, que deverá
26 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
27 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
29 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
30 recebidos. (Decisão PL/SP nº 286/2017).-----

31 **Nº de Ordem 21** – Processo C-339/2017 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Termo de colaboração para parceria
33 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
34 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
36 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
37 33 do Crea-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
41 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
42 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
3 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
5 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
6 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
7 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
8 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
9 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
10 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
11 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que
12 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
13 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
14 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
15 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
16 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 287/2017).-----
17 **Nº de Ordem 22** – Processo C-343/2017 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Osasco (Termo de colaboração para parceria em projetos de
19 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
20 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
21 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
22 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
23 SP.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
40 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
41 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
2 recebidos. (Decisão PL/SP nº 288/2017).-----

3 **Nº de Ordem 23** – Processo C-345/2017 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Termo de colaboração para
5 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
6 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
7 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
8 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
9 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
13 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
14 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
15 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
17 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
18 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
19 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
20 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
21 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
22 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
23 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
24 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
25 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Mogi das Cruzes, que
26 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
27 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
28 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
29 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
30 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 289/2017).-----

31 **Nº de Ordem 24** – Processo C-348/2017 – Associação de Engenharia de
32 Botucatu (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
33 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
34 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
35 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
36 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
40 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
41 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
2 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
3 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
4 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
5 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
6 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
7 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
8 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
9 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
10 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá
11 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
12 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
14 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
15 recebidos. (Decisão PL/SP nº 290/2017).-----
16 **Nº de Ordem 25** – Processo C-349/2017 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região – AESAM (Termo de
18 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
19 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
20 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
21 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
22 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
26 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
27 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
28 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
30 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
31 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
32 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
33 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
34 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
35 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
36 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
37 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
38 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá
39 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
40 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
42 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 recebidos. (Decisão PL/SP nº 291/2017).-----

2 **Nº de Ordem 26** – Processo C-393/2017 – Associação dos Engenheiros da
3 Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Termo de colaboração para parceria em projetos
4 de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
5 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
6 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
7 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
8 SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
12 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
13 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
14 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
15 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
16 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
17 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
18 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
19 considerando que foram analisados todos os requisitos constantes do Edital de
20 Chamamento Público nº 001/2017, reprovou o projeto apresentado para
21 celebração do Termo de Colaboração com a Entidade, **DECIDIU** não homologar o
22 projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao
23 exercício de 2017, por descumprimento do Edital de Chamamento Público nº
24 001/2017, e informar a Entidade o resultado da Sessão Pública. (Decisão PL/SP
25 nº 292/2017).-----

26 **Nº de Ordem 27** – Processo C-350/2017 – Associação Regional dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Termo de colaboração para
28 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
30 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
31 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Botucatu, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 293/2017).-----

12 **Nº de Ordem 28** – Processo C-355/2017 – Associação de Arquitetos,
13 Engenheiros e Técnicos de Jandira (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram analisados todos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, reprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração com a Entidade, **DECIDIU** não homologar o
32 projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao
33 exercício de 2017, por descumprimento do Edital de Chamamento Público nº
34 001/2017; e, informar a Entidade o resultado da Sessão Pública. (Decisão PL/SP
35 nº 294/2017).-----

36 **Nº de Ordem 29** – Processo C-537/2017 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Limeira (Termo de colaboração para parceria em projetos de
38 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
39 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
40 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
41 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
42 SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
4 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
5 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
7 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
8 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
9 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
10 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
11 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
12 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
13 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
14 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
15 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
16 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá
17 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
18 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
20 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
21 recebidos. (Decisão PL/SP nº 295/2017).-.....
22 **Nº de Ordem 30** – Processo C-353/2017 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba (Termo de colaboração para
24 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
25 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
26 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
27 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
28 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
32 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
33 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
36 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
37 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
38 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
39 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
40 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
41 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
42 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
2 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
3 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
4 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
6 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
7 recebidos. (Decisão PL/SP nº 296/2017).-----

8 **Nº de Ordem 31** – Processo C-529/2017 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Termo de colaboração para parceria
10 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
11 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
12 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
13 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
14 33 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
18 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
19 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
22 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
23 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
24 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
25 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
26 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
27 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
28 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
29 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
30 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos,
31 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
32 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
33 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
34 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
35 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 297/2017).-----

36 **Nº de Ordem 32** – Processo C-354/2017 – Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Itapeverica da Serra (Termo de colaboração para parceria em
38 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
39 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
40 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
41 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
42 33 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 4 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 5 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 7 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 8 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 9 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 10 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 11 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 12 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 13 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 14 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 15 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 16 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
 17 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
 18 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 20 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 21 recebidos. (Decisão PL/SP nº 298/2017).-.....
 22 **Nº de Ordem 33** – Processo C-523/2017 – Associação Ferreirense de
 23 Engenheiros e Arquitetos (Termo de colaboração para parceria em projetos de
 24 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
 25 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
 26 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 27 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
 28 SP.-.....
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 32 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 33 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 35 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 36 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 37 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 38 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 39 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 40 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 41 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 42 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
2 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que
3 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
4 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
5 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
6 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
7 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 299/2017).-----
8 **Nº de Ordem 34** – Processo C-522/2017 – Associação de Engenharia, Arquitetura
9 e Agronomia de Leme (Termo de colaboração para parceria em projetos de
10 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
11 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
12 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
13 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
14 SP.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
18 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
19 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
22 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
23 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
24 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
25 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
26 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
27 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
28 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
29 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
30 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que
31 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
32 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
33 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
34 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
35 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 300/2017).-----
36 **Nº de Ordem 35** – Processo C-521/2017 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Termo de colaboração para parceria
38 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
39 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
40 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
41 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
42 33 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 4 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 5 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 7 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 8 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 9 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 10 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 11 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 12 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 13 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 14 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 15 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 16 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos,
 17 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação
 18 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
 19 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
 20 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
 21 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 301/2017).-----
 22 **Nº de Ordem 36** – Processo C-516/2017 – Associação Regional de Engenheiros
 23 e Arquitetos – AREA (Termo de colaboração para parceria em projetos de
 24 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
 25 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
 26 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 27 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
 28 SP.-----
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 32 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 33 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 35 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 36 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 37 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 38 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 39 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 40 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 41 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 42 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
2 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Pirassununga, que
3 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
4 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
5 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
6 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
7 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 302/2017).-----

8 **Nº de Ordem 37** – Processo C-356/2017 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
10 (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
11 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
12 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo
13 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do
14 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
18 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
19 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
22 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
23 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
24 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
25 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
26 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
27 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
28 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
29 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
30 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
31 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
32 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
34 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
35 recebidos. (Decisão PL/SP nº 303/2017).-----

36 **Nº de Ordem 38** – Processo C-510/2017 – Sindicato dos Técnicos Industriais de
37 Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC (Termo de colaboração para
38 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
39 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
40 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
41 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
42 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 4 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 5 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 7 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 8 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 9 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 10 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 11 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 12 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 13 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 14 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 15 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 16 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Bernardo do
 17 Campo, que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e
 18 solicitação de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a
 19 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
 20 firmados pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através
 21 dos relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 304/2017).-----
 22 **Nº de Ordem 39** – Processo C-509/2017 – Associação dos Engenheiros,
 23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista (Termo de colaboração
 24 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 25 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
 26 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
 27 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 28 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 32 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 33 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 34 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 35 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 36 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 37 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 38 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 39 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 40 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 41 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 42 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
2 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá
3 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
4 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
6 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
7 recebidos. (Decisão PL/SP nº 305/2017).-----

8 **Nº de Ordem 40** – Processo C-358/2017 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Termo de colaboração para parceria
10 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
11 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
12 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
13 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
14 33 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
18 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
19 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
20 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
22 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
23 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
24 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
25 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
26 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
27 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
28 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
29 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
30 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
31 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
32 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
33 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
34 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
35 recebidos. (Decisão PL/SP nº 306/2017).-----

36 **Nº de Ordem 41** – Processo C-508/2017 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê (Termo de
38 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
39 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
40 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
41 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
42 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 4 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 5 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 6 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 7 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 8 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 9 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 10 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 11 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 12 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 13 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 14 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 15 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 16 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá
 17 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
 18 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 19 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 20 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 21 recebidos. (Decisão PL/SP nº 307/2017).-.-.-.-.-
 22 **Nº de Ordem 42** – Processo C-504/2017 – Associação dos Engenheiros e
 23 Arquitetos de Jaú (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação
 24 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
 25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
 26 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 27 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-.-.-.-.-
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 31 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 32 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 34 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 35 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 36 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 37 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 38 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 39 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 40 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 41 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 42 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá
2 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
3 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
5 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
6 recebidos. (Decisão PL/SP nº 308/2017).-----
7 **Nº de Ordem 43** – Processo C-502/2017 – Associação dos Arquitetos,
8 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Termo de colaboração para parceria
9 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
10 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
11 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
12 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
13 33 do Crea-SP.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
17 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
18 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
21 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
22 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
23 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
24 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
26 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
27 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
28 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
29 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
30 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
31 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
33 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
34 recebidos. (Decisão PL/SP nº 309/2017).-----
35 **Nº de Ordem 44** – Processo C-361/2017 – Associação Leste dos Profissionais de
36 Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo (Termo de colaboração para
37 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
39 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
40 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
3 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
4 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
5 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
6 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
7 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
8 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
9 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
10 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
11 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
12 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
13 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
14 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
15 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Leste, que deverá
16 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
17 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
19 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
20 recebidos. (Decisão PL/SP nº 310/2017).-.....
21 **Nº de Ordem 45** – Processo C-501/2017 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Termo de colaboração para parceria em
23 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
24 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
26 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
27 33 do Crea-SP.-.....
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
31 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
32 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
35 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
36 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
37 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
38 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
39 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
40 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
41 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
42 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
2 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
3 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
5 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
6 recebidos. (Decisão PL/SP nº 311/2017).-----

7 **Nº de Ordem 46** – Processo C-362/2017 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Ribeirão Pires (Termo de colaboração para parceria em projetos de
9 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
10 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
11 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
12 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
13 SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
17 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
18 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
21 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
22 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
23 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
24 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
26 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
27 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
28 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
29 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que
30 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
31 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
32 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
33 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
34 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 312/2017).-----

35 **Nº de Ordem 47** – Processo C-499/2017 – Associação de Engenheiros e
36 Arquitetos de Campinas (Termo de colaboração para parceria em projetos de
37 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
38 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
39 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
40 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
41 SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
3 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
4 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
5 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
6 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
7 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
8 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
9 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
10 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
11 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
12 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
13 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
14 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
15 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
16 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
17 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
19 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
20 recebidos. (Decisão PL/SP nº 313/2017).-.....
21 **Nº de Ordem 48** – Processo C-498/2017 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Termo de colaboração para parceria em
23 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
24 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
26 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
27 33 do Crea-SP.-.....
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
31 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
32 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
35 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
36 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
37 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
38 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
39 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
40 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
41 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
42 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
2 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
3 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
5 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
6 recebidos. (Decisão PL/SP nº 314/2017).-----

7 **Nº de Ordem 49** – Processo C-497/2017 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado (Termo de colaboração para
9 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
10 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
11 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
12 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
13 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
17 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
18 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
21 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
22 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
23 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
24 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
26 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
27 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
28 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
29 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Carlos, que
30 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
31 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
32 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
33 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
34 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 315/2017).-----

35 **Nº de Ordem 50** – Processo C-363/2017 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo (Termo de colaboração para
37 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
39 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
40 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 2 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 3 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 4 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 5 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 6 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 7 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 8 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 9 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 10 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 11 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 12 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 13 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 14 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 15 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
 16 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
 17 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 19 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 20 recebidos. (Decisão PL/SP nº 316/2017).-.....
 21 **Nº de Ordem 51** – Processo C-496/2017 – Associação dos Engenheiros,
 22 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Termo de colaboração para parceria em
 23 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
 24 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
 25 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
 26 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
 27 33 do Crea-SP.-.....
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 31 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 32 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 33 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 34 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 35 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 36 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 37 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 38 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 39 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 40 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 41 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 42 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São Carlos, que
2 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
3 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
4 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
5 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
6 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 317/2017).-----
7 **Nº de Ordem 52** – Processo C-487/2017 – Associação de Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Termo de colaboração para parceria em
9 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
10 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
11 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
12 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
13 33 do Crea-SP.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
17 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
18 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
19 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
21 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
22 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
23 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
24 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
25 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
26 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
27 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
28 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
29 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá
30 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
31 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
33 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
34 recebidos. (Decisão PL/SP nº 318/2017).-----
35 **Nº de Ordem 53** – Processo C-364/2017 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos do ABC (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação
37 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
38 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
39 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
40 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 2 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 3 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 4 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 5 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 6 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 7 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 8 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 9 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 10 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 11 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 12 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 13 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 14 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que
 15 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
 16 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
 17 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
 18 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
 19 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 319/2017).-----
 20 **Nº de Ordem 54** – Processo C-486/2017 – Associação dos Engenheiros,
 21 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG (Termo de colaboração para
 22 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
 24 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
 25 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 26 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 29 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 30 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 31 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 32 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 33 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 34 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 35 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 36 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 37 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 38 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 39 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 40 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 41 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 42 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Bauru, que deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
2 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
4 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
5 recebidos. (Decisão PL/SP nº 320/2017).-----
6 **Nº de Ordem 55** – Processo C-484/2017 – Associação de Engenharia, Arquitetura
7 e Agronomia de Ribeirão Preto (Termo de colaboração para parceria em projetos
8 de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
9 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
10 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
11 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
12 SP.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
16 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
17 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
18 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
19 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
20 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
21 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
22 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
23 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
24 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
25 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
26 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
27 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
28 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que
29 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
30 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
31 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
32 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
33 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 321/2017).-----
34 **Nº de Ordem 56** – Processo C-365/2017 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de São Caetano do Sul (Termo de colaboração para parceria em
36 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
37 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
38 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
39 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
40 33 do Crea-SP.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
2 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
3 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
4 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
5 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
6 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
7 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
8 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
9 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
10 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
11 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
12 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
13 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
14 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que
15 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
16 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
17 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
18 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
19 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 322/2017).-----
20 **Nº de Ordem 57** – Processo C-483/2017 – Associação Mongaguense de
21 Engenheiros e Arquitetos (Termo de colaboração para parceria em projetos de
22 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
23 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
24 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
25 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
26 SP.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
30 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
31 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
32 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
33 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
34 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
35 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
36 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
37 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
38 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
39 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
40 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
41 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
42 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
2 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
4 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
5 recebidos. (Decisão PL/SP nº 323/2017).-----

6 **Nº de Ordem 58** – Processo C-368/2017 – Associação Brasileira de Engenheiros
7 Eletricistas (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
8 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
10 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
11 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
15 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
16 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
17 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
19 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
20 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
21 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
22 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
23 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
24 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
25 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
26 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
27 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Leste, que deverá
28 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
29 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
31 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
32 recebidos. (Decisão PL/SP nº 324/2017).-----

33 **Nº de Ordem 59** – Processo C-478/2017 – Associação de Engenharia,
34 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Termo
35 de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
36 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
37 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo
38 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do
39 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
2 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
5 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
6 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
7 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
8 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
9 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
10 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
11 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
12 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
13 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente,
14 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
15 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
16 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
17 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
18 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 325/2017).-----
19 **Nº de Ordem 60** – Processo C-370/2017 – Associação de Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Termo de colaboração para parceria em
21 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
22 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
23 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
24 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
25 33 do Crea-SP.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
29 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
30 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
31 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
32 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
33 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
34 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
35 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
36 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
37 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
38 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
39 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
40 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
41 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
42 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
3 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
4 recebidos. (Decisão PL/SP nº 326/2017).-----

5 **Nº de Ordem 61** – Processo C-476/2017 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Termo de colaboração para parceria
7 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
8 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
9 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
10 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
11 33 do Crea-SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
15 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
16 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
17 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
19 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
20 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
21 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
22 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
23 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
24 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
25 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
26 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
27 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá
28 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
29 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
31 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
32 recebidos. (Decisão PL/SP nº 327/2017).-----

33 **Nº de Ordem 62** – Processo C-371/2017 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos do Vale do Ribeira (Termo de colaboração para parceria em projetos de
35 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
36 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
37 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
38 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
39 SP.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
2 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
5 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
6 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
7 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
8 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
9 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
10 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
11 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
12 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
13 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Registro, que deverá
14 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
15 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
17 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
18 recebidos. (Decisão PL/SP nº 328/2017).-----

19 **Nº de Ordem 63** – Processo C-372/2017 – Associação dos Engenheiros,
20 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Termo de colaboração para parceria em
21 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
22 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
23 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
24 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
25 33 do Crea-SP.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
29 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
30 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
31 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
32 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
33 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
34 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
35 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
36 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
37 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
38 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
39 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
40 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
41 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá
42 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
3 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
4 recebidos. (Decisão PL/SP nº 329/2017).-----

5 **Nº de Ordem 64** – Processo C-373/2017 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Sumaré (Termo de colaboração para parceria em projetos de
7 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
8 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
9 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
10 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
11 SP.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
15 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
16 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
17 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
19 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
20 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
21 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
22 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
23 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
24 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
25 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
26 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
27 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá
28 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
29 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
31 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
32 recebidos. (Decisão PL/SP nº 330/2017).-----

33 **Nº de Ordem 65** – Processo C-374/2017 – Associação de Engenheiros e
34 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste SP (Termo de colaboração para parceria em
35 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
36 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
37 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
38 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
39 33 do Crea-SP.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 2 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 3 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 4 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 5 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 6 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 7 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 8 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 9 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 10 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 11 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 12 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 13 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Americana, que deverá
 14 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 15 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 17 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 18 recebidos. (Decisão PL/SP nº 331/2017).-.....
 19 **Nº de Ordem 66** – Processo C-375/2017 – Instituto de Engenharia (Termo de
 20 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
 21 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
 22 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
 23 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
 24 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-.....
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 27 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 28 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 30 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 31 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 32 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 33 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 34 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 35 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 36 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 37 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 38 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 39 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 40 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá
 41 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 42 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
2 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
3 recebidos. (Decisão PL/SP nº 332/2017).-----
4 **Nº de Ordem 67** – Processo C-376/2017 – Associação Profissional dos
5 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo (Termo de colaboração para
6 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
7 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
8 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
9 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
10 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
14 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
15 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
16 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
17 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
18 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
19 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
20 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
21 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
22 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
23 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
24 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
25 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
26 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá
27 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
28 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
29 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
30 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
31 recebidos. (Decisão PL/SP nº 333/2017).-----
32 **Nº de Ordem 68** – Processo C-378/2017 – Associação dos Profissionais de
33 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Termo de colaboração para
34 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
35 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
36 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
37 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
38 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
42 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
2 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
4 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
5 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
6 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
7 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
8 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
9 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
10 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
11 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
12 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá
13 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
14 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
16 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
17 recebidos. (Decisão PL/SP nº 334/2017).-----
18 **Nº de Ordem 69** – Processo C-379/2017 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Termo de colaboração para parceria
20 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
21 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
22 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
23 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
24 33 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
28 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
30 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
31 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
32 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
33 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
34 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
35 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
36 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
37 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
38 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
39 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
40 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá
41 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
42 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
2 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
3 recebidos. (Decisão PL/SP nº 335/2017).-----
4 **Nº de Ordem 70** – Processo C-381/2017 – Associação dos Arquitetos,
5 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Termo de colaboração para parceria em
6 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
7 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
8 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
9 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
10 33 do Crea-SP.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
14 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
15 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
16 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
17 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
18 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
19 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
20 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
21 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
22 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
23 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
24 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
25 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
26 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
27 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
28 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
29 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
30 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
31 recebidos. (Decisão PL/SP nº 336/2017).-----
32 **Nº de Ordem 71** – Processo C-383/2017 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Guarujá (Termo de colaboração para parceria em projetos de
34 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
35 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
36 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
37 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
38 SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
42 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
2 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
4 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
5 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
6 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
7 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
8 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
9 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
10 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
11 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
12 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
13 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
14 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
15 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
16 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
17 recebidos. (Decisão PL/SP nº 337/2017).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 72** – Processo C-384/2017 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Itu (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação
20 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
21 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
22 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
23 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
27 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
29 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
30 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
31 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
32 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
33 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
34 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
35 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
36 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
37 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
38 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
39 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá
40 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
41 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
2 recebidos. (Decisão PL/SP nº 338/2017).-----

3 **Nº de Ordem 73** – Processo C-385/2017 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
4 São Paulo (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
5 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
7 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
8 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
12 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
13 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
14 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
15 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
16 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
17 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
18 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
19 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
20 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
21 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
22 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
23 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
24 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Oeste, que deverá
25 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
26 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
28 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
29 recebidos. (Decisão PL/SP nº 339/2017).-----

30 **Nº de Ordem 74** – Processo C-388/2017 – Associação dos Técnicos das
31 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo (Termo de colaboração para
32 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
33 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
34 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
35 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
36 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
40 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
41 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
42 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
2 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
3 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
4 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
5 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
6 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
7 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
8 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
9 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
10 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
11 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
12 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
14 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
15 recebidos. (Decisão PL/SP nº 340/2017).-----
16 **Nº de Ordem 75** – Processo C-389/2017 – Associação Paulista de Engenheiros
17 de Segurança do Trabalho (Termo de colaboração para parceria em projetos de
18 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
19 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
20 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
21 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
22 SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
26 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
27 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
28 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
30 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
31 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
32 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
33 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
34 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
35 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
36 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
37 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
38 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
39 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
40 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
42 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 recebidos. (Decisão PL/SP nº 341/2017).-----
 2 **Nº de Ordem 76** – Processo C-391/2017 – Associação dos Engenheiros
 3 Ferroviários no Estado de São Paulo (Termo de colaboração para parceria em
 4 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
 5 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
 6 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
 7 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
 8 33 do Crea-SP.-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 11 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 12 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 13 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 14 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 15 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 16 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 17 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 18 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 19 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 20 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 21 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 22 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 23 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 24 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
 25 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
 26 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 28 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 29 recebidos. (Decisão PL/SP nº 342/2017).-----
 30 **Nº de Ordem 77** – Processo C-392/2017 – Sindicato dos Engenheiros no Estado
 31 de São Paulo (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
 32 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
 33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
 34 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
 35 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 38 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 39 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 40 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 41 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 42 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
2 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
3 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
4 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
5 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
6 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
7 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
8 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
9 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
10 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
11 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
13 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
14 recebidos. (Decisão PL/SP nº 343/2017).-----

15 **Nº de Ordem 78** – Processo C-395/2017 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Metrô (Termo de colaboração para parceria em projetos de
17 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
18 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
19 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
20 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
21 SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
25 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
26 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
27 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
29 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
30 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
31 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
32 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
33 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
34 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
35 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
36 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
37 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sul, que deverá
38 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
39 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
41 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
42 recebidos. (Decisão PL/SP nº 344/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Nº de Ordem 79** – Processo C-396/2017 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
 2 Perícias de Engenharia (Termo de colaboração para parceria em projetos de
 3 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
 4 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
 5 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 6 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
 7 SP.....
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 10 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 11 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 12 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 13 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 14 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 15 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 16 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 17 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 18 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 19 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 20 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 21 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 22 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 23 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Centro, que deverá
 24 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
 25 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 27 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 28 recebidos. (Decisão PL/SP nº 345/2017).....
 29 **Nº de Ordem 80** – Processo C-397/2017 – Associação dos Engenheiros,
 30 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Termo de colaboração para
 31 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 32 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
 33 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
 34 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 35 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 38 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 39 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 40 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 41 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 42 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
2 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
3 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
4 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
5 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
6 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
7 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
8 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
9 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto,
10 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
11 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
12 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
13 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
14 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 346/2017).-----
15 **Nº de Ordem 81** – Processo C-398/2017 – Associação dos Engenheiros
16 Agrônomos do Estado de São Paulo (Termo de colaboração para parceria em
17 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
18 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
19 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
20 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
21 33 do Crea-SP.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
25 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
26 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
27 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
29 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
30 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
31 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
32 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
33 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
34 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
35 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
36 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
37 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Norte, que deverá
38 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
39 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
41 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
42 recebidos. (Decisão PL/SP nº 347/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Nº de Ordem 82** – Processo C-399/2017 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Termo de colaboração para
3 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
4 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
5 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
6 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
7 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
11 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
12 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
13 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
14 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
15 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
16 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
17 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
18 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
19 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
20 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
21 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
22 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
23 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto,
24 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação
25 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
26 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
27 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
28 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 348/2017).....
29 **Nº de Ordem 83** – Processo C-400/2017 – Associação dos Engenheiros da
30 Região de Jales (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação
31 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
32 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
33 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
34 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.....
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
38 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
39 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
40 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
42 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
2 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
3 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
4 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
5 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
6 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
7 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
8 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jales, que deverá
9 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
10 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
12 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
13 recebidos. (Decisão PL/SP nº 349/2017).-----

14 **Nº de Ordem 84** – Processo C-401/2017 – Associação dos Engenheiros,
15 Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol (Termo de colaboração para
16 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
17 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
18 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
19 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
20 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
24 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
25 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
26 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
28 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
29 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
30 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
31 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
32 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
33 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
34 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
35 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
36 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto,
37 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
38 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
39 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
40 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
41 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 350/2017).-----

42 **Nº de Ordem 85** – Processo C-403/2017 – Associação Guaratinguetaense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Engenheiros e Arquitetos (Termo de colaboração para parceria em projetos de
2 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
3 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
4 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
5 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
6 SP.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
10 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
11 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
12 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
13 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
14 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
15 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
16 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
17 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
18 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
19 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
20 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
21 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
22 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
23 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
24 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
26 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
27 recebidos. (Decisão PL/SP nº 351/2017).....

28 **Nº de Ordem 86** – Processo C-404/2017 – Associação dos Engenheiros de
29 Jundiaí (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
30 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
31 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
32 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
33 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
37 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
41 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
42 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 2 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 3 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá
 8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 352/2017).-----
 13 **Nº de Ordem 87** – Processo C-406/2017 – Associação de Engenheiros,
 14 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Termo de colaboração para parceria em
 15 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
 16 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
 17 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
 18 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
 19 33 do Crea-SP.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 22 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 23 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 24 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 25 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 26 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 27 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 28 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 29 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 30 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 31 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 32 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 33 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 34 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 35 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
 36 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 37 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 38 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 39 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 40 recebidos. (Decisão PL/SP nº 353/2017).-----
 41 **Nº de Ordem 88** – Processo C-407/2017 – Associação dos Engenheiros e
 42 Arquitetos de Cubatão (Termo de colaboração para parceria em projetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
2 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
3 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
4 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
5 SP:.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
9 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
10 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
13 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
14 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
15 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
16 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
17 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
18 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
19 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
20 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
21 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
22 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
23 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
25 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
26 recebidos. (Decisão PL/SP nº 354/2017).-----

27 **Nº de Ordem 89** – Processo C-408/2017 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos (Termo de colaboração para
29 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
30 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
31 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
32 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
33 Administrativo nº 33 do Crea-SP:.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
37 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
41 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
42 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 2 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 3 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ourinhos, que deverá
 8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 355/2017).-----
 13 **Nº de Ordem 90** – Processo C-409/2017 – Associação dos Engenheiros,
 14 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Termo de colaboração para parceria
 15 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
 16 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
 17 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
 18 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
 19 33 do Crea-SP.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 22 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 23 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 24 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 25 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 26 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 27 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 28 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 29 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 30 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 31 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 32 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 33 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 34 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 35 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá
 36 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 37 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 38 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 39 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 40 recebidos. (Decisão PL/SP nº 356/2017).-----
 41 **Nº de Ordem 91** – Processo C-410/2017 – Associação dos Engenheiros e
 42 Arquitetos de Itatiba (Termo de colaboração para parceria em projetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
2 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
3 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
4 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
5 SP:.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
9 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
10 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
13 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
14 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
15 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
16 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
17 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
18 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
19 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
20 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
21 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Campinas, que deverá
22 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
23 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
25 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
26 recebidos. (Decisão PL/SP nº 357/2017).-----

27 **Nº de Ordem 92** – Processo C-411/2017 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Peruíbe (Termo de colaboração para parceria em projetos de
29 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
30 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
31 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
32 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
33 SP:.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
37 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
41 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
42 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 2 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 3 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
 8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 358/2017).-----
 13 **Nº de Ordem 93** – Processo C-412/2017 – Associação de Engenheiros e
 14 Arquitetos de Santos (Termo de colaboração para parceria em projetos de
 15 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
 16 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
 17 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
 18 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
 19 SP.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 22 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 23 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 24 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 25 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 26 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 27 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 28 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 29 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 30 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 31 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 32 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 33 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 34 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 35 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
 36 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 37 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 38 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 39 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 40 recebidos. (Decisão PL/SP nº 359/2017).-----
 41 **Nº de Ordem 94** – Processo C-413/2017 – Associação dos Engenheiros,
 42 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista (Termo de colaboração para parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
2 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
3 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
4 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
5 33 do Crea-SP.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
9 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
10 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
13 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
14 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
15 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
16 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
17 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
18 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
19 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
20 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
21 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá
22 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
23 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
25 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
26 recebidos. (Decisão PL/SP nº 360/2017).....

27 **Nº de Ordem 95** – Processo C-414/2017 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Termo de colaboração para parceria em
29 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
30 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
31 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
32 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
33 33 do Crea-SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
37 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
41 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
42 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 2 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 3 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
 8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 361/2017).-----
 13 **Nº de Ordem 96** – Processo C-415/2017 – Associação dos Engenheiros,
 14 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Termo de colaboração para
 15 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 16 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
 17 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
 18 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 19 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 22 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
 23 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
 24 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
 25 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 26 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
 27 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
 28 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
 29 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
 30 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
 31 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
 32 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
 33 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
 34 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
 35 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá
 36 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
 37 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
 38 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
 39 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
 40 recebidos. (Decisão PL/SP nº 362/2017).-----
 41 **Nº de Ordem 97** – Processo C-416/2017 – Associação dos Engenheiros e
 42 Arquitetos de Jacareí (Termo de colaboração para parceria em projetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
2 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
3 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
4 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
5 SP.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
9 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
10 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
11 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
13 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
14 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
15 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
16 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
17 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
18 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
19 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
20 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
21 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos,
22 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação
23 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
24 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
25 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
26 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 363/2017).....

27 **Nº de Ordem 98** – Processo C-417/2017 – Associação Barretense de Engenharia,
28 Arquitetura e Agronomia (Termo de colaboração para parceria em projetos de
29 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
30 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
31 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
32 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
33 SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
37 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
38 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
39 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
40 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
41 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
42 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
2 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
3 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá
8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 364/2017).-----

13 **Nº de Ordem 99** – Processo C-418/2017 – Associação Regional de Engenheiros
14 de Tatuí (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da
15 fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº
17 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias,
18 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá
35 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
36 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
38 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
39 recebidos. (Decisão PL/SP nº 365/2017).-----

40 **Nº de Ordem 100** – Processo C-419/2017 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Sorocaba (Termo de colaboração para parceria em projetos de
42 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
2 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
3 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
4 SP:.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 366/2017).....

26 **Nº de Ordem 101** – Processo C-421/2017 – Associação Matonense de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Termo de colaboração para parceria em
28 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
29 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
31 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
32 33 do Crea-SP:.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
7 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
8 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 367/2017).-----

12 **Nº de Ordem 102** – Processo C-422/2017 – Associação de Engenheiros e
13 Arquitetos de São José dos Campos (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José dos Campos,
35 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
36 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 368/2017).-----

40 **Nº de Ordem 103** – Processo C-423/2017 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Araras – AEAA (Termo de colaboração para parceria em projetos de
42 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
2 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
3 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
4 SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 369/2017).....

26 **Nº de Ordem 104** – Processo C-424/2017 – Associação de Engenharia,
27 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Termo de colaboração para
28 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
30 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
31 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Limeira, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 370/2017).-----

12 **Nº de Ordem 105** – Processo C-425/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
35 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
36 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 371/2017).-----

40 **Nº de Ordem 106** – Processo C-426/2017 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Taubaté (Termo de colaboração para parceria em projetos de
42 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
2 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
3 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
4 SP:.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 372/2017).....

26 **Nº de Ordem 107** – Processo C-427/2017 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Termo de
28 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
29 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
30 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
31 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
32 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP:.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 373/2017).-----

12 **Nº de Ordem 108** – Processo C-428/2017 – Associação dos Engenheiros da
13 Região de Itapetininga (Termo de colaboração para parceria em projetos de
14 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
15 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
16 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
17 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
18 SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Sorocaba, que deverá
35 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
36 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
38 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
39 recebidos. (Decisão PL/SP nº 374/2017).-----

40 **Nº de Ordem 109** – Processo C-429/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista (Termo de colaboração para
42 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
2 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
3 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barueri, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 375/2017).-----

26 **Nº de Ordem 110** – Processo C-430/2017 – Associação dos Profissionais de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Termo de
28 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
29 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
30 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
31 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
32 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 376/2017).-----

12 **Nº de Ordem 111** – Processo C-432/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto,
35 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
36 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 377/2017).-----

40 **Nº de Ordem 112** – Processo C-433/2017 – Associação Araraquarense de
41 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Termo de colaboração para parceria em
42 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
3 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
4 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
21 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
22 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
23 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
24 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
25 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 378/2017).....

26 **Nº de Ordem 113** – Processo C-434/2017 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Termo de colaboração para
28 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
30 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
31 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que
7 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
8 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 379/2017).-----

12 **Nº de Ordem 114** – Processo C-435/2017 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Mauá (Termo de colaboração para parceria em projetos de
14 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
15 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
16 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
17 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
18 SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santo André, que
35 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
36 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 380/2017).-----

40 **Nº de Ordem 115** – Processo C-436/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Termo de colaboração para
42 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
2 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
3 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que
21 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de
22 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
23 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
24 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
25 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 381/2017).....

26 **Nº de Ordem 116** – Processo C-437/2017 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Campos do Jordão (Termo de colaboração para parceria em
28 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
29 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
31 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
32 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 382/2017).-----

12 **Nº de Ordem 117** – Processo C-438/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
35 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
36 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 383/2017).-----

40 **Nº de Ordem 118** – Processo C-439/2017 – Associação dos Profissionais de
41 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região (Termo de
42 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
2 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
3 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
4 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Jales, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 384/2017).....

26 **Nº de Ordem 119** – Processo C-440/2017 – Associação de Engenharia,
27 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Termo de colaboração para parceria em
28 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
29 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
31 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
32 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que
7 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
8 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 385/2017).-----

12 **Nº de Ordem 120** – Processo C-441/2017 – Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Mococa (Termo de colaboração para parceria em projetos de
14 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
15 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
16 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
17 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
18 SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que
35 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
36 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 386/2017).-----

40 **Nº de Ordem 121** – Processo C-442/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Termo de colaboração para
42 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
2 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
3 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Barretos, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 387/2017).....

26 **Nº de Ordem 122** – Processo C-443/2017 – Associação Regional de Engenharia,
27 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Termo de colaboração para parceria em
28 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
29 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
31 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
32 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Araraquara, que
7 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
8 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 388/2017).-----

12 **Nº de Ordem 123** – Processo C-444/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Termo de colaboração para
14 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
15 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
16 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
17 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
18 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Adamantina, que
35 deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de
36 relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 389/2017).-----

40 **Nº de Ordem 124** – Processo C-445/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Termo de colaboração para parceria em
42 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
3 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
4 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 390/2017).....

26 **Nº de Ordem 125** – Processo C-446/2017 – Associação de Engenheiros e
27 Arquitetos de Praia Grande (Termo de colaboração para parceria em projetos de
28 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
29 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
30 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
31 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
32 SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Santos, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 391/2017).-----

12 **Nº de Ordem 126** – Processo C-447/2017 – Associação dos Técnicos,
13 Tecnólogos, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã (Termo de
14 colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício
15 profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
16 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado
17 pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do
18 Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá
35 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
36 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
38 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
39 recebidos. (Decisão PL/SP nº 392/2017).-----

40 **Nº de Ordem 127** – Processo C-448/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Termo de colaboração para parceria
42 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
3 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
4 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 393/2017).....

26 **Nº de Ordem 128** – Processo C-449/2017 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Arujá e Região (Termo de colaboração para parceria em projetos de
28 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
29 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
30 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
31 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
32 SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá
7 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
8 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
10 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
11 recebidos. (Decisão PL/SP nº 394/2017).-----

12 **Nº de Ordem 129** – Processo C-450/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Termo de colaboração para
14 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
15 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
16 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
17 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
18 Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Guarulhos, que deverá
35 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
36 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
38 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
39 recebidos. (Decisão PL/SP nº 395/2017).-----

40 **Nº de Ordem 130** – Processo C-451/2017 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Ubatuba (Termo de colaboração para parceria em projetos de
42 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
2 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
3 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
4 SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Taubaté, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 396/2017).....

26 **Nº de Ordem 131** – Processo C-452/2017 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Termo de colaboração para
28 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
29 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
30 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
31 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
32 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente,
7 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
8 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 397/2017).-----
12 **Nº de Ordem 132** – Processo C-465/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau
14 (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do
15 exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
16 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo
17 encaminhado pela Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do
18 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-SP.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente,
35 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
36 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
38 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
39 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 398/2017).-----
40 **Nº de Ordem 133** – Processo C-466/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Termo de colaboração para
42 parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
2 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
3 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Presidente Prudente,
21 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação
22 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
23 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
24 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
25 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 399/2017).....

26 **Nº de Ordem 134** – Processo C-467/2017 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Termo de colaboração para parceria
28 em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
29 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
31 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
32 33 do Crea-SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
40 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
41 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
42 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
2 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
3 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
4 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
5 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
6 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI São José do Rio Preto,
7 que deverá fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação
8 de relatórios periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão
9 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
10 pelo CREA-SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos
11 relatórios recebidos. (Decisão PL/SP nº 400/2017).-----
12 **Nº de Ordem 135** – Processo C-468/2017 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Termo de colaboração para parceria em
14 projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da
15 legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de
17 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº
18 33 do Crea-SP.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
24 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
26 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
27 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
28 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
29 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
30 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
31 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
32 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
33 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
34 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá
35 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
36 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
37 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
38 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
39 recebidos. (Decisão PL/SP nº 401/2017).-----
40 **Nº de Ordem 136** – Processo C-469/2017 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Termo de colaboração
42 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
2 Edital de Chamamento Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela
3 Comissão de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo nº 33 do Crea-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
8 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
9 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
10 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do
12 mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse
13 das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de
14 trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, e
15 considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de
16 Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
17 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
18 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
19 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
20 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá
21 fiscalizar a execução da parceria através de diligências e solicitação de relatórios
22 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
24 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
25 recebidos. (Decisão PL/SP nº 402/2017).....

26 **Nº de Ordem 137** – Processo C-470/2017 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Promissão (Termo de colaboração para parceria em projetos de
28 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
29 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
30 Público nº 001/2017) – Processo encaminhado pela Comissão de Convênios e
31 Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33 do Crea-
32 SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de termo de colaboração
36 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
37 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017, do CREA-SP;
38 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, reunida em São Paulo, nos dias
40 17 e 24 de abril de 2017, na sede Faria Lima deste Conselho, após análise do
41 processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de
42 interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº
2 33/2017, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital
3 de Chamamento Público nº 001/2017, aprovou o projeto apresentado para
4 celebração do Termo de Colaboração firmado com a Entidade, **DECIDIU**
5 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Colaboração
6 referente ao exercício de 2017; informar a Entidade o resultado da Sessão
7 Pública; designar como gestor da parceria o Chefe da UGI Marília, que deverá
8 fiscalizar a execução da parceria através de diligencias e solicitação de relatórios
9 periódicos de acompanhamento das metas; e designar a Comissão Especial de
10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
11 SP para monitorar e avaliar a execução da parceria através dos relatórios
12 recebidos. (Decisão PL/SP nº 403/2017).-----
13 **Nº de Ordem 138** – Processo C-507/2016 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
15 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
16 nº 31 do Crea-SP.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
20 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
21 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
22 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
23 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
24 COTC/SP nº 016/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
25 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
26 Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 28.526,89 (vinte e oito mil, quinhentos e
27 vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,
28 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 016/2017, consoante a prestação
29 de contas no valor R\$ 28.526,89 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e
30 oitenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga referente ao Convênio de Repasse de
32 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a
33 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
34 Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
35 404/2017).-----
36 **Nº de Ordem 139** – Processo C-586/2016 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – prestação de contas) –
38 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
39 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
2 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
3 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
4 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
5 COTC/SP nº 017/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
6 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
7 Agrônomos de Cruzeiro, no valor de R\$ 20.587,21 (vinte mil, quinhentos e oitenta
8 e sete reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
9 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 017/2017, consoante a prestação de contas
10 no valor R\$ 20.587,21 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e um
11 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
12 de Cruzeiro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
13 SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da
14 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato
15 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 405/2017).-----
16 **Nº de Ordem 140** – Processo C-491/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Convênio – prestação de contas) –
18 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
19 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
23 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
24 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
25 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
26 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
27 COTC/SP nº 018/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
28 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
29 Agrônomos de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 59.401,40 (cinquenta e nove mil,
30 quatrocentos e um reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2016,
31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 018/2017, consoante a prestação
32 de contas no valor R\$ 59.401,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e
33 quarenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
34 Agrônomos de Mogi das Cruzes referente ao Convênio de Repasse de Valores
35 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de
36 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
37 termos do Ato 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 406/2017).-----
38 **Nº de Ordem 141** – Processo C-451/2016 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – prestação de contas)
40 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
3 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
4 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
5 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
7 COTC/SP nº 019/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
8 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
9 Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 30.328,59 (trinta mil, trezentos
10 e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2016,
11 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 019/2017, consoante a prestação
12 de contas no valor R\$ 30.328,59 (trinta mil, trezentos e vinte e oito reais e
13 cinquenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região referente ao Convênio de
15 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
16 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
17 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP.
18 (Decisão PL/SP nº 407/2017).-----
19 **Nº de Ordem 142** – Processo C-588/2016 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Cubatão (Convênio – prestação de contas) – Processo
21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
22 nº 31 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
26 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
27 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
28 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
30 COTC/SP nº 020/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
31 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
32 de Cubatão, no valor de R\$ 1.170,17 (um mil, cento e setenta reais e dezessete
33 centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
34 COTC/SP nº 020/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 1.170,17
35 (um mil, cento e setenta reais e dezessete centavos) apresentada pela
36 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão referente ao Convênio de
37 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
38 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
39 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP.
40 (Decisão PL/SP nº 408/2017).-----
41 **Nº de Ordem 143** – Processo C-571/2016 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Penápolis (Convênio – prestação de contas) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
2 nº 31 do Crea-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
9 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
10 COTC/SP nº 021/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
11 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
12 de Penápolis, no valor de R\$ 28.534,23 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e
13 quatro reais e vinte e três centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
14 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 021/2017, consoante a prestação de contas
15 no valor R\$ 28.534,23 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e
16 três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Penápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP
18 e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da
19 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato
20 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 409/2017).....

21 **Nº de Ordem 144** – Processo C-734/2016 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Itapira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do
24 Crea-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
28 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
29 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
30 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
31 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
32 COTC/SP nº 022/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
33 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
34 de Itapira, no valor de R\$ 18.883,86 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e
35 oitenta e seis centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
36 Deliberação COTC/SP nº 022/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
37 18.883,86 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)
38 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira referente ao
39 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
40 exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
41 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP.
42 (Decisão PL/SP nº 614/2017).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Nº de Ordem 145** – Processo C-753/2016 – ALEASP – Associação Leste dos
2 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São Paulo (Convênio –
3 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
4 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
8 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
9 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
10 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
11 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
12 COTC/SP nº 023/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
13 prestação de contas apresentada pela ALEASP – Associação Leste dos
14 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São Paulo, no valor de R\$
15 8.198,61 (oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos),
16 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
17 023/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 8.198,61 (oito mil, cento e
18 noventa e oito reais e sessenta e um centavos) apresentada pela ALEASP –
19 Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da cidade de São
20 Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
21 interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância
22 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do
23 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 410/2017).-----

24 **Nº de Ordem 146** – Processo C-465/2016 – Associação de Engenharia,
25 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Convênio – prestação de contas) –
26 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
27 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
31 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
32 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
33 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
34 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
35 COTC/SP nº 024/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
36 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e
37 Agronomia de Sertãozinho, no valor de R\$ 23.762,65 (vinte e três mil, setecentos
38 e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de
39 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 024/2017, consoante a
40 prestação de contas no valor R\$ 23.762,65 (vinte e três mil, setecentos e
41 sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação
42 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho referente ao Convênio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
2 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
3 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP.
4 (Decisão PL/SP nº 411/2017).-----
5 **Nº de Ordem 147** – Processo C-576/2016 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Birigui (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
7 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do
8 Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
12 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
13 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
14 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
15 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
16 COTC/SP nº 025/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
17 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
18 de Birigui, no valor de R\$ 6.026,71 (seis mil, vinte e seis reais e setenta e um
19 centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
20 COTC/SP nº 025/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 6.026,71
21 (seis mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos) apresentada pela Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui referente ao Convênio de Repasse de
23 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a
24 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
25 Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
26 412/2017).-----
27 **Nº de Ordem 148** – Processo C-529/2016 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – prestação de contas)
29 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
30 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
34 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
35 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
36 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
37 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
38 COTC/SP nº 026/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
39 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos da Região de Dracena, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
41 reais), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP
42 nº 026/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 24.000,00 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 quatro mil reais) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
2 Agrônomos da Região de Dracena referente ao Convênio de Repasse de Valores
3 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de
4 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
5 termos do Ato 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 413/2017).-----
6 **Nº de Ordem 149** – Processo C-914/2014 V2 – Associação de Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Convênio – prestação de contas) – Processo
8 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
9 nº 31 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
13 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
14 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
15 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
17 COTC/SP nº 027/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
18 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de Salto, no valor de R\$ 13.948,05 (treze mil, novecentos e quarenta
20 e oito reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
21 Deliberação COTC/SP nº 027/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
22 13.948,05 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
23 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto
24 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
25 interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância
26 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016 do
27 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 414/2017).-----
28 **Nº de Ordem 150** – Processo C-745/2014 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Ribeirão Pires (Convênio – prestação de contas) – Processo
30 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
31 nº 31 do Crea-SP.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
35 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
36 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
37 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
38 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
39 COTC/SP nº 028/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
40 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
41 de Ribeirão Pires, no valor de R\$ 24.349,43 (vinte e quatro mil, trezentos e
42 quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 028/2017, consoante a prestação
2 de contas no valor R\$ 24.349,43 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove
3 reais e quarenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Ribeirão Pires referente ao Convênio de Repasse de Valores
5 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de
6 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
7 termos do Ato 31/2016, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 415/2017).-----
8 **Nº de Ordem 151** – Processo C-689/2014 V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos do ABC (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
10 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do
11 Crea-SP.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
15 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
16 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
17 de Contas conforme disposto no Ato 31/2016, do Crea-SP; considerando que a
18 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
19 COTC/SP nº 029/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
20 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
21 do ABC, no valor de R\$ 215.303,42 (duzentos e quinze mil, trezentos e três reais
22 e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 029/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$
24 215.303,42 (duzentos e quinze mil, trezentos e três reais e quarenta e dois
25 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC
26 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
27 interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância
28 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do Ato 31/2016, do
29 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 416/2017).-----
30 **Nº de Ordem 152** – Processo C-194/2017 – Grupo de Trabalho “Fiscalização em
31 Serviços de Saúde” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado
32 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homologação do
36 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Fiscalização em
37 Serviços de Saúde” para o exercício 2017; considerando a necessidade de
38 homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho
39 “Fiscalização em Serviços de Saúde” para o exercício 2017, encaminhado e
40 aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as
41 seguintes datas: 12/04 (referendo) e 09/05, 07/06, 06/07/2017, às 09h30min, na
42 Sede Rebouças, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde” para o exercício 2017, com as
2 seguintes datas: 12/04 e 09/05 (referendo), 07/06 e 06/07/2017, às 09h30min, na
3 Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 488/2017).-----
4 **Nº de Ordem 153** – Processo C-204/2017 – Grupo de Trabalho “Matriz Energética
5 para o Estado de São Paulo” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo
6 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homologação do
10 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Matriz Energética
11 para o Estado de São Paulo” para o exercício 2017; considerando a necessidade
12 de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho
13 “Matriz Energética para o Estado de São Paulo” para o exercício 2017,
14 encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
15 Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo) e 09/05, 06/06, 11/07/2017,
16 às 09h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões
17 do Grupo de Trabalho “Matriz Energética para o Estado de São Paulo” para o
18 exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 e 09/05 (referendo), 06/06 e
19 11/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 489/2017).-----
20 **Nº de Ordem 154** – Processo C-460/2017 – Grupo de Trabalho “Avaliação e
21 Perícias” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
22 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homologação do
26 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Avaliação e
27 Perícias” para o exercício 2017; considerando a necessidade de homologação do
28 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Avaliação e
29 Perícias” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos
30 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04
31 (referendo), 15/05, 19/06 e 17/07/2017, às 09h00min, na Sede Rebouças,
32 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Avaliação e
33 Perícias” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 15/05,
34 19/06 e 17/07/2017, às 09h00min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
35 490/2017).-----
36 **Nº de Ordem 155** – Processo C-216/2017 – Grupo de Trabalho “Inspeção de
37 Equipamentos Médicos Hospitalares” (Calendário – Exercício de 2017) –
38 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
39 Regimento.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homologação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Inspeção de
2 Equipamentos Médicos Hospitalares” para o exercício 2017; considerando a
3 necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo
4 de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares” para o exercício
5 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do
6 Regimento, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 30/05, 27/06 e
7 12/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças, **DECIDIU** homologar o calendário
8 de reuniões do Grupo de Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos
9 Hospitalares” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo),
10 30/05, 27/06 e 12/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
11 491/2017).-.-.-.-.-

12 **Nº de Ordem 156** – Processo C-462/2017 – Grupo de Trabalho “Equidade de
13 Gênero” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
14 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.-.-.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da homologação do
18 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Equidade de
19 Gênero” para o exercício 2017; considerando a necessidade de homologação do
20 calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho “Equidade de
21 Gênero” para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos
22 termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 12/04
23 (referendo), 17/05, 14/06 e 19/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças,
24 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Equidade de
25 Gênero” para o exercício 2017, com as seguintes datas: 12/04 (referendo), 17/05,
26 14/06 e 19/07/2017, às 09h30min, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº
27 492/2017).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 157** – Processo C-24/2016 – Crea-SP (Comissão Permanente de
29 Relações Públicas) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
30 V do artigo 133 do Regimento – Relator: Glauco Eduardo Pereira Cortez.-.-.-.-.-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação relatório
34 conclusivo da Comissão Permanente de Relações Públicas – exercício 2016;
35 considerando o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão
36 Permanente de Relações Públicas; considerando que após análise do relatório
37 conclusivo dos trabalhos realizados no exercício de 2016 pela referida comissão,
38 constata-se que o mesmo está em acordo com o regimento interno, quanto ao seu
39 conteúdo, bem como a natureza das atividades que foram desenvolvidas; e,
40 considerando o disposto no inciso V do artigo 133 e artigo 135 do Regimento do
41 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o relatório conclusivo da Comissão Permanente de
42 Relações Públicas – exercício 2016. Que cópia do relatório conclusivo seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 encaminhado à CRP – Comissão de Relações Públicas – exercício 2017 para
2 referências e continuidade dos trabalhos. (Decisão PL/SP nº 493/2017).-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 158** – Processo C-133/2016 – Crea-SP (Comissão Especial do
4 Mérito) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do
5 Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.-.-.-
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação Relatório
9 Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão Especial do Mérito;
10 considerando que o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão
11 Especial do Mérito apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o
12 calendário das reuniões e o Assistente Técnico/Analista que apoiou os trabalhos
13 da CM durante o ano de 2016; considerando análise do relatório, onde se
14 constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
15 como a natureza das atividades desenvolvidas, tendo em vista que o Plano Anual
16 de Trabalho foi cumprido de acordo com o programa, **DECIDIU** pela aprovação do
17 Relatório Anual da Comissão Especial do Mérito – exercício 2016. (Decisão PL/SP
18 nº 494/2017).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 159** – Processo C-832/2015 – Crea-SP (Comissão Especial de
20 Valorização Profissional) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
21 artigo 154 do Regimento.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação do relatório
25 conclusivo da Comissão Especial de Valorização Profissional – exercício 2016;
26 considerando o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da Comissão
27 Especial de Valorização Profissional; considerando as propostas apresentadas
28 pela comissão: 1 – A eleição obrigatória para o pleito de Conselheiro, tanto em
29 Instituição de Ensino, como Associação de Classe e Sindicato; 2 – A
30 transformação desta comissão em comissão permanente; 3 – As publicações que
31 abordassem a questão da responsabilidade dos profissionais que trabalham em
32 obras públicas, bem como a emissão da ART; 4 – Criar mecanismos capazes de
33 incluir na sociedade a importância de valorizar o profissional da engenharia e
34 dentro deste pensamento despertar a atenção para o pagamento do salário
35 mínimo profissional nos setores públicos e privados; considerando que item 2,
36 não justifica a alteração da comissão para regime permanente, uma vez que não
37 há necessidade de caráter permanente e apoio às Câmaras, conforme artigo 133
38 do Regimento; considerando que, quanto as demais propostas, podem ser
39 absorvidas pela Comissão Permanente de Relações Públicas; conforme o artigo
40 145 do Regimento; considerando a análise do relatório onde se constata estar em
41 acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza
42 das atividades desenvolvidas e considerando o artigo 154 do Regimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **DECIDIU** 1) Aprovar o relatório conclusivo da Comissão Especial de Valorização
2 Profissional – exercício 2016; 2) Indeferir a alteração desta Comissão para caráter
3 permanente; 3) Comunicar à Comissão de Relações Públicas para que absorva
4 as atribuições da Comissão Especial e aprecie as seguintes propostas: a) As
5 publicações que abordam a questão da responsabilidade dos profissionais que
6 trabalham em obras públicas, bem como a emissão da ART; e, b) Criar
7 mecanismos capazes de incluir na sociedade a importância de valorizar o
8 profissional da engenharia e, dentro deste pensamento, despertar a atenção para
9 o pagamento do salário mínimo profissional nos setores públicos e privados.
10 (Decisão PL/SP nº 495/2017).-----
11 **Nº de Ordem 160** – Processo C-586/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de
12 Trabalho “Receituário Agrônomo”) – Processo encaminhado pela Presidência,
13 nos termos do artigo 172 do Regimento.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata a instituição do Grupo de
17 trabalho: “Receituário Agrônomo”; considerando que a era da globalização e as
18 modernas tecnologias de produção agropecuária em seus mais diversos setores,
19 defrontam-se com a falta de alimentos no mundo; considerando que, na busca de
20 soluções para o controle de plantas daninhas, pragas e doenças nos cultivos, o
21 uso de agrotóxicos ainda é o método mais utilizado devido aos seus resultados
22 imediatos, além de sua extrema praticidade e economia; considerando que,
23 porém, existem dados estatísticos importantes de mortes, sequelas e doenças
24 causadas por intoxicações, que na sua grande maioria são casos resultantes da
25 falta de cuidado ou de segurança nas aplicações e do desconhecimento daqueles
26 que estão direta ou indiretamente envolvidos com o comércio e o uso desses
27 produtos, sem nenhuma orientação técnica; considerando que a Lei 7.802, de 11
28 de julho de 1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11 de
29 janeiro de 1990, também conhecida como a “Lei dos Agrotóxicos”, é bastante
30 abrangente, pois trata da pesquisa, experimentação, propaganda comercial,
31 utilização, comercialização, fiscalização, dentre outros, até o destino final dos
32 resíduos e embalagens; considerando que, além disso, prevê penalidades a todos
33 os segmentos envolvidos em atividades agrícolas que promovam danos ao meio
34 ambiente e à saúde humana; considerando que de acordo resolução do CONFEA
35 nº 344, de 27/07/90, apenas o Engenheiro Agrônomo e o Engenheiro Florestal,
36 dentro de suas respectivas atribuições profissionais, podem prescrever os
37 produtos fitossanitários; considerando a necessidade de estabelecer
38 procedimentos e diretrizes básicas para o uso do agrotóxico; considerando os
39 artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a proposta de instituição do Grupo
40 de trabalho: “Receituário Agrônomo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro)
41 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
42 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a instituição do
2 Grupo de trabalho: “Receituário Agrônomo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro)
3 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)
4 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser
5 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 496/2017).-.-.-.-.
6 **Nº de Ordem 161** – Processo C-374/1979 V2 – Pontifícia Universidade Católica
7 de Campinas – PUCAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
8 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
9 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Pontifícia
15 Universidade Católica de Campinas – PUCAMP atendeu ao disposto no artigo
16 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
17 considerar regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas –
18 PUCAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 011/2017, estando apta a ter
19 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
20 497/2017).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 162** – Processo C-286/1967 V3 – Faculdade de Ciências Agrárias e
22 Veterinárias de Jaboticabal – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
23 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
24 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
30 Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – UNESP atendeu ao disposto no
31 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
32 registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e
33 Veterinárias de Jaboticabal – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº
34 012/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
35 de 2018. (Decisão PL/SP nº 498/2017).-.-.-.-.-
36 **Nº de Ordem 163** – Processo C-280/1967 V9 – Universidade Presbiteriana
37 Mackenzie (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.-.-.-.-.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
3 Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consoante Deliberação
6 CRT/SP nº 013/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
7 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 499/2017).-----
8 **Nº de Ordem 164** – Processo C-768/2012 V2 – Fundação Universidade Federal
9 do ABC – UFABC (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
11 Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Fundação
17 Universidade Federal do ABC – UFABC atendeu ao disposto no artigo 10 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Fundação Universidade Federal do ABC –
20 UFABC, consoante Deliberação CRT/SP nº 014/2017, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
22 500/2017).-----
23 **Nº de Ordem 165** – Processo C-941/2012 – Faculdade de Engenharia Mecânica
24 da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
32 Engenharia Mecânica da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da
35 UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 015/2017, estando apta a ter
36 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
37 501/2017).-----
38 **Nº de Ordem 166** – Processo C-939/2012 – Faculdade de Engenharia Agrícola da
39 UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
5 Engenharia Agrícola da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução
6 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
7 regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 016/2017, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 502/2017).-----
10 **Nº de Ordem 167** – Processo C-285/1967 V3 – Faculdade de Engenharia de
11 Guaratinguetá – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
12 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
13 1.070/2015 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Engenharia de Guaratinguetá – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá –
22 UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 017/2017, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
24 503/2017).-----
25 **Nº de Ordem 168** – Processo C-137/1972 V2 – Faculdade de Engenharia da
26 Fundação Armando Álvares Penteado (Revisão de Registro de Instituição de
27 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
28 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
34 Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado atendeu ao disposto no
35 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia da Fundação
37 Armando Álvares Penteado, consoante Deliberação CRT/SP nº 018/2017,
38 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
39 (Decisão PL/SP nº 504/2017).-----
40 **Nº de Ordem 169** – Processo C-112/1978 V3 – Universidade Federal de São
41 Carlos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
42 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
6 Federal de São Carlos atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
7 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
8 registro da Universidade Federal de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP
9 nº 019/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
10 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 505/2017).-----

11 **Nº de Ordem 170** – Processo C-133/2013 – Faculdade de Engenharia Química
12 da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
14 Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
20 Engenharia Química da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP,
23 consoante Deliberação CRT/SP nº 020/2017, estando apta a ter representação no
24 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 506/2017).-----

25 **Nº de Ordem 171** – Processo C-500/2013 V2 – Centro Universitário SENAC
26 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
27 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
33 Universitário SENAC atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
34 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
35 do Centro Universitário SENAC, consoante Deliberação CRT/SP nº 021/2017,
36 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
37 (Decisão PL/SP nº 507/2017).-----

38 **Nº de Ordem 172** – Processo C-230/1974 V2 – Escola de Engenharia de
39 Piracicaba (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de
5 Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
7 registro da Escola de Engenharia de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP
8 nº 022/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
9 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 508/2017).-----

10 **Nº de Ordem 173** – Processo C-110/1969 V2 – Faculdade de Ciências
11 Agrônomicas de Botucatu – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
12 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Ciências Agrônomicas de Botucatu – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu
22 – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 023/2017, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
24 509/2017).-----

25 **Nº de Ordem 174** – Processo C-288/1967 V5 – Universidade de Taubaté
26 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
27 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
33 de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
34 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
35 Universidade de Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2017, estando
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
37 PL/SP nº 510/2017).-----

38 **Nº de Ordem 175** – Processo C-279/1967 V2 – Escola de Engenharia de São
39 Carlos – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de
5 Engenharia de São Carlos – USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução
6 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
7 regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos – USP, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 025/2017, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 511/2017).-----
10 **Nº de Ordem 176** – Processo C-940/2012 – Faculdade de Engenharia de
11 Alimentos da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
12 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
13 1.070/2015 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Engenharia de Alimentos da UNICAMP atendeu ao disposto no artigo 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
22 UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 026/2017, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
24 512/2017).-----
25 **Nº de Ordem 177** – Processo C-339/1988 V3 – Universidade de Marília (Revisão
26 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
27 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
33 de Marília atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
34 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
35 Universidade de Marília, consoante Deliberação CRT/SP nº 027/2017, estando
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
37 PL/SP nº 513/2017).-----
38 **Nº de Ordem 178** – Processo C-125/1993 V2 – Instituto de Biociências, Letras e
39 Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP (Revisão de Registro de
40 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
41 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
5 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP
6 atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de
8 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP,
9 consoante Deliberação CRT/SP nº 028/2017, estando apto a ter representação no
10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 514/2017).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 179** – Processo C-595/2005 V2 – Universidade de Araraquara –
12 UNIARA (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
13 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
19 da razão social da instituição de ensino, passando de Centro Universitário de
20 Araraquara, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo
21 Confea através da Decisão PL-295/2008, para Universidade de Araraquara;
22 considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera
23 os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
24 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
26 alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização
27 acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, é que as alterações
28 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que a
29 Universidade de Araraquara – UNIARA atendeu ao disposto no artigo 10 da
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro da Universidade de Araraquara – UNIARA,
32 consoante Deliberação CRT/SP nº 029/2017, estando apta a ter representação no
33 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 515/2017).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 180** – Processo C-341/2002 V2 – Universidade Cidade de São
35 Paulo (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
36 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
42 Cidade de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
2 da Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
3 030/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
4 de 2018. (Decisão PL/SP nº 516/2017).-----
5 **Nº de Ordem 181** – Processo C-607/2004 V3 – Centro Universitário Católico
6 Salesiano Auxilium (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
7 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
8 Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
14 Universitário Católico Salesiano Auxilium atendeu ao disposto no artigo 10 da
15 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium,
17 consoante Deliberação CRT/SP nº 031/2017, estando apto a ter representação no
18 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 517/2017).-----
19 **Nº de Ordem 182** – Processo C-1034/2013 V2 – Centro Universitário Fundação
20 Santo André (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
21 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
22 Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
28 Universitário Fundação Santo André atendeu ao disposto no artigo 10 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro do Centro Universitário Fundação Santo André,
31 consoante Deliberação CRT/SP nº 032/2017, estando apto a ter representação no
32 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 518/2017).-----
33 **Nº de Ordem 183** – Processo C-284/1967 V5 – Centro Universitário da Fundação
34 Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros (Revisão de Registro de
35 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
36 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
42 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 2 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
 3 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros,
 4 consoante Deliberação CRT/SP nº 033/2017, estando apto a ter representação no
 5 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 519/2017).-----
 6 **Nº de Ordem 184** – Processo C-158/2001 V3 – Universidade Nove de Julho
 7 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
 8 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
 14 Nove de Julho atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
 15 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
 16 Universidade Nove de Julho, consoante Deliberação CRT/SP nº 034/2017,
 17 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
 18 (Decisão PL/SP nº 520/2017).-----
 19 **Nº de Ordem 185** – Processo C-1089/2011 – Centro Universitário das Faculdades
 20 Associadas de Ensino – UNIFAE (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
 21 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
 22 1.070/2015 do Confea.-----
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 26 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
 28 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE atendeu ao
 29 disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 30 revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário das
 31 Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, consoante Deliberação CRT/SP nº
 32 035/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 33 de 2018. (Decisão PL/SP nº 521/2017).-----
 34 **Nº de Ordem 186** – Processo C-584/1981 V3 – Universidade São Judas Tadeu
 35 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
 36 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
 42 São Judas Tadeu atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
 2 Universidade São Judas Tadeu, consoante Deliberação CRT/SP nº 036/2017,
 3 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
 4 (Decisão PL/SP nº 522/2017).-----
 5 **Nº de Ordem 187** – Processo C-298/1973 V3 – Centro Regional Universitário de
 6 Espírito Santo do Pinhal (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
 7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
 8 1.070/2015 do Confea.-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
 14 Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao disposto no artigo
 15 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 16 considerar regular o registro do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do
 17 Pinhal, consoante Deliberação CRT/SP nº 037/2017, estando apta a ter
 18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
 19 523/2017).-----
 20 **Nº de Ordem 188** – Processo C-106/1969 V4 – Universidade do Vale do Paraíba
 21 – UNIVAP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
 22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
 23 Confea.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 27 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
 29 do Vale do Paraíba – UNIVAP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
 30 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
 31 registro da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, consoante Deliberação
 32 CRT/SP nº 038/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
 33 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 524/2017).-----
 34 **Nº de Ordem 189** – Processo C-151/1980 V2 – Faculdade de Engenharia São
 35 Paulo – FESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
 36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
 37 Confea.-----
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Engenharia São Paulo – FESP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
2 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
3 registro da Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP, consoante Deliberação
4 CRT/SP nº 039/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
5 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 525/2017).-----
6 **Nº de Ordem 190** – Processo C-289/1967 V3 – Centro Universitário da Fundação
7 Educacional de Barretos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
8 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
9 1.070/2015 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
15 Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto no artigo
16 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
17 considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional de
18 Barretos, consoante Deliberação CRT/SP nº 040/2017, estando apto a ter
19 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
20 526/2017).-----
21 **Nº de Ordem 191** – Processo C-278/1967 V2 – Instituto Tecnológico de
22 Aeronáutica – ITA (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
24 Confea.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
30 Tecnológico de Aeronáutica – ITA atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução
31 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
32 regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 041/2017, estando apto a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 527/2017).-----
35 **Nº de Ordem 192** – Processo C-31/1967 V2 – Escola Superior de Agricultura Luiz
36 de Queiroz – USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
38 Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
2 Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – USP atendeu ao disposto no artigo 10
3 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz –
5 USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 042/2017, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
7 528/2017).-----
8 **Nº de Ordem 193** – Processo C-4/1983 V3 – Faculdade de Ciências e Tecnologia
9 de Presidente Prudente – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino)
10 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
11 1.070/2015 do Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
17 Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto no
18 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
19 registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia de
20 Presidente Prudente – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 043/2017,
21 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
22 (Decisão PL/SP nº 529/2017).-----
23 **Nº de Ordem 194** – Processo C-287/1967 V3 – Centro Universitário de Lins
24 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
25 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
31 Universitário de Lins atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
32 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
33 do Centro Universitário de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº 044/2017,
34 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
35 (Decisão PL/SP nº 530/2017).-----
36 **Nº de Ordem 195** – Processo C-816/2011 V2 – Centro Universitário de
37 Votuporanga (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
38 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
3 Universitário de Votuporanga atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro do Centro Universitário de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP
6 nº 045/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no
7 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 531/2017).-.-.-.-.-

8 **Nº de Ordem 196** – Processo C-151/2004 V4 – Centro Universitário Moura
9 Lacerda (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
10 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
16 Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
18 registro do Centro Universitário Moura Lacerda, consoante Deliberação CRT/SP
19 nº 046/2017, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no
20 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 532/2017).-.-.-.-.-

21 **Nº de Ordem 197** – Processo C-722/1980 V2 – Universidade Metodista de
22 Piracicaba – UNIMEP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
23 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
24 Confea.-.-.-.-.-

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
30 Metodista de Piracicaba – UNIMEP atendeu ao disposto no artigo 10 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP,
33 consoante Deliberação CRT/SP nº 047/2017, estando apta a ter representação no
34 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 533/2017).-.-.-.-.-

35 **Nº de Ordem 198** – Processo C-48/1973 V3 – Universidade de Mogi das Cruzes
36 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
37 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
2 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
3 da Universidade de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº
4 048/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
5 de 2018. (Decisão PL/SP nº 534/2017).-----

6 **Nº de Ordem 199** – Processo C-132/1969 V2 – Faculdades Integradas de
7 Araraquara (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
8 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
9 Confea.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdades
15 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
16 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
17 registro da Faculdades Integradas de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP
18 nº 049/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
19 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 535/2017).-----

20 **Nº de Ordem 200** – Processo C-213/1976 V3 – Faculdade de Engenharia de
21 Sorocaba (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
23 Confea.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
29 Engenharia de Sorocaba atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
30 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
31 registro da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, consoante Deliberação
32 CRT/SP nº 050/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
33 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 536/2017).-----

34 **Nº de Ordem 201** – Processo C-282/1973 V3 – Instituto de Geociências e
35 Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
36 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
37 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – UNESP atendeu ao disposto no
2 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
3 registro e considerar regular o registro do Instituto de Geociências e Ciências
4 Exatas de Rio Claro – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 051/2017,
5 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
6 (Decisão PL/SP nº 537/2017).-----
7 **Nº de Ordem 202** – Processo C-1209/1981 V3 – Universidade Paulista – UNIP
8 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
9 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
15 Paulista – UNIP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
16 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
17 Universidade Paulista – UNIP, consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2017,
18 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
19 (Decisão PL/SP nº 538/2017).-----
20 **Nº de Ordem 204** – Processo C-466/1982 V3 – Associação Barretense de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
22 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
23 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto no artigo
30 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura
32 e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 053/2017, estando apta a ter
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
34 540/2017).-----
35 **Nº de Ordem 205** – Processo C-99/1971 V4 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos da Alta Noroeste (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
37 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
38 1.070/2015 do Confea.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto no artigo 21
3 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta
5 Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2017, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
7 541/2017).-----

8 **Nº de Ordem 206** – Processo C-545/1992 V3 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Mococa (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
11 Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto no artigo 21 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
20 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2017, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
22 542/2017).-----

23 **Nº de Ordem 207** – Processo C-16/1983 V5 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Itu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto no artigo 21 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu,
35 consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2017, estando apta a ter representação no
36 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 543/2017).-----

37 **Nº de Ordem 208** – Processo C-194/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Revisão de Registro de
39 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
40 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins
5 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
6 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins,
8 consoante Deliberação CRT/SP nº 057/2017, estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 544/2017).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 209** – Processo C-260/1975 V5 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Jaú (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
12 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
13 Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto no artigo 21 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 058/2017, estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 545/2017).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 210** – Processo C-256/1967 V11 – Instituto de Engenharia – IE
25 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
26 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
32 Engenharia – IE atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do
33 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do
34 Instituto de Engenharia – IE, consoante Deliberação CRT/SP nº 059/2017,
35 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
36 (Decisão PL/SP nº 546/2017).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 211** – Processo C-636/2011 V3 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Revisão de Registro de Entidade
39 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
40 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao
5 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
6 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 060/2017, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 547/2017).-----
10 **Nº de Ordem 212** – Processo C-104/2002 V4 – Associação Bandeirante dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto no
20 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
21 registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
23 061/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
24 de 2018. (Decisão PL/SP nº 548/2017).-----
25 **Nº de Ordem 213** – Processo C-553/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
26 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Revisão de Registro de Entidade de
27 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
28 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto no
35 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
37 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 062/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
39 de 2018. (Decisão PL/SP nº 549/2017).-----
40 **Nº de Ordem 214** – Processo C-552/1984 V5 – Associação dos Arquitetos,
41 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Revisão de
42 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo
8 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
10 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,
11 consoante Deliberação CRT/SP nº 063/2017, estando apta a ter representação no
12 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 550/2017).....

13 **Nº de Ordem 215** – Processo C-280/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto no
23 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
24 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
26 064/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
27 de 2018. (Decisão PL/SP nº 551/2017).....

28 **Nº de Ordem 216** – Processo C-82/1960 V4 – Associação dos Engenheiros
29 Ferroviários no Estado de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de
30 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
31 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no
38 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
39 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
40 Ferroviários no Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
41 065/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
42 de 2018. (Decisão PL/SP nº 552/2017).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Nº de Ordem 217** – Processo C-344/1984 V4 – Associação Regional de
2 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de Registro de
3 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
4 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
10 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao
11 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
12 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de
13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação
14 CRT/SP nº 066/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
15 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 553/2017).....

16 **Nº de Ordem 218** – Processo C-253/1967 V9 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Santos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
25 dos Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto no artigo 21 da
26 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
28 Santos, consoante Deliberação CRT/SP nº 067/2017, estando apta a ter
29 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
30 554/2017).....

31 **Nº de Ordem 219** – Processo C-202/1988 V8 – Associação Regional dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Revisão de Registro de Entidade
33 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
34 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto
41 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
42 registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 068/2017,
2 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
3 (Decisão PL/SP nº 555/2017).-----
4 **Nº de Ordem 220** – Processo C-26/2000 V4 – Associação de Arquitetos,
5 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira (Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
7 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
13 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto no
14 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
15 registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos, Engenheiros
16 e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº 069/2017,
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
18 (Decisão PL/SP nº 556/2017).-----
19 **Nº de Ordem 221** – Processo C-8/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca (Revisão de Registro
21 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
22 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca
29 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
30 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca,
32 consoante Deliberação CRT/SP nº 070/2017, estando apta a ter representação no
33 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 557/2017).-----
34 **Nº de Ordem 222** – Processo C-658/1988 V4 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Sumaré (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto no artigo 21 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
4 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 071/2017, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
6 558/2017).-----
7 **Nº de Ordem 223** – Processo C-944/1980 V5 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Limeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
10 Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto no artigo 21 da
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
19 Limeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 072/2017, estando apta a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
21 559/2017).-----
22 **Nº de Ordem 224** – Processo C-566/1992 V5 – Associação de Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
24 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
25 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto no artigo
32 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
34 Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº 073/2017, estando
35 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
36 PL/SP nº 560/2017).-----
37 **Nº de Ordem 225** – Processo C-562/2004 V3 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Guarujá (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
40 Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto no artigo 21 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
7 Guarujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 074/2017, estando apta a ter
8 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
9 561/2017).-----

10 **Nº de Ordem 226** – Processo C-329/2007 V5 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto no
20 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
21 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
22 e Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação CRT/SP nº 075/2017,
23 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
24 (Decisão PL/SP nº 562/2017).-----

25 **Nº de Ordem 227** – Processo C-434/1988 V3 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
28 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao
35 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
36 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 076/2017, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 563/2017).-----

40 -----

41 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

42 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 2 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 3 336/1989 do Confea.....
 4 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
 5 Sem prazo de revisão – CEEC.....
 6 **Nº de Ordem 230** – Processo F-19015/1998 P1 – Abou Jaoude Engenharia Ltda.
 7 EPP – Eng. Civ. Murys Sampaio Abou Jaoude (sócio) (Decisão PL/SP nº
 8 566/2017); **Nº de Ordem 231** – Processo F-227/2017 – PPCD Serviços de
 9 Engenharia Ltda. EPP – Eng. Civ. Marcelo de Siqueira Prado (sócio) (Decisão
 10 PL/SP nº 567/2017); **Nº de Ordem 233** – Processo F-3392/2014 P1 – Justa
 11 Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Ronaldo Lopes (contratado) (Decisão PL/SP nº
 12 569/2017); **Nº de Ordem 234** – Processo F-2376/2006 V2 – Blomik Indústria e
 13 Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. ME – Eng. Civ. Jairo Sebastião Barreto
 14 Borriello de Andrade (contratado) (Decisão PL/SP nº 570/2017); **Nº de Ordem 237**
 15 – Processo F-1521/1982 V4 P1 – Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços
 16 Ltda. – Eng. Civ. Abel Fernando Trigo (contratado) (Decisão PL/SP nº 573/2017);
 17 **Nº de Ordem 241** – Processo F-1426/1985 V2 – Construtora Engepel Ltda. –
 18 Eng. Civ. Euro Xavier Schlitter (sócio) (Decisão PL/SP nº 577/2017); **Nº de Ordem**
 19 **243** – Processo F-1360/1983 – Predial e Construtora Monte Alegre Ltda. – Eng.
 20 Civ. Marcos de Almeida Lorenzini (contratado) (Decisão PL/SP nº 579/2017); **Nº**
 21 **de Ordem 244** – Processo F-4432/2016 – Domus – Empreendimentos,
 22 Construções e Reformas Ltda. – Eng. Civ. Fábio Kenji Okada Nishioka (sócio)
 23 (Decisão PL/SP nº 580/2017); **Nº de Ordem 245** – Processo F-4292/2016 – Fábio
 24 Ricardo Candido ME – Eng. Civ. Fábio Ricardo Candido (diretor) (Decisão PL/SP
 25 nº 581/2017); **Nº de Ordem 246** – Processo F-601/1991 V2 – Auditerria
 26 Terraplenagem Eireli – Eng. Civ. Marco Antonio de Stefano (sócio) (Decisão PL/SP
 27 nº 582/2017).....
 28 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
 29 **Nº de Ordem 248** – Processo F-3488/2015 – JG Reis Engenharia Bady Bassitt
 30 Ltda. – Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis (sócio) (Decisão PL/SP nº 584/2017).-.-
 31 Sem prazo de revisão – CEA.....
 32 **Nº de Ordem 249** – Processo F-1382/2014 – C E S Starling Serviços de
 33 Paisagismo Eireli EPP – Eng. Ftal. Marcelo Ferreira Starling (contratado) (Decisão
 34 PL/SP nº 585/2017).....
 35 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
 36 **Nº de Ordem 229** – Processo F-2225/2016 – 2C Empreendimentos Imobiliários
 37 Ltda. – Eng. Civ. Mário Pietro Giuseppe Fogaccia (contratado) (Decisão PL/SP nº
 38 565/2017); **Nº de Ordem 232** – Processo F-3099/2015 – R da Cunha Lopes de
 39 Sousa ME – Eng. Civ. José Henrique Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
 40 568/2017); **Nº de Ordem 235** – Processo F-4264/2013 P1 – Flama
 41 Empreendimentos Ltda. ME – Eng. Civ. Eduardo Thadeu Higgins Bevilacqua
 42 (contratado) (Decisão PL/SP nº 571/2017); **Nº de Ordem 238** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 2693/2016 – W3G Construções Eireli EPP – Eng. Civ. Wanderlei Felipe da Silva
2 Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 574/2017); **Nº de Ordem 239** – Processo
3 F-3308/2016 – Villari di Fiori Administradora de Imóveis e Construções Ltda. –
4 Eng. Civ. Guilherme Pellison (contratado) (Decisão PL/SP nº 575/2017); **Nº de**
5 **Ordem 240** – Processo F-11034/2001 V2 – Andramix Concreto Ltda. – Eng. Civ.
6 Sinval Previatto (contratado) (Decisão PL/SP nº 576/2017); **Nº de Ordem 242** –
7 Processo F-1765/2009 – BMM Construção Civil Eireli EPP – Eng. Civ. José
8 Antonio Terra Martinez (contratado) (Decisão PL/SP nº 578/2017); **Nº de Ordem**
9 **247** – Processo F-51031/2001 V3 – Construtora CVP Ltda. – Eng. Civ. José Elias
10 Pierri Vaz de Almeida (contratado) (Decisão PL/SP nº 583/2017).-----
11 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
12 **Nº de Ordem 251** – Processo F-20117/2000 – Domenico Ravelli Indústria
13 Metalúrgica Ltda. EPP – Eng. Mec. João de Domenico Neto (contratado) (Decisão
14 PL/SP nº 587/2017); **Nº de Ordem 252** – Processo F-4649/2011 V2 – DNP
15 Elevadores Ltda. ME – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella
16 (contratado) (Decisão PL/SP nº 588/2017).-----
17 Diversos – CEEMM.-----
18 **Nº de Ordem 250** – Processo F-3049/2014 – Litserv Serviços Ltda. ME – Tecg.
19 Mec. Prod. Ind., Eng. Mec., Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rubens
20 Benetti (dupla – sem prazo de revisão) e Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab.
21 Marciano Silvestre da Silva (tripla – com prazo de revisão de 01 (um) ano)
22 (contratados) (Decisão PL/SP nº 586/2017).-----
23 Pelo indeferimento da anotação / revalidação – CEEC.-----
24 **Nº de Ordem 236** – Processo F-2927/2005 P1 – Recomper – Comércio,
25 Recuperação, Impermeabilização e Pintura Ltda. – Eng. Civ. José Eduardo Leite
26 de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 572/2017).-----
27 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
28 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
29 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
30 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
31 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
32 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
33 **Nº de Ordem 255** – Processo F-3587/2016 – Tectombr Comércio e Soluções em
34 Esportes e Lazer Ltda. EPP – Eng. Civ. Márcio Vaz de Arruda (sócio) (Decisão
35 PL/SP nº 591/2017); **Nº de Ordem 259** – Processo F-1747/2012 V2 – CRS
36 Construções e Instalações Ltda. ME – Eng. Civ. Waldir Alves Pereira (contratado)
37 (Decisão PL/SP nº 595/2017); **Nº de Ordem 260** – Processo F-32012/2004 –
38 Lourenço & Araújo Terraplanagem São Carlos Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Agrim.
39 Vicente José da Silva Araújo (contratado) (Decisão PL/SP nº 596/2017); **Nº de**
40 **Ordem 261** – Processo F-1956/2008 V2 – E. Scarpa Sinalizações ME – Eng. Civ.
41 e Tec. Mec. Antonangele Aparecido Raimundo (contratado) (Decisão PL/SP nº
42 597/2017); **Nº de Ordem 262** – Processo F-3360/2016 – Vante Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

- 1 Projetos Ltda. EPP – Eng. Civ. Anderson Manzoli (contratado) (Decisão PL/SP nº
2 598/2017); **Nº de Ordem 268** – Processo F-2388/2007 – Sólida Pavimentação e
3 Terraplanagem Ltda. – Eng. Civ. Reimar Barbieri Darezzo e Tecg. Constr. Civ. Obr.
4 Solos Walter Feliciano Júnior (sócios) (Decisão PL/SP nº 604/2017).-----
5 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
6 **Nº de Ordem 253** – Processo F-4338/2016 – Serbras Serviços de Instalação
7 Ltda. EPP – Eng. Civ. Jaime Fortino Benassi (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 589/2017); **Nº de Ordem 254** – Processo F-1754/2015 – Tecasa Construções
9 Ltda. ME – Eng. Civ. Pedro Figueiredo de Lima (contratado) (Decisão PL/SP nº
10 590/2017); **Nº de Ordem 256** – Processo F-342/2015 – Air Solution Coberturas,
11 Importação e Exportação Ltda. ME – Eng. Civ. José Carlos Fonseca Neto
12 (contratado) (Decisão PL/SP nº 592/2017); **Nº de Ordem 257** – Processo F-
13 17023/2004 V2 – Cocen – Serviços para Construção Civil, Comercial e
14 Empreendimentos Ltda. – Eng. Civ. Carlos Freitas Barbosa e Eng. Civ. Luiz
15 Alberto Coneglian (contratados) (Decisão PL/SP nº 593/2017).-----
16 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
17 **Nº de Ordem 263** – Processo F-802/2014 – Grande ABC Elevadores – Comércio
18 Importação Eireli – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Oswaldo Fontanella
19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 599/2017); **Nº de Ordem 264** – Processo F-
20 561/2014 – ASM Trailers Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Pedro Mário
21 Franco de Camargo (contratado) (Decisão PL/SP nº 600/2017); **Nº de Ordem 266**
22 – Processo F-20062/1997 V2 – Pandin Móveis de Aço Ltda. – Eng. Mec. Gilson
23 Pereira dos Reis (contratado) (Decisão PL/SP nº 602/2017).-----
24 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
25 **Nº de Ordem 265** – Processo F-453/2014 – Green Vita, Indústria, Comércio,
26 Importação e Exportação Ltda. – Eng. Agr. Antonio Américo Viesi (contratado)
27 (Decisão PL/SP nº 601/2017); **Nº de Ordem 267** – Processo F-4222/2016 – Agro-
28 Millora Produção e Comércio de Mudras Vegetais Ltda. – Eng. Agr. Luís Fernando
29 Loureiro Teixeira (contratado) (Decisão PL/SP nº 603/2017).-----
30 Com prazo de revisão no período de 05/11/2015 a 03/04/2017 – CEEC.-----
31 **Nº de Ordem 258** – Processo F-4079/2015 – Concrix Comércio de Materiais de
32 Construção Eireli ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Vitório Anselmo (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 594/2017).-----
34 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
35 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
36 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
37 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
38 Confea.-----
39 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
40 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
41 **Nº de Ordem 269** – Processo F-258/2008 – Seg Larme Comércio e
42 Equipamentos de Segurança Ltda. – Tec. Eletromec. Pascoal Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Marquezim (contratado) (Decisão PL/SP nº 605/2017).-----
 2 -----
 3 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
 4 **Nº de Ordem 228** – Processo F-2133/2011 – Aback Luminosos Comercial Ltda.
 5 EPP (Requer Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
 6 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Conceição
 7 Aparecida Noronha Gonçalves.-----
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 10 2017, apreciando o processo em referência, que trata de processo encaminhado
 11 ao Plenário do Crea-SP para análise do recurso protocolado pela interessada em
 12 face de decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
 13 Metalúrgica que indeferiu o registro da empresa com a anotação do Eng. Prod.
 14 Luiz Roberto de Oliveira Junior como responsável técnico, determinando a
 15 indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do
 16 Confea, ou equivalentes, e o encaminhamento dos autos à CEEE em face do
 17 objetivo social da empresa (Decisões CEEMM/SP nº 1455/2011 e nº 278/2012, às
 18 fls. 27 e 33); considerando que, em 06/06/2011, foi protocolado Formulário RAE
 19 solicitando o registro da empresa Aback Luminosos Comercial Ltda. EPP,
 20 indicando o Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior (sócio) como responsável
 21 técnico; considerando que o profissional encontra-se registrado com atribuições
 22 do artigo 1º, da Resolução 235/75, do Confea; considerando que, de acordo com
 23 o Contrato Social anexado às fls. 07/12, a sociedade tem por objeto o “comércio
 24 de luminosos, letras, fachadas e coberturas e prestação de serviços de instalação
 25 e manutenção de luminosos”; considerando que, em consulta ao site da empresa
 26 na internet, constatou-se a oferta dos seguintes produtos: totens, comunicação
 27 interna, impressão digital, fachadas e luminosos, projetos especiais, router e
 28 letras; com utilização dos materiais: aço (carbono, zincado, inox, galvanizado),
 29 alumínio, acrílicos (fibra de vidro, policarbonato, cistral/leitoso, vidros temperados)
 30 e madeira; considerando que o site cita ainda que: “A Aback Luminosos possui
 31 uma equipe de profissionais experientes que adotam padrões de qualidade e
 32 segurança no trabalho. Conta com uma frota de veículos identificados e emprega
 33 os mais modernos processos tecnológicos na fabricação e instalação como:
 34 bureau completo de impressão digital; solda eletrônica e a vapor, ilhoseira;
 35 usinagem de peças em máquinas de corte ROUTER; modelagem em acrílico;
 36 pintura automotiva: líquida e eletrostática; sistema de solda MIG, TIG, estanho e
 37 capacitivo; cortes/dobras de precisão por processos CNC; instalação de led’s em
 38 sistema de iluminação” (fls. 23/25); considerando que o processo foi encaminhado
 39 para análise da CEEMM que, em 24/11/2011, decidiu indeferir o registro da
 40 empresa com a anotação do responsável técnico indicado, determinando a
 41 indicação de engenheiro mecânico, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº
 42 218/73, do Confea, ou equivalentes, e o envio deste processo à CEEE em face do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 objetivo social da empresa (Decisão CEEMM/SP nº 1455/2011, às fls. 27,
2 ratificada pela Decisão CEEMM/SP nº 278/2012, às fls. 33); considerando que,
3 em 01/06/2012, a interessada foi oficiada da decisão e, como não houve
4 atendimento, foi realizada diligência nas dependências da empresa à fim de
5 verificar se estaria sendo desenvolvida alguma atividade técnica; considerando
6 que, em 26/10/2015, foi preenchido o relatório de fiscalização de pessoa jurídica,
7 sendo fornecidas as seguintes informações: Objetivo social: “comércio de
8 luminosos, letras, fachadas e coberturas e prestação de serviços de instalação e
9 manutenção de luminosos”; Principais atividades: fabricação de dispositivos de
10 comunicação visual; Quadro técnico: Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior;
11 Equipamentos principais: duas impressoras para produção de cartazes e banners;
12 frezadoras; soldadora de lona; cortadora de PVC; 3 MIG; 1 policorte, etc;
13 Funcionários: 20 na produção e 4 na administração; Fotos (fls. 41/47); Relatório
14 da fiscalização: “Embora utilize o nome “Luminosos” na razão social, constatou-se
15 que a atividade da empresa concentra-se na produção de elementos de
16 sinalização e comunicação visual. Os principais produtos fabricados são banners
17 e cartazes de lona ou de PVC, letras-caixa de alumínio, adesivos e quadros para
18 suporte de lonas adesivadas ou impressas. A matéria prima utilizada concentra-se
19 em rolos de lona plástica, chapas de PVC, folhas de acrílico, lâminas de alumínio
20 composto. Os equipamentos visam permitir a impressão, a partir da solicitação
21 dos clientes, de sistemas ou dispositivos de comunicação visual ou propaganda”
22 (fls. 40); considerando que, em 12/11/2015, a interessada protocolou recurso ao
23 Plenário informando que, apesar de utilizar a terminologia “luminosos” na razão
24 social, a atividade predominante da empresa concentra-se na produção de
25 elementos de sinalização e comunicação visual, fabricando banners, cartazes de
26 lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, adesivos e quadros para suporte de
27 lonas adesivas ou impressos; considerando que, de acordo com o documento, a
28 partir da solicitação dos clientes (para produção da propaganda, logotipo, etc) são
29 planejadas as impressões, com vistas a aproveitar ao máximo a matéria prima e
30 otimizar as atividades de montagem das placas com adesivos. Dessa forma a
31 principal atividade da operação da empresa é o planejamento de produção – PCP,
32 com a melhor utilização possível de matéria-prima, mão de obra e equipamentos
33 – que exigem constantes e permanentes recortes-, reutilização do material de
34 base e intervenção do Engenheiro de Produção para planejar diariamente o
35 trabalho. Por esta razão, requer a revisão da decisão proferida pela CEEMM, com
36 o acolhimento da indicação do profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira
37 Junior como seu responsável técnico (fls. 49/51); considerando que, na
38 oportunidade, anexou cópia atualizada do Contrato Social registrado na Jucesp,
39 permanecendo o mesmo objetivo social (fls. 52/57); considerando que o processo
40 chega ao Plenário para continuidade da análise; considerando que da legislação
41 vigente, destacamos: 1) Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das
42 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 providências: “Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
2 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
3 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
4 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
5 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
6 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
7 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
8 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
9 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
10 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 8º – As
11 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
12 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
13 habilitadas. Parágrafo único – As pessoas jurídicas e organizações estatais só
14 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
15 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
16 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
17 direitos que esta Lei lhe confere”; 2) Resolução nº 218/73, do Confea, que
18 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
19 Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício
20 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
21 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
22 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
23 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
24 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
25 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
26 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
27 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
28 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
29 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
30 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
31 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
32 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
33 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
34 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
35 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
36 de desenho técnico. (...) Art. 12 – Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao
37 Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de
38 Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial
39 Modalidade Mecânica: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
40 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
41 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos;
42 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
2 correlatos. (...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar atividades
3 além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
4 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
5 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
6 graduação, na mesma modalidade”; e, 3) Resolução nº 235/75, do Confea, que
7 discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: “Art.1º –
8 Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do
9 artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na
10 fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e
11 ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º – Aplicam-se à
12 presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único
13 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973”; considerando que o processo foi
14 encaminhado ao Plenário em grau de recurso da decisão proferida pela Câmara
15 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o registro da
16 empresa Aback Luminosos Comerciais Ltda. EPP neste Conselho com indicação
17 do Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como responsável técnico;
18 considerando que a principal atividade desenvolvida pela interessada é a de
19 produção de elementos de sinalização e comunicação visual, fabricação de
20 banners, cartazes de lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, adesivos e
21 quadros para suporte de lonas adesivas ou impressos; considerando que o
22 processo de produção descrito utiliza solda eletrônica e a vapor, usinagem,
23 modelagem em acrílico, pintura automotiva líquida e eletrostática, sistema de
24 solda MIG, TIG, estanho e capacitivo, cortes, dobras de precisão por processos
25 CNC e instalação de Led’s em sistema de iluminação, necessitando, portanto, de
26 conhecimentos técnicos da área da Engenharia; considerando que, em seu
27 recurso, a interessada informa que o sócio, Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira
28 Junior, responde pelos projetos, planejamento e acompanhamento da produção,
29 com vistas a aproveitar ao máximo a matéria prima, mão de obra, e
30 equipamentos, para otimização dos recursos; considerando que a interessada
31 solicita revisão da decisão proferida pela CEEMM, acolhendo a indicação do
32 profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira Junior como seu responsável
33 técnico; considerando que a responsabilidade técnica deve ser atribuída a um
34 profissional habilitado, que irá responder pelas atividades desempenhadas pela
35 empresa, em função de conhecimentos técnicos adquiridos pelo profissional
36 durante sua formação e das competências a ele atribuídas conforme registro no
37 Crea; considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa envolvem o
38 processo produtivo de elementos de sinalização e comunicação visual, fabricação
39 de banners, cartazes de lonas de PVC, letras de caixa de alumínio, totens,
40 adesivos e quadros para suporte de lonas adesivas ou impressos; considerando
41 as atribuições do profissional indicado na área da Engenharia de Produção,
42 **DECIDIU** por conhecer o recurso interposto pela interessada, dando-lhe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 provimento. Pela anotação do profissional Eng. Prod. Luiz Roberto de Oliveira
2 Junior como responsável técnico pela empresa Aback Luminosos Comercial Ltda.
3 EPP, para desenvolver atividades nos limites de suas atribuições profissionais.
4 (Decisão PL/SP nº 564/2017).-----

5 -----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----

7 **Nº de Ordem 270** – Processo PR-283/2015 – Vitor Moreira Filho (Revisão de
8 Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do
9 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Alex Taumaturgo Dias.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de revisão de
13 atribuições protocolado pelo Engenheiro de Controle e Automação Vitor Moreira
14 Filho, registrado neste Conselho com atribuições “provisórias da Resolução 427,
15 de 05/03/1999, do Confea”, visando o acréscimo do artigo 8º, inciso I, da
16 Resolução nº 218/73, do Confea, inclusive a atividade de “projetos elétricos”;
17 considerando que o requerente em 17/04/2015 obteve certificação de conclusão
18 do Curso de Especialização PÓSGRADUAÇÃO “LATO SENSU” em Engenharia
19 de Eletrotécnica e Sistemas de Potência, pela UNIVERSIDADE SALESIANA DE
20 SÃO PAULO – UNISAL; considerando que, do acima exposto, pede a revisão de
21 atribuições pela aprovação nas disciplinas descritas na pág. 09 todas voltadas à
22 área elétrica eletrotécnica, que lhe foi negado na Decisão CEEE/SP nº 92/2016;
23 considerando que o processo foi então encaminhado ao Plenário para análise do
24 recurso interposto; considerando a Lei Federal nº 5.194 de 1966; considerando as
25 Resoluções nº 218/73, nº 427/99 e nº 1.007/03, todas do Confea; considerando
26 que o título de “Especialista” não se encontra anotado no SIC do profissional e
27 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica negou o pedido do
28 interessado, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação do interessado de
29 acréscimo do artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 218/73, do Confea às atribuições
30 do interessado, não podendo obter revisão de atribuições. (Decisão PL/SP nº
31 606/2017).-----

32 **Nº de Ordem 271** – Processo PR-43/2015 – Thiago Aparecido Correia (Certidão
33 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA,
34 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
35 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Alex Taumaturgo Dias.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido protocolado pelo
39 técnico em Agrimensura Thiago Aparecido Correia, foi encaminhado ao Plenário
40 do Crea-SP para análise de recurso protocolado pelo interessado em face da
41 Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que
42 indeferiu a emissão de Certidão de Interior Teor solicitada pelo profissional para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 desenvolver atividade de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando a
2 Lei Federal nº 5.194 de 1966; considerando o Decreto Federal nº 90.922/85;
3 considerando a Resolução 1.007/03 do Confea; considerando as Decisões
4 Plenárias PL-2087/04 e PL – 1347/08, ambas do Confea; considerando que o
5 interessado possui o título profissional de Técnico em Agrimensura, título, este,
6 presente no rol de profissionais relacionados na PL 2087/04, do Confea, passíveis
7 de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de
8 Imóveis Rurais; considerando que, em seu recurso, o interessado apresenta
9 documentação demonstrando o cumprimento do disposto na legislação vigente no
10 que tange às disciplinas e cargas horárias cursadas, considerando que o Curso
11 Técnico Industrial em Agrimensura da Escola Técnica Estadual Vasco Antônio
12 Venchiarutti se encontra devidamente cadastrado neste Conselho, **DECIDIU** pelo
13 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento de
14 Imóveis Rurais ao Técnico em Agrimensura Thiago Aparecido Correia. (Decisão
15 PL/SP nº 607/2017).-----
16 **Nº de Ordem 272** – Processo PR-366/2016 – Sidnei Soares dos Santos (Certidão
17 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
18 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
19 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido protocolado pelo
23 Eng. Civ. Sidnei Soares dos Santos de anotação em carteira e emissão de
24 Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade
27 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no período de 23/08/2012 a
28 10/05/2013, com carga horária total de 480 horas; considerando que o profissional
29 interessado detém o título acadêmico de “Engenheiro Civil” e está registrado
30 neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea;
31 considerando que o curso de Pós-Graduação Especialização em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” da Faculdade de
33 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga está devidamente registrado neste
34 Conselho; considerando que o profissional pertence ao Grupo da Engenharia;
35 considerando o cumprimento de todas as disposições legais, inclusive as
36 dispostas da Resolução nº 1.073/16, do Confea; considerando que, em reunião
37 realizada em 28/10/2016, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
38 (CEEA) decidiu aprovar o parecer do Conselheiro João Luiz Braguini favorável à
39 expedição da Certidão de Inteiro Teor solicitada pelo interessado (Decisão CEEA
40 nº 209/2016); considerando que, em cumprimento ao disposto na Decisão
41 Plenária PL-1347/08, do Confea, o processo foi encaminhado para análise da
42 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 29/03/2017, após análise das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 disciplinas cursadas pelo interessado, decidiu aprovar a anotação do Curso de
2 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
3 “Lato Sensu” no registro do profissional, bem como a emissão da Certidão de
4 Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
5 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
6 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
7 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão
8 Plenária nº 2.087/04, do Confea (Decisão CEEC/SP nº 277/2017); considerando
9 que, segundo o disposto no item 1.d da Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea,
10 “para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
11 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
12 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
13 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
14 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
15 e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que as decisões exaradas
16 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia
17 Civil foram favoráveis ao pleito do interessado, **DECIDIU** aprovar a anotação do
18 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
19 Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Sidnei Soares dos
20 Santos, o acréscimo de atribuições referente à atividade em questão e a
21 consequente emissão da Certidão de Inteiro Teor requerida. (Decisão PL/SP nº
22 608/2017).-----

23 **Nº de Ordem 273** – Processo PR-484/2014 – Carlo Corabi Andrade Adell
24 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
25 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
26 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
27 Ivanete Marchiorato.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
31 Engenheiro Agrônomo Carlo Corabi Andrade Adell de anotação de curso pela
32 conclusão do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
33 Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando à
34 assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o
35 profissional encontra-se registrado no Crea-SP com atribuições do artigo 5º da
36 Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que às fls. 03, apresenta
37 Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 30/08/2013 a
39 26/07/2014, perfazendo carga horária de 480 horas, emitido pela Faculdade de
40 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando a monografia
41 apresentada pelo profissional – Georreferenciamento de imóvel no Município de
42 Teresópolis RJ – com comparação de precisão entre GPS de Navegação e GPS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017**

1 Geodésico; considerando que o relator da Câmara Especializada de Engenharia
2 de Agrimensura afirma: "... Cabe a este relator em julgamentos de processos
3 administrativos, observar rigorosamente, os princípios constitucionais que regem
4 a administração pública federal, no caso presente, o da LEGALIDADE e
5 SEGURANÇA JURÍDICA"; considerando que o processo foi apreciado pela
6 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA
7 nº 36/2016, às fls. 17, cujo parecer foi: "Aprovar o parecer do Conselheiro Relator
8 (fls. 39 a 39), conforme segue: a) Pela nulidade da Certidão nº 1.186/2.014,
9 expedida pela UGI de Piracicaba nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº
10 9.784/99; b) Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para fins
11 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; c) Pelo deferimento da Anotação do Curso de
15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; d) Pela abertura de
16 processo administrativo SF-Apuração de Irregularidades na concessão de
17 atribuições com base na Resolução 1010/2.005 do Confea, ao interessado, pela
18 UGI de Piracicaba"; considerando que a votação não foi unânime, por efeito dos
19 itens "a" e "d", onde ocorreu a declaração de voto contrário, a esses supra, e
20 favorável ao restante; considerando que às fls. 18/21, o digno Assistente André
21 Luis Sanches da CEA, pondera com propriedade a legislação vigente pertinente à
22 solicitação e sugere acatar a revisão solicitada; considerando que o processo foi
23 encaminhado pela CEEAGRIM à CEA, uma vez que o profissional pertence a esta
24 modalidade; considerando que às fls. 22/25, consta o relato emitido pelo
25 Conselheiro Relator da Câmara Especializada de Agronomia, Eng. Agr. Glauco
26 Pereira Cortez, cujo voto aprovado é pela anotação em carteira do Curso de Pós-
27 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da
28 Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do
29 Eng. Agr. Carlo Corabi de Andrade Adell, conforme Decisão CEA/SP nº 77/2016
30 (fls. 26); considerando que, face informação de fls. 30/33, em virtude da
31 divergência de posicionamento entre as Câmaras Especializadas, o processo foi
32 ao Plenário, em 2ª instância, para dirimir a divergência; considerando que a
33 execução do Georreferenciamento/Geoprocessamento obriga o profissional
34 seguir com cautela todos os passos contidos nas Normas do INCRA, que no
35 momento está na 3ª Edição e o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema
36 desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio
37 rural brasileiro; considerando que por ele são efetuadas a recepção, validação,
38 organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas
39 de limites de imóveis rurais, promovendo agilidade e transparência ao processo
40 de certificação, substituindo de vez os processos em papel, anteriormente abertos
41 nas superintendências do INCRA; considerando que os técnicos credenciados
42 responsáveis pelo serviço de georreferenciamento/geoprocessamento acessam o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 SIGEF (via internet) e enviam o arquivo digital com os dados cartográficos dos
2 imóveis e, se não houver inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo
3 próprio sistema, a certificação é obtida, com a geração da planta e do memorial
4 descritivo das áreas de forma automática; considerando que os documentos,
5 assinados digitalmente, podem ser impressos e levados ao registro de imóveis;
6 considerando que, no caso de haver inconsistências, o sistema transmite uma
7 notificação ao interessado, que poderá saná-las e inserir novamente os dados no
8 SIGEF, que tem capacidade operacional de 20 mil processos analisados
9 mensalmente; considerando que o sistema também está preparado para acesso
10 dos cartórios de registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio;
11 considerando que o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para
12 poder apoiar a regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o
13 PPP (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do
14 ponto de apoio imediato e, daí para frente é Topografia normal, desenho, relatório
15 etc.; considerando que, quanto aos cálculos do PPP, o IBGE se responsabiliza e o
16 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
17 procedimentos preconizados; considerando que, quanto às disciplinas que dão a
18 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
19 e Urbanos, são as já mencionadas nas PL's do CONFEA; considerando que vale
20 ressaltar que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de demarcação e
21 não uma nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da Terra; considerando
22 que por ser uma área na qual os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros
23 Florestais, Técnicos em Agropecuária também podem ser responsáveis, o
24 Georreferenciamento precisa ser visualizado como um elo importante da Cadeia
25 do Agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica
26 para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para
27 imóveis urbanos e rural, tendo-se hoje, por exemplo, a Lei mãe que é a 6.015/73
28 nos artigos 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o
29 objetivo da Lei de Georreferenciamento (Lei 10.267/01), e que após essa veio
30 outra, a Lei 10.931/04 que definiu a retificação administrativa, ou seja,
31 diretamente com o oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer
32 profissional, seja ele Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e profissionais que
33 concluíram os cursos técnicos de segundo grau, tais como Técnico Agrícola,
34 Técnico em Agrimensura, entre outros, e todos se valem da Lei 10.931/04,
35 executam e assinam normalmente qualquer tipo de retificação de título de
36 propriedade, seja ela urbana ou rural; considerando que na prática é o que está
37 ocorrendo normalmente, esses profissionais, sejam de curso superior ou segundo
38 grau, se utilizam dos mesmos equipamentos, procedimentos e conhecimentos
39 para realização da atividade; considerando que hoje nos registros de imóveis a
40 cada 10 solicitações de retificação de títulos de propriedade (retificação de área),
41 nove são elaboradas segundo as diretrizes da Lei 10.931/04, seguindo o
42 provimento 02/05 da CGJ-SP, que não faz distinção entre profissionais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 equipamentos que foram utilizados para tal fim; considerando que no passado se
2 exigia mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na precisão da
3 posição no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada à rede
4 geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais que
5 não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma poligonal
6 que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e angulares
7 pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na maioria
8 L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2; considerando que hoje qualquer
9 profissional tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK
10 que já calcula e corrige a coordenada sem a interferência humana, somente pelos
11 softwares inseridos ou já embutidos nos sistemas de posicionamento, os quais
12 estão disponíveis nas máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os celulares
13 possuem sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem a
14 interferência dos proprietários usuário; considerando que hoje esse transporte da
15 coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é referenciado o
16 levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando do serviço gratuito
17 disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema canadense que
18 é denominado de PPP, muito simples de ser utilizado e que dispensa do usuário
19 qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto que o usuário apenas liga o seu
20 receptor GNSS rastreia por um tempo de 4 horas, transfere os dados do coletor
21 de dados embutido no equipamento sem necessidade de qualquer manipulação,
22 compacta o arquivo e informa ao sistema do IBGE o tipo de antena, e em poucos
23 instantes o sistema do IBGE retorna uma monografia com os cálculos das
24 coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser utilizado na correção do arquivo
25 dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem muita interferência do
26 profissional, somente utilizando-se de software embutido nos equipamentos e, daí
27 para frente, é desenho topográfico e relatórios utilizando o Word, sem falar que
28 existe no mercado vários sistemas que automatizam essa operações com os
29 inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no mercado; considerando
30 que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6.015/73 menciona: “Nos casos de
31 desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a
32 identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir
33 de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida
34 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos
35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
36 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
37 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
38 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais (Incluído pela Lei nº
39 10.267, de 2001)”; considerando que, em função do exposto, o Eng. Agr. Carlo
40 Corabi de Andrade Adell, que está com a incumbência do Georreferenciamento
41 estará ciente das Normas do INCRA, Normas da ABNT e Legislação pertinente ao
42 CREA e é o responsável pela obra sujeito à fiscalização por parte do Conselho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **DECIDIU** pela anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; pela concessão da Certidão requerida e
3 o acréscimo de atribuições implícito no requerimento do Eng. Agr. Carlo Corabi de
4 Andrade Adell sob registro nº 0500529087, do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
5 609/2017).-----
6 -----
7 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
8 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
9 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
10 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
11 **Nº de Ordem 275** – Processo SF-2241/2013 – João Carlos Rodrigues Sorocaba
12 ME (Decisão PL/SP nº 611/2017).-----
13 -----
14 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
15 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
16 **Nº de Ordem 279** – Processo C-269/2010 – Crea-SP (Ato Normativo que “Fixa
17 critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais
18 e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de
19 Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”) – Processo encaminhado pela
20 Diretoria, nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da minuta do Ato
24 Administrativo nº 34 que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de
25 Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia,
26 visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-
27 SP”, e da minuta do Regulamento do CDER-SP; considerando que, segundo o
28 art. 2º da Resolução nº 1.034/2001, do Confea, ato administrativo normativo é de
29 exclusiva competência dos CREAS e é destinado a disciplinar no âmbito de sua
30 circunscrição, disposição prevista em Resoluções ou Decisões Normativas do
31 Confea; considerando que não há resolução ou decisão normativa do Confea que
32 trate do Colégio de Entidades Regionais; considerando a orientação exarada pelo
33 Confea, por meio do Ofício 3418, de 19 de outubro de 2011, no sentido de que os
34 Creas procedessem à alteração de seus regimentos para prever a criação do
35 Colégio de Entidades Regionais como órgão consultivo, por se tratar de estrutura
36 de suporte deste Regional; considerando ainda o parecer jurídico exarado pela
37 Procuradoria Jurídica – PROJUR; considerando que o assunto foi examinado pela
38 Diretoria do Crea-SP e encaminhado ao Plenário para cancelar a Decisão PL/SP
39 nº 90/2017, de 16 de fevereiro de 2017, tendo em vista a orientação exarada pelo
40 Confea, por meio do Ofício 3418/2011, no sentido de que os Creas procedessem
41 a alteração de seus Regimentos para prever a criação do Colégio de Entidades
42 Regionais como fórum consultivo, por se tratar de estrutura de suporte deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Regional, bem como que não há nenhuma resolução ou decisão normativa do
2 Confea que discipline esta questão; considerando a minuta do Ato Administrativo
3 que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais,
4 Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição
5 do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”, conforme anexo I;
6 e, considerando a minuta do Regulamento do CDER-SP, conforme anexo II,
7 **DECIDIU** cancelar a Decisão PL/SP nº 90/2017, do Crea-SP; aprovar a criação do
8 Colégio de Entidades Regionais como Fórum Consultivo; e aprovar a minuta do
9 Ato Administrativo nº 34 que “Fixa critérios para credenciamento de Entidades de
10 Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia,
11 visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-
12 SP”, conforme Anexo I, e aprovar a minuta do Regulamento do CDER-SP,
13 conforme Anexo II. (Decisão PL/SP nº 417/2017).-----
14 **ANEXO I DA DECISÃO PL/SP Nº 417/2017 – ATO ADMINISTRATIVO Nº 34, DE**
15 **11 DE MAIO DE 2017.** Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe
16 Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a
17 constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP. O
18 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
19 SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do
20 artigo 90 do Regimento, e; Considerando que a alínea “j” do artigo 34 da Lei nº
21 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que “São atribuições dos
22 Conselhos Regionais agir, com a colaboração das sociedades de classe e das
23 escolas ou faculdades de engenharia e agronomia nos assuntos relacionados
24 com a presente lei”. Considerando que as entidades representativas de
25 profissionais e instituições de ensino, de âmbitos municipal, intermunicipal e
26 estadual, poderão desempenhar papel relevante na divulgação da legislação
27 profissional, conscientização acerca da importância do registro da Anotação de
28 Responsabilidade Técnica – ART, na fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496,
29 de 7 de dezembro de 1977, e mais, no aprimoramento do desempenho técnico e
30 cultural dos profissionais formados nas áreas abrangidas pelo Sistema
31 CONFEA/CREAs. Considerando que no 2º Congresso Estadual das Entidades de
32 Classe, realizado em 16 a 18 de abril de 2010, no Município de Águas de Lindóia
33 (SP), aprovou-se, por unanimidade, a proposta de criação do Colégio de
34 Entidades Paulistas – CDEP. Considerando a recomendação proveniente do
35 Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e Mútua relativa à criação
36 dos CREAs e de Colégio de Entidades Regionais – CDER, quando, então, deverá
37 ser usada a sigla da unidade correspondente da Federação. Considerando o
38 disposto no artigo 122 também do Regimento, que cuida da estrutura de suporte
39 deste Conselho de Fiscalização Profissional, estrutura essa abrangida pelos
40 incisos: I – Comissão Permanente; II – Comissão Especial; III – Grupo de
41 Trabalho; IV – Órgãos Consultivos. Considerando o preceito do artigo 190 ainda
42 do Regimento, atribuindo aos órgãos consultivos “regulamento próprio proposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 pelo presidente e aprovado pelo Plenário, onde constem informações sobre as
2 suas finalidades, composição, competência, coordenação e funcionamento de
3 suas reuniões”. Considerando que as entidades representativas de profissionais e
4 de instituições de ensino, antes mencionadas, em âmbito municipal, intermunicipal
5 e estadual, poderão desempenhar função relevante na ampliação da abrangência,
6 modernização e recomendação de novas ações de fiscalização profissional,
7 disciplinadas pela mencionada Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
8 Considerando a norma do artigo 49 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de
9 2011, instituindo que “Cabe exclusivamente ao CREA baixar ato administrativo em
10 sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões
11 normativas do CONFEA”. Considerando o já disciplinado na Resolução nº 1.075,
12 de 14 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a realização de parcerias com
13 entidades de classe”. Considerando o conteúdo da Decisão Normativa nº 91, de
14 27 de abril de 2012, a qual regulamenta a aplicação das Resoluções nº 1.018, de
15 8 de agosto de 2006, e nº 1.019, da mesma data, ambas do Conselho Federal de
16 Engenharia e Agronomia – CONFEA, expondo a necessidade de se definir os
17 grupos e/ou categorias, as modalidades e os campos de atuação profissionais em
18 que as instituições de ensino e as entidades de classe poderão fazer-se
19 representar. Considerando, finalmente, a importância de se definir a função e os
20 critérios para o credenciamento das entidades de classe da Engenharia e
21 Agronomia no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.
22 **RESOLVE:** Art. 1º Fixar os critérios para o credenciamento das entidades
23 municipais, intermunicipais e estaduais no CREA-SP, visando à sua organização
24 como fórum dotado de caráter consultivo. **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO**
25 **DAS ENTIDADES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS – Art. 2º** Para
26 efeito deste Ato considera-se Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual a
27 Associação Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada Entidade de Classe
28 representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas
29 pelo Sistema CONFEA/CREAs. § 1º Quanto à forma de composição, a entidade
30 em questão será organizada: I – por área de formação, que poderá ser numa
31 única profissão ou multiprofissional; II – por campo de atuação, o qual poderá ser
32 voltado tanto para o ensino como para a atividade profissional. § 2º Quanto à
33 forma de associação, a Entidade de classe deverá ser considerada: I – federativa,
34 quando constituída por entidades de profissionais de âmbito estadual; II –
35 associativa, quando o seu quadro for integrado por pessoas físicas ou naturais; III
36 – educativa, quando congregam profissionais de ensino ou instituições também de
37 ensino em áreas de formação profissional que estiverem abrangidas pelo Sistema
38 CONFEA/CREAs. § 3º É considerada de única profissão a Entidade de classe que
39 congregam em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de mesma
40 modalidade profissional. § 4º É considerada multiprofissional a Entidade de classe
41 que congregam em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de diferentes
42 modalidades profissionais. Art. 3º Para obter o seu credenciamento, as Entidades

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017**

1 de classe deverão encaminhar ao CREA-SP requerimento instruído com os
2 comprovantes da sua pretensão. Parágrafo único – O credenciamento das
3 entidades somente será efetivado depois da aprovação do pedido pelo Plenário
4 do CREA-SP. Art. 4º O requerimento para o credenciamento das Entidades de
5 classe poderá ser original, ou cópia autenticada, se necessária, a teor do artigo
6 225 do Código Civil, e instruído com os documentos seguintes: I – ato constitutivo
7 da associação interessada, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; II –
8 estatuto da entidade e suas alterações, também inscrito no Cartório
9 supramencionado; III – ata de eleição da diretoria atual, também registrada nas
10 formas acima; IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
11 Jurídica na Receita Federal; V – comprovantes de funcionamento efetivo da
12 entidade e da prática de atividades correlatas com o seu estatuto, tais como: a)
13 atas de reuniões e assembleias, contendo anotações de atividades relativas aos
14 fins da entidade, assinadas pelos seus administradores ou associados; b)
15 demonstrativos da execução de atividades voltadas à valorização profissional,
16 como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com
17 outros Órgãos e/ou Entidades similares; c) informativos, boletins ou revistas,
18 publicadas pela Entidade, além de outras peças com o mesmo caráter, que
19 comprovem também as atividades desenvolvidas pela mesma. § 1º As Entidades
20 de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema
21 CONFEA/CREAs, VÁLIDA, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro
22 de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes deste
23 artigo; § 2º Os documentos referidos poderão ser apresentados nos originais ou
24 em cópias reprográficas autenticadas. Art. 5º Além das exigências elencadas no
25 art. 4º, a Entidade Estadual Federativa deverá comprovar a filiação em, pelo
26 menos, uma entidade sediada num dos Departamentos Regionais do CREA-SP.
27 Art. 6º Afora as exigências relacionadas no art. 4º, a Entidade Municipal,
28 Intermunicipal e Estadual associativa deverá comprovar que seus membros com
29 direito a votar e ser votados são, exclusivamente, profissionais aptos pelo Sistema
30 CONFEA/CREAs, bem como possuir sede no Estado de São Paulo. Parágrafo
31 único – Para comprovar a situação prevista no “caput”, a entidade deverá
32 apresentar: I – relação dos associados, especificando nome, título profissional e
33 número de inscrição no CREA-SP. II – declaração contendo os nomes de, no
34 mínimo, trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, em situação regular no
35 Sistema CONFEA/CREAs. Art. 7º Afora as exigências elencadas no art. 4º, as
36 entidades de classe de natureza multiprofissional que ainda congregam
37 profissionais da Arquitetura, deverão apresentar declaração esclarecendo que
38 somente terão direito a voto em matéria relacionada ao Sistema CONFEA/CREAs
39 os profissionais abrangidos pelo referido Sistema. Art. 8º Além dos requisitos
40 relacionados no art. 4º, a Entidade Intermunicipal e Estadual de Ensino deverá
41 comprovar a filiação de Instituições registradas no CREA-SP em, pelo menos, 5
42 (cinco) Departamentos Regionais do CREA-SP, apresentando os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 documentos: I – relações das Instituições de ensino filiadas, acompanhadas de
2 cópias dos respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento
3 dessas instituições; II – cópias das decisões plenárias do CONFEA que
4 homologaram os registros das referidas Instituições no CREA-SP. **CAPÍTULO II –**
5 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 9º** O CREA-SP efetuará, a cada três anos, a
6 revisão do credenciamento das Entidades inscritas. § 1º Para fins de revisão de
7 credenciamento, a entidade deve apresentar cópia dos documentos relativos: I –
8 à última alteração do seu estatuto, inscrita no Registro Civil das Pessoas
9 Jurídicas; II – à ata da posse da diretoria atual, inscrita no mesmo Cartório de
10 Registro; III – ao comprovante de efetivo funcionamento, nos últimos três anos,
11 conforme o previsto no inciso V do artigo 4º deste Ato Administrativo. § 2º O
12 CREA-SP poderá exigir outros documentos não previstos aqui, adotando critério
13 discricionário sobre a necessidade de tal exigência. § 3º Em caso de Entidade que
14 não mais atenda as exigências estabelecidas neste Ato Administrativo, o seu
15 credenciamento será cancelado de ofício. § 4º A Entidade cujo credenciamento for
16 cancelado perderá, automaticamente, a sua representação no Colégio de
17 Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP. **CAPÍTULO III – DA DISPOSIÇÃO**
18 **TRANSITÓRIA – Art. 10** Fica estabelecido o prazo de três anos, a contar da
19 publicação deste Ato Administrativo, para que o CREA-SP promova a revisão do
20 credenciamento das Entidades, visando constatar sua adequação aos novos
21 critérios de credenciamento aqui estipulados. **CAPÍTULO IV – DAS**
22 **DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 11** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria
23 do CREA-SP-SP. Art. 12 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua
24 publicação. São Paulo, 18 de maio de 2017. Eng. Vinicius Marchese Marinelli –
25 Presidente do CREA-SP.....
26 **ANEXO II DA DECISÃO PL/SP Nº 417/2017 – COLÉGIO DE ENTIDADES**
27 **REGIONAIS DE SÃO PAULO – CDER-SP – REGULAMENTO – CAPÍTULO I –**
28 **DOS OBJETIVOS – Art. 1º** O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo –
29 CDER-SP, constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais
30 representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e
31 credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo – CREA-SP, é um fórum consultivo do CREA-SP. **Art. 2º** O CDER-
33 SP se instala quando convocado pelo CREA-SP para: I – discutir sobre assuntos
34 de interesses das profissões jurisdicionadas; II – propor projeto de normativos de
35 interesse geral das profissões; e III – discutir e propor políticas de formação,
36 especialização e atualização de conhecimentos. **Art. 3º** O CDER-SP adotará
37 como ações: I – estabelecer fluxo de informações entre entidades e o CREA-SP;
38 II – envidar esforços para contribuir com o CREA-SP no aprimoramento e
39 melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos
40 interesses da sociedade; III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento
41 do conteúdo e aplicação do Código de Ética Profissional; IV – contribuir com o
42 planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs; V – elaborar diagnóstico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais que compõem o CDER-SP,
2 identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação,
3 fornecendo-o ao CREA-SP; VI – estimular o fortalecimento das entidades de
4 classe; VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do
5 CDER-SP; VIII – participar na organização do Congresso Estadual de
6 Profissionais e do Congresso Regional de Profissionais; IX – estimular as
7 Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais à: a) apoiar a fiscalização do
8 exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de
9 atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas; b) definir temas para
10 debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de
11 interesse da categoria e da sociedade; c) promover campanha permanente para
12 divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional; d) articular com o poder
13 legislativo para aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de
14 interesse da sociedade; e) promover, através de projetos de parceria, programas
15 de educação contínua, congressos, seminários, cursos de atualização; e f)
16 desenvolver tabelas de honorários profissionais. **CAPÍTULO II – DA**
17 **COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO – Art. 4º** O CDER-SP é constituído
18 pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas junto ao
19 CREA-SP. **Art. 5º** Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e
20 Estaduais, a Sociedade Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada
21 Entidade de Classe, representativa dos profissionais que exerçam atividades nas
22 áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs. **Art. 6º** A representação das
23 Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seus
24 Presidentes. § 1º Em caso de impedimento do Presidente de entidade de classe
25 em participar em reuniões, a representação das Entidades Municipais,
26 Intermunicipais e Estaduais no CDER-SP far-se-á por seu substituto legal, na
27 forma do estatuto da entidade de classe. § 2º Os representantes de Entidades de
28 Classe no CDER-SP deverão ser profissionais registrados e em dia com suas
29 obrigações junto ao Sistema CONFEA/CREAs. **Art. 7º** Para fins de representação
30 junto ao CDER-SP a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual deve
31 credenciar-se junto CREA-SP, de acordo com as exigências fixadas em Ato
32 Administrativo específico. **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO – Art. 8º** A
33 coordenação do CDER-SP é exercida pelo Comitê Gestor do CDEP-SP, composto
34 pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos
35 Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDER-SP. § 1º O
36 Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo. § 2º O
37 Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em
38 suas faltas ou impedimentos. § 3º Na ausência do Coordenador e do
39 Coordenador Adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador de
40 Comitê Temático mais idoso. **Art. 9º** O CDER-SP é estruturado em Comitês
41 Temáticos com objetivo de: I – atender às demandas do CREA-SP; II – elevar o
42 nível da efetividade dos debates; e III – possibilitar a participação das entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 que compõem o CDER-SP. **Art. 10** Os Comitês Temáticos do CDER-SP são os
2 seguintes: I – Comitê de Desenvolvimento Paulista, que articula o programa de
3 desenvolvimento para o estado de São Paulo; II – Comitê de Legislação
4 Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação
5 profissional, do Salário Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos
6 assuntos afins e sua aplicação e implantação; III – Comitê de Organização e
7 Estruturação, que trata do funcionamento do CDER-SP e do Regulamento do
8 CDER-SP, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do
9 Congresso Regional de Profissionais e do Congresso Estadual de Profissionais,
10 entre outras; IV – Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da
11 atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do
12 Código de Ética, da legislação profissional, entre outras; e V – Comitê de Ciência,
13 Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando
14 à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas. **Art. 11** O
15 funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente,
16 mecanismos de comunicação eletrônica ou digital. **CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO**
17 **E DO MANDATO – Art. 12** A primeira reunião ordinária será instalada pelo
18 Presidente do CREA-SP que fará, excepcionalmente, a nomeação dos cargos de
19 Coordenador e Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato. **Art. 13** O
20 processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á
21 anualmente na primeira convocação pelo CREA-SP, mediante inscrição de chapa
22 junto à mesa diretora do CDER-SP. Parágrafo único. Para participar do processo
23 eleitoral do CDER-SP o credenciamento da Entidade Municipal, Intermunicipal e
24 Estadual não deverá apresentar pendências junto ao CREA-SP. **Art. 14** O
25 processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-SP, após a
26 abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício
27 anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra. **Art. 15** O quórum para
28 eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de
29 dois terços da composição do CDER-SP, e, em segunda convocação, trinta
30 minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição
31 do CDER-SP. Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.
32 **Art. 16** São Elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os
33 integrantes do CDER-SP observada à vigência dos respectivos mandatos nas
34 Entidades de origem. **Art. 17** Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do
35 CDER-SP serão eleitos pelos integrantes de cada comitê. Parágrafo único. Os
36 Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-SP, após a eleição do
37 Coordenador e Coordenador Adjunto. **Art. 18** O mandato do Coordenador,
38 Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da
39 sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única
40 reeleição em quaisquer dos cargos. Parágrafo único. O exercício sucessivo de
41 mandatos para funções elencadas no *caput* devem obedecer aos critérios
42 definidos em Ato Administrativo específico. **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Art. 19** As reuniões do CDER-SP ocorrem de acordo com o calendário anual de
2 reuniões do CREA-SP, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias. § 1º A primeira
3 reunião ordinária do CDER-SP ocorrerá, preferencialmente, na Sede do CREA-SP
4 Angélica. § 2º As pautas das reuniões do CDER-SP deverão ser remetidas, para
5 conhecimento, à comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos
6 institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens
7 segundo as necessidades institucionais do CREA-SP. § 3º A ocorrência de
8 reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão
9 permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos institucionais e
10 subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e
11 acompanhada da respectiva sugestão de pauta. § 4º O funcionamento dos
12 Comitês Temáticos em data diferente das reuniões do CDER-SP ocorrerá sem
13 ônus para o CREA-SP. **Art. 20** O CDER-SP, para desempenho de suas funções,
14 contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da
15 estrutura auxiliar designado pelo Presidente do CREA-SP. **Art. 21** Na primeira
16 reunião ordinária, o CDER-SP deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por
17 meio de proposta. **Art. 22** O quórum para instalação e funcionamento das
18 reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da
19 composição do CDER-SP. **Art. 23** O quórum é de dois terços da composição do
20 CDER-SP para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador e
21 Coordenador Adjunto. **Art. 24** As decisões do CDER serão tomadas por maioria
22 simples. Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de
23 qualidade. **Art. 25** O presidente do CREA-SP e os membros da Comissão do
24 CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP poderão
25 participar das reuniões de CDER-SP. **Art. 26** O CDER-SP poderá, por meio de
26 proposta encaminhada à Comissão do CREA-SP responsável pela articulação
27 institucional do CREA-SP, solicitar o convite de terceiros para a participação em
28 suas reuniões. **CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS – Art. 27** Compete ao
29 Coordenador do CDER-SP: I – representar o CDER-SP e coordenar a solução
30 das demandas do CREA-SP no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e
31 Estaduais; II – organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-SP; III –
32 apresentar ao CREA-SP e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais
33 integrantes de CDER-SP relatórios contendo propostas emanadas das reuniões
34 do CDER-SP, para as providências cabíveis; IV – articular junto ao CREA-SP no
35 sentido de: a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das
36 reuniões do CDER-SP; b) viabilizar espaço físico e infraestruturas necessárias ao
37 funcionamento do CDER-SP; e V – definir previamente os relatores dos assuntos
38 pautados para as reuniões do CDER-SP, discriminando-os na pauta das reuniões,
39 a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões. **Art. 28** O
40 Colégio de Entidades Regionais de São Paulo manifesta-se sobre assuntos de
41 sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-SP. **Art. 29** Para efeito
42 deste Regulamento considera-se proposta o instrumento administrativo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas
2 capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-
3 administrativas. § 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os
4 seguintes requisitos: I – situação existente; II – proposição; III – justificativa; IV –
5 fundamentação legal; e V – sugestão de mecanismos de implantação. § 2º
6 Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de
7 resolução ou decisão normativa, conforme o caso. § 3º Proposta que expresse
8 posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou
9 entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve
10 ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o
11 cargo administrativo e seu endereço. § 4º Proposta que expresse manifestação
12 favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar
13 cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, os
14 requisitos previstos nos incisos II e III. § 5º A fundamentação das propostas, além
15 de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do
16 tema. § 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa
17 anual de trabalho. **Art. 30** Podem apresentar proposta os membros do CDER-SP
18 pertencentes à entidade credenciada. **Art. 31** As atividades de caráter consultivo
19 do CDER-SP são acompanhadas e supervisionadas pela Comissão Permanente
20 do CREA-SP responsável pela articulação institucional do Crea-SP. **Art. 32** Cabe
21 à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP
22 analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-SP, visando à consecução
23 dos objetivos a que se destinam. Parágrafo único. É facultativo à Comissão
24 Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-SP não analisar
25 as propostas que não atendam os requisitos previstos neste Regulamento,
26 determinando seu respectivo arquivamento. **CAPÍTULO VII – DAS**
27 **DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 33** As Entidades Municipais, Intermunicipais e
28 Estaduais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-SP,
29 mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente
30 superior à metade de seus componentes. Parágrafo único. As Entidades
31 Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas por iniciativa própria não
32 poderão adotar a designação Colégio de Entidades Regionais de São Paulo –
33 CDER-SP. **Art. 34** As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste
34 Regulamento serão solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela
35 articulação institucional do CREA-SP. Parágrafo único. Em casos de persistência
36 da dúvida ou em questões que envolvam os interesses do CREA-SP, o assunto
37 deverá ser equacionado pela sua Diretoria.-----
38 **Nº de Ordem 280** – Processo C-277/2017 – Crea-SP (74ª Semana Oficial da
39 Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 08 a 11 de agosto de 2017 na cidade de
40 Belém – PA) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do
41 artigo 9º do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição da
3 Delegação do CREA-SP para participação na 74ª SOEA – Semana Oficial da
4 Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no
5 município de Belém, no Estado do Pará; considerando que a Diretoria do Crea-SP
6 aprovou, através da Decisão D/SP 033/2017, a composição da delegação do
7 CREA-SP para a 74ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que
8 ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no município de Belém, no Estado do
9 Pará; considerando que a PL-806/2017 de 28 de abril de 2017, autorizou o
10 custeio da participação de convidados do Sistema CONFEA/CREA e Mútua na
11 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, na cidade de Belém – PA;
12 considerando a importância da representatividade expressiva da engenharia
13 paulista; considerando a proposta de composição da Delegação do CREA-SP
14 para participação no referido evento, da seguinte forma: Conselheiros Titulares e
15 Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade; até 50 (cinquenta) inspetores;
16 até 100 (cem) membros do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo –
17 CDER-SP; até 25 (vinte e cinco) convidados do Presidente; e funcionários para
18 apoio e assessoria, a ser definido pelo Presidente; considerando que, quanto ao
19 custeio/ressarcimento: 1) Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes no
20 exercício da titularidade (mencionados na Decisão PL 0806/2017): Taxa de
21 inscrição do evento e Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até
22 o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da residência; 2)
23 Inspetores, Membros do CDER-SP e Convidados do Presidente: Passagens
24 Aéreas (que serão adquiridas pelo CREA-SP), Diárias, Taxa de inscrição do
25 evento, Deslocamento no Estado de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto
26 de embarque e desembarque mais próximo da residência, traslados na cidade de
27 Belém – PA entre aeroporto, hotel e local do evento; e, 3) Funcionários: conforme
28 estabelecido nas Instruções nº 2577 e 2580; considerando que a inscrição deverá
29 ser realizada pelo participante diretamente no site <http://www.soea.org.br/>
30 impreterivelmente até o dia 31/05/2017 e o ressarcimento será providenciado
31 mediante apresentação do boleto de pagamento acompanhado do respectivo
32 comprovante em via original, aos cuidados da SUPCEV, 10º andar da Sede Faria
33 Lima do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a composição da Delegação do CREA-SP
34 para participação na 74ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia,
35 que ocorrerá no período de 08 a 11/08/2017, no município de Belém, no Estado
36 do Pará, da seguinte forma: Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes no
37 exercício da titularidade; até 50 (cinquenta) inspetores; até 100 (cem) membros
38 do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; até 25 (vinte e
39 cinco) convidados do Presidente; e funcionários para apoio e assessoria, a ser
40 definido pelo Presidente. Quanto ao custeio/ressarcimento: 1) Conselheiros
41 Titulares e Conselheiros Suplentes no exercício da titularidade (mencionados na
42 Decisão PL 0806/2017): Taxa de inscrição do evento e Deslocamento no Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 de São Paulo entre o domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais
2 próximo da residência; 2) Inspetores, Membros do CDER-SP e Convidados do
3 Presidente: Passagens Aéreas (que serão adquiridas pelo CREA-SP), Diárias,
4 Taxa de inscrição do evento, Deslocamento no Estado de São Paulo entre o
5 domicílio até o aeroporto de embarque e desembarque mais próximo da
6 residência, traslados na cidade de Belém – PA entre aeroporto, hotel e local do
7 evento; e, 3) Funcionários: conforme estabelecido nas Instruções nº 2577 e 2580.
8 A inscrição deverá ser realizada pelo participante diretamente no site
9 <http://www.soea.org.br/> impreterivelmente até o dia 31/05/2017 e o ressarcimento
10 será providenciado mediante apresentação do boleto de pagamento
11 acompanhado do respectivo comprovante em via original, aos cuidados da
12 SUPCEV, 10º andar da Sede Faria Lima do CREA-SP. (Decisão PL/SP nº
13 418/2017).-----
14 **Nº de Ordem 281** – Processo C-589/2017 – Crea-SP (Instituição de Comissão
15 Eleitoral Regional) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I
16 do artigo 12 do anexo I da Resolução nº 1.021/2007 do Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da instituição da Comissão
20 Eleitoral Regional – exercício 2017; considerando que, em 08/05/2017, o
21 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio de sua
22 Comissão Eleitoral Federal, comunicou este Regional das datas das eleições
23 gerais para o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como, os respectivos
24 Calendários Eleitorais; considerando que, pela mesma mensagem, solicita que
25 seja encaminhado formulário contendo a indicação dos membros titulares e
26 suplentes das referidas CER "para que a CEF possa registrar os dados de todas
27 as Comissões Eleitorais Regionais do país" para eleição de Presidentes de Crea e
28 do Confea, com mandato de 01/01/2018 a 31/12/2020, e também para Diretor
29 Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro das Caxias de Assistências dos
30 Profissionais dos Creas (Mútua), com mandato de 01/01/2018 a 31/12/2020;
31 considerando o artigo 160 do Regimento do Crea-SP, e o Regulamento Eleitoral
32 para Eleição de Presidentes do Confea e dos Creas, anexo I da Resolução
33 Confea nº 1.021, de 22 de junho de 2007; e, considerando a proposta de
34 composição da CER pela Diretoria do Crea-SP, com os seguintes membros:
35 Titulares: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
36 Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec.
37 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, Eng. Ind. Eletr. Auro
38 Doyle Sampaio; Suplentes: 1º) Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, 2º) Eng. Civ. Marco
39 Antonio Silva de Faveri, 3º) Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'Urso, 4º) Eng. Civ. e
40 Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandez, 5º) Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl, sob a
41 coordenação da Eng. Civ. Lenita Secco Brandão; proposta de indicação do Eng.
42 Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio como Coordenador Adjunto; proposta de indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 do funcionário Eng. Quim. Carlos Martins Plentz como assistente da Comissão, e
2 proposta que a equipe de apoio seja indicada "a posteriori" pelo Senhor
3 Presidente, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Eleitoral Regional –
4 exercício 2017, com a proposta da Diretoria do Crea-SP, com seguinte
5 composição: Titulares: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Civ. e Eng.
6 Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng.
7 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, Eng. Ind.
8 Eletr. Auro Doyle Sampaio; Suplentes: 1º) Eng. Civ. Agnaldo Vendrame, 2º) Eng.
9 Civ. Marco Antonio Silva de Faveri, 3º) Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'Urso, 4º)
10 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandez, 5º) Eng. Quim. Zeinar Hilsin
11 Sondahl, sob a coordenação da Eng. Civ. Lenita Secco Brandão; propor à CER a
12 indicação do Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio como Coordenador Adjunto; a
13 indicação do funcionário Eng. Quim. Carlos Martins Plentz como assistente da
14 Comissão; e aprovar que a equipe de apoio seja indicada "a posteriori" pelo
15 Senhor Presidente. (Decisão PL/SP nº 419/2017).-----
16 **Nº de Ordem 283** – Processo C-59/1974 V2 – Faculdades Gammon (Revisão de
17 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
18 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
24 Gammon atenderam ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
25 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro das
26 Faculdades Gammon, consoante Deliberação CRT/SP nº 077/2017, estando apta
27 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
28 PL/SP nº 421/2017).-----
29 **Nº de Ordem 284** – Processo C-495/1983 V2 – Faculdade de Engenharia de Ilha
30 Solteira da UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
38 Engenharia de Ilha Solteira da UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira da
41 UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 078/2017, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 422/2017).-----

2 **Nº de Ordem 285** – Processo C-282/1967 V2 – Escola Politécnica da USP
3 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
4 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
10 Politécnica da USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
11 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
12 Escola Politécnica da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2017, estando
13 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
14 PL/SP nº 423/2017).-----

15 **Nº de Ordem 286** – Processo C-143/1968 V4 – Universidade Braz Cubas
16 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
17 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
23 Braz Cubas atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
24 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
25 Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 080/2017, estando
26 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
27 PL/SP nº 424/2017).-----

28 **Nº de Ordem 287** – Processo C-205/1983 – Faculdade de Filosofia, Letras e
29 Ciências Humanas da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
30 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
31 1.070/2015 do Confea.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
34 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
37 Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto no artigo 10 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
40 Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 081/2017, estando apta a
41 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
42 nº 425/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Nº de Ordem 288** – Processo C-942/2012 – Faculdade de Engenharia Civil,
2 Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de
3 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
4 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
10 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP atendeu ao disposto no
11 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
12 registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil,
13 Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº
14 082/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
15 de 2018. (Decisão PL/SP nº 426/2017).....
16 **Nº de Ordem 289** – Processo C-989/2014 V2 – Faculdade de Americana
17 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
18 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
21 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
24 Americana atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
25 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
26 Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2017, estando
27 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
28 PL/SP nº 427/2017).....
29 **Nº de Ordem 290** – Processo C-120/2001 V3 – Faculdade de Ensino Superior e
30 Formação Integral – FAEF (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
31 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
32 1.070/2015 do Confea.....
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
38 Ensino Superior e Formação Integral – FAEF atendeu ao disposto no artigo 10 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Faculdade de Ensino Superior e Formação
41 Integral – FAEF, consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2017, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 428/2017).-----

2 **Nº de Ordem 291** – Processo C-310/1978 V2 – Faculdade de Engenharia de
3 Agrimensura de Pirassununga (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
4 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
5 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
11 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga atendeu ao disposto no artigo 10 da
12 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
13 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
14 Pirassununga, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2017, estando apta a ter
15 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
16 429/2017).-----

17 **Nº de Ordem 292** – Processo C-437/1982 V3 – Faculdades Integradas Dom
18 Pedro II (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado
19 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
25 Integradas Dom Pedro II atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº
26 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
27 registro das Faculdades Integradas Dom Pedro II, consoante Deliberação CRT/SP
28 nº 086/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
29 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 430/2017).-----

30 **Nº de Ordem 293** – Processo C-275/1977 V2 – Faculdades Oswaldo Cruz
31 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
32 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
38 Oswaldo Cruz atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
39 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro das
40 Faculdades Oswaldo Cruz, consoante Deliberação CRT/SP nº 087/2017, estando
41 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
42 PL/SP nº 431/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

- 1 **Nº de Ordem 294** – Processo C-420/2012 V2 – Centro Universitário Central
2 Paulista – UNICEP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
3 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
4 Confea.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
10 Universitário Central Paulista – UNICEP atendeu ao disposto no artigo 10 da
11 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP,
13 consoante Deliberação CRT/SP nº 088/2017, estando apta a ter representação no
14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 432/2017).....
- 15 **Nº de Ordem 295** – Processo C-120/1971 V4 – Universidade Santa Cecília
16 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
17 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
23 Santa Cecília atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do
24 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
25 Universidade Santa Cecília, consoante Deliberação CRT/SP nº 089/2017, estando
26 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
27 PL/SP nº 433/2017).....
- 28 **Nº de Ordem 296** – Processo C-353/2012 V2 – Universidade de Franca (Revisão
29 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
30 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
- 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
36 de Franca atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
37 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
38 Universidade de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2017, estando
39 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
40 PL/SP nº 434/2017).....
- 41 **Nº de Ordem 297** – Processo C-308/1994 V2 – Universidade de Ribeirão Preto
42 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de

4 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade

7 de Ribeirão Preto atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do

8 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da

9 Universidade de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 091/2017,

10 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.

11 (Decisão PL/SP nº 435/2017).-.-.-.-.-.

12 **Nº de Ordem 298** – Processo C-01/1993 V2 – Faculdade Doutor Francisco

13 Maeda (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado

14 pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de

17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade

20 Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº

21 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o

22 registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda, consoante Deliberação CRT/SP

23 nº 092/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no

24 exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 436/2017).-.-.-.-.-.

25 **Nº de Ordem 299** – Processo C-289/2006 V3 – Centro Universitário UNISEB

26 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela

27 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de

30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que após o primeiro

33 ofício de solicitação de documentos para a revisão de registro, foi encaminhado

34 novo ofício reiterando a solicitação, informando inclusive que o não atendimento

35 acarretaria na suspensão de registro e que contatos telefônicos também não

36 obtiveram sucesso; considerando que a instituição de ensino não apresentou

37 nenhum dos documentos necessários para a revisão de registro e, portanto, não

38 foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15;

39 considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de

40 ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências

41 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea,

42 **DECIDIU:** 1) não considerar regular o registro do Centro Universitário UNISEB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2017, não estando apto a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a
3 suspensão de registro para fins de representação do Centro Universitário
4 UNISEB, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea. (Decisão
5 PL/SP nº 437/2017).-----

6 **Nº de Ordem 300** – Processo C-265/1999 V2 – Universidade Brasil (Revisão de
7 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
8 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
14 da razão social da instituição de ensino, passando de Universidade Camilo
15 Castelo Branco, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo
16 Confea através da Decisão PL-0315/2002, para Universidade Brasil;
17 considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera
18 os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no
19 Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada
21 alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização
22 acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, é que as alterações
23 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que
24 foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15
25 quanto à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
26 regular o registro da Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº
27 142/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
28 de 2018. (Decisão PL/SP nº 438/2017).-----

29 **Nº de Ordem 301** – Processo C-4/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
30 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
31 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
32 1.070/2015 do Confea.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto no artigo 21
39 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
41 Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2017, estando apta a
42 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 nº 439/2017).-----
 2 **Nº de Ordem 302** – Processo C-11/1978 V5 – Associação Paulista de
 3 Engenheiros Florestais (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 4 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 5 Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 11 Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto no artigo 21 da
 12 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 13 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais,
 14 consoante Deliberação CRT/SP nº 095/2017, estando apta a ter representação no
 15 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 440/2017).-----
 16 **Nº de Ordem 303** – Processo C-44/1997 V3 – Associação dos Engenheiros,
 17 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Revisão de Registro de Entidade
 18 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
 19 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 23 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 25 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao
 26 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 27 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
 29 Deliberação CRT/SP nº 096/2017, estando apta a ter representação no Plenário
 30 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 441/2017).-----
 31 **Nº de Ordem 304** – Processo C-55/1970 V5 – Sindicato dos Geólogos no Estado
 32 de São Paulo (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 33 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 34 Confea.-----
 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
 40 Geólogos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução
 41 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
 42 regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Deliberação CRT/SP nº 097/2017, estando apto a ter representação no Plenário
2 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 442/2017).-----
3 **Nº de Ordem 305** – Processo C-92/1997 V3 – Associação de Engenheiros e
4 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Revisão de Registro de Entidade de
5 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
6 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto no
13 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
14 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
15 de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2017, estando
16 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
17 PL/SP nº 443/2017).-----
18 **Nº de Ordem 306** – Processo C-105/1980 V5 – Associação de Engenheiros e
19 Arquitetos de São José dos Campos (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
20 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
21 1.070/2015 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
27 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto no artigo
28 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
29 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São
30 José dos Campos, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2017, estando apta a
31 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
32 nº 444/2017).-----
33 **Nº de Ordem 307** – Processo C-173/1983 V4 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Penápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
35 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
36 Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto no artigo 21 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 2 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 3 Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 100/2017, estando apta a ter
 4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
 5 445/2017).-----
 6 **Nº de Ordem 308** – Processo C-269/1989 V3 – Associação dos Engenheiros,
 7 Arquitetos e Agrônomos de Olímpia (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
 8 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 9 1.070/2015 do Confea.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia atendeu ao disposto no
 16 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
 17 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 18 e Agrônomos de Olímpia, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2017, estando
 19 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
 20 PL/SP nº 446/2017).-----
 21 **Nº de Ordem 309** – Processo C-394/2008 V6 – Associação dos Engenheiros,
 22 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Revisão de Registro de
 23 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
 24 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 27 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao
 31 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 32 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, consoante
 34 Deliberação CRT/SP nº 102/2017, estando apta a ter representação no Plenário
 35 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 447/2017).-----
 36 **Nº de Ordem 310** – Processo C-402/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
 37 Arquitetos de São Caetano do Sul (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 38 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 39 1.070/2015 do Confea.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto no
4 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
5 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2017,
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
8 (Decisão PL/SP nº 448/2017).-----
9 **Nº de Ordem 311** – Processo C-537/1983 V4 – Associação Guaratinguetaense de
10 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
11 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
12 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto no artigo 21
19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e
21 Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2017, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
23 449/2017).-----
24 **Nº de Ordem 312** – Processo C-556/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina (Revisão de Registro de Entidade
26 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
27 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao
34 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
35 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, consoante
37 Deliberação CRT/SP nº 105/2017, estando apta a ter representação no Plenário
38 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 450/2017).-----
39 **Nº de Ordem 313** – Processo C-562/1984 V5 – Associação de Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Revisão de Registro de Entidade de
41 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
42 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que como
6 comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a
7 prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e
8 relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último
9 ano apresentou 4 atas de reunião de associados com assuntos não voltadas para
10 a valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo
11 Sistema Confea/Crea, além de não apresentar lista de presença destas atas;
12 considerando desta forma que não foram cumpridos os requisitos constantes no
13 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro; considerando o
14 Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não
15 atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a
16 revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; e, considerando que
17 a interessada possui representação em andamento até 2017, e considerando que
18 o Art. 28 da mesma Resolução dispõe que o representante da instituição de
19 ensino cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em
20 curso prejudicado, **DECIDIU:** 1) não considerar regular o registro da Associação
21 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação
22 CRT/SP nº 106/2017, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-
23 SP no exercício de 2018; e, 2) aprovar a suspensão de registro para fins de
24 representação da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
25 Itanhaém, sem prejuízo de sua representação em curso, nos termos do art. 27 e
26 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 451/2017).-.-.-.-.-.
27 **Nº de Ordem 314** – Processo C-572/1984 V3 – Associação Regional de
28 Engenheiros de Tatuí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-.-.-.-.-.
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução
37 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
38 regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante
39 Deliberação CRT/SP nº 107/2017, estando apta a ter representação no Plenário
40 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 452/2017).-.-.-.-.-.
41 **Nº de Ordem 315** – Processo C-554/1984 V3 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
2 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto
9 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
10 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
11 e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2017,
12 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
13 (Decisão PL/SP nº 453/2017).....

14 **Nº de Ordem 316** – Processo C-344/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Revisão de Registro de Entidade de
16 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
17 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto no
24 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
25 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
26 e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2017, estando
27 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
28 PL/SP nº 454/2017).....

29 **Nº de Ordem 317** – Processo C-346/1982 V3 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Araras (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto no artigo 21 da
39 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2017, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 455/2017).-----

2 **Nº de Ordem 318** – Processo C-560/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis (Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto
12 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
13 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
14 e Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2017,
15 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
16 (Decisão PL/SP nº 456/2017).-----

17 **Nº de Ordem 319** – Processo C-567/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Mogi das Cruzes (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
20 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
23 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto no artigo
27 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi
29 das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2017, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
31 457/2017).-----

32 **Nº de Ordem 320** – Processo C-575/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
35 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
42 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 113/2017, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 458/2017).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 321** – Processo C-1492/1984 V4 – Associação Regional dos
6 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (Revisão de Registro de Entidade
7 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
8 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva atendeu ao disposto
15 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
16 registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros
17 do Sudoeste Paulista de Itapeva, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2017,
18 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
19 (Decisão PL/SP nº 459/2017).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 322** – Processo C-22/1992 V3 – Associação dos Engenheiros da
21 Região de Jales (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
22 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
23 Confea.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 dos Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto no artigo 21 da
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
32 consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2017, estando apta a ter representação no
33 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 460/2017).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 323** – Processo C-672/1992 V3 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Itatiba (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
37 Confea.-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto no artigo 21 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
4 Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 116/2017, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
6 461/2017).-----
7 **Nº de Ordem 324** – Processo C-25/1993 V4 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
9 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
10 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira
17 Barreto e Região atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do
18 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
20 Pereira Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2017, estando
21 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
22 PL/SP nº 462/2017).-----
23 **Nº de Ordem 326** – Processo C-164/1950 V5 – Associação de Engenharia,
24 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto (Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
26 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
29 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto no
33 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
34 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura
35 e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2017,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
37 (Decisão PL/SP nº 463/2017).-----
38 **Nº de Ordem 327** – Processo C-454/1984 V3 – Associação Brasileira de
39 Engenheiros Civis – ABENC – Depto. SP (Revisão de Registro de Entidade de
40 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
41 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC – Depto. SP atendeu ao disposto no
6 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
7 registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros
8 Civis – ABENC – Depto. SP, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2017,
9 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
10 (Decisão PL/SP nº 464/2017).-----

11 **Nº de Ordem 328** – Processo C-271/1985 V5 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Birigui (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
14 Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto no artigo 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
23 Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2017, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
25 465/2017).-----

26 **Nº de Ordem 329** – Processo C-235/1972 V4 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
29 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
36 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
37 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante
39 Deliberação CRT/SP nº 122/2017, estando apta a ter representação no Plenário
40 do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 466/2017).-----

41 **Nº de Ordem 330** – Processo C-56/1977 V5 – Associação de Profissionais da
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Revisão de Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
2 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
8 Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
9 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
11 Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba,
12 consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2017, estando apta a ter representação no
13 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 467/2017).....

14 **Nº de Ordem 331** – Processo C-257/1967 V5 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Revisão de Registro
16 de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
17 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM
24 atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
25 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM,
27 consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2017, estando apta a ter representação no
28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 468/2017).....

29 **Nº de Ordem 332** – Processo C-461/1984 V4 – Associação Matonense de
30 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de
31 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
32 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto no artigo
39 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia,
41 Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2017, estando
42 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 PL/SP nº 469/2017).-----

2 **Nº de Ordem 333** – Processo C-119/1995 V3 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra (Revisão de Registro de
4 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
5 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que como
11 comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a
12 prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e
13 relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último
14 ano apresentou 3 atas de reunião de diretoria com assuntos não voltadas para a
15 valorização e o exercício profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo
16 Sistema Confea/Crea; considerando desta forma que não foram cumpridos os
17 requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do
18 registro; considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a
19 entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às
20 exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo
21 plenário do Crea; considerando que a interessada possui representação em
22 andamento até 2018, e considerando que o Art. 28 da mesma Resolução dispõe
23 que o representante da entidade de classe cujo registro tenha sido suspenso não
24 terá seu respectivo mandato em curso prejudicado, **DECIDIU:** 1) não considerar
25 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
26 São Joaquim da Barra, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2017, não estando
27 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018; e, 2)
28 aprovar a suspensão de registro para fins de representação da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra, sem prejuízo de
30 sua representação em curso, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº
31 1.070/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 470/2017).-----

32 **Nº de Ordem 334** – Processo C-126/1971 V5 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos do ABC (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
34 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
35 Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC atendeu ao disposto no artigo 21 da
42 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC,
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2017, estando apta a ter representação no
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 471/2017).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 335** – Processo C-89/2005 V4 – Associação de Engenheiros e
5 Técnicos de Moji Mirim (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
6 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
7 Confea.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
13 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto no artigo 21 da
14 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
16 Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2017, estando apta a ter
17 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
18 472/2017).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 336** – Processo C-252/1967 V6 – Associação de Engenheiros e
20 Arquitetos de Campinas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
21 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
22 Confea.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
28 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto no artigo 21 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
31 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 129/2017, estando apta a ter
32 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
33 473/2017).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 337** – Processo C-45/1997 V4 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de Campos do Jordão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
36 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
37 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
40 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto no artigo 21
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
4 Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2017, estando apta a
5 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
6 nº 474/2017).-----
7 **Nº de Ordem 338** – Processo C-80/1960 V5 e V6 – Associação dos Engenheiros
8 da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
10 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí atendeu ao disposto no
17 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
18 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Estrada
19 de Ferro Santos a Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 131/2017, estando
20 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
21 PL/SP nº 475/2017).-----
22 **Nº de Ordem 339** – Processo C-84/1971 V7 – Associação Profissional dos
23 Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo (Revisão de Registro de
24 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
25 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo atendeu ao
32 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
33 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Profissional dos
34 Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo, consoante Deliberação
35 CRT/SP nº 132/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
36 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 476/2017).-----
37 **Nº de Ordem 340** – Processo C-104/1971 V4 – Associação dos Engenheiros de
38 Jundiaí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
39 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
3 dos Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante Deliberação
6 CRT/SP nº 133/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
7 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 477/2017).-----
8 **Nº de Ordem 341** – Processo C-183/1977 V5 – Associação dos Engenheiros da
9 Região de Itapetininga (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
10 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
11 Confea.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
14 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto no artigo 21 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de
20 Itapetininga, consoante Deliberação CRT/SP nº 134/2017, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
22 478/2017).-----
23 **Nº de Ordem 342** – Processo C-268/1972 V3 – Associação de Engenharia de
24 Botucatu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
25 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
31 Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto no artigo 21 da Resolução nº
32 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
33 registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação
34 CRT/SP nº 135/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
35 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 479/2017).-----
36 **Nº de Ordem 343** – Processo C-399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
37 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Revisão de Registro de Entidade de
38 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
39 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
3 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto no
4 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
5 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura
6 e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2017,
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.
8 (Decisão PL/SP nº 480/2017).-----
9 **Nº de Ordem 344** – Processo C-505/1991 V4 – Associação Paulista de
10 Engenheiros de Segurança do Trabalho (Revisão de Registro de Entidade de
11 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
12 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho atendeu ao disposto no artigo
19 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de
21 Segurança do Trabalho, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2017, estando
22 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão
23 PL/SP nº 481/2017).-----
24 **Nº de Ordem 345** – Processo C-640/2010 V5 – Associação de Engenheiros e
25 Arquitetos de Itapeverica da Serra (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
26 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
27 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
33 Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra atendeu ao disposto no artigo
34 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
36 Itapeverica da Serra, consoante Deliberação CRT/SP nº 138/2017, estando apta a
37 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP
38 nº 482/2017).-----
39 **Nº de Ordem 346** – Processo C-671/1980 V6 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Taubaté (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
41 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto no artigo 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
9 Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 139/2017, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
11 483/2017).-----

12 **Nº de Ordem 347** – Processo C-1028/2011 V3 – Associação Profissional dos
13 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP (Revisão de Registro de
14 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
15 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
18 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao
22 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
23 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Profissional dos
24 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP, consoante Deliberação
25 CRT/SP nº 140/2017, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
26 no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 484/2017).-----

27 **Nº de Ordem 348** – Processo C-1035/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Metrô (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto no artigo 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
39 Metrô, consoante Deliberação CRT/SP nº 141/2017, estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº
41 485/2017).-----

42 **Nº de Ordem 350** – Processo C-237/2016 T3 – Crea-SP (Destinacao da Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Reversas de Contingencias) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
2 termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata da destinação e
6 transferência de recursos entre uma mesma categoria econômica, de uma mesma
7 classe programática, com vistas a viabilizar as atividades operacionais;
8 considerando que na Sessão Plenária nº 2.021, de 09 de março de 2017, em sua
9 Decisão PL/SP nº 165/2017, o Plenário do Crea-SP aprovou a 1ª Reformulação
10 do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2.017, onde foi
11 consignado na rubrica reservas de contingências o valor de R\$ 15.073.300,00
12 (quinze milhões, setenta e três mil e trezentos reais); considerando a Portaria
13 Interministerial STN/SOF nº 163/2011, art. 8º e o art. 91 do Decreto-Lei 200, que
14 versa sobre a utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para
15 abertura de créditos adicionais; considerando o informado pela Superintendência
16 de Gestão de Recursos, quanto da necessidade de compatibilizar as despesas, a
17 fim de atender as demandas operacionais e estratégicas do Conselho, conforme
18 Anexo, **DECIDIU** aprovar: 1) a destinação da verba em Reservas de
19 Contingências para dar suporte às despesas relacionadas no anexo I; e, 2)
20 efetuar a transferência de recursos entre uma mesma categoria econômica, de
21 uma mesma classe programática, que visa viabilizar as atividades operacionais, a
22 seguir: 2.1. Despesas Correntes: De Centro de Custo: Departamento
23 Administrativo e Suprimento, Conta: Serviços de Segurança Predial e Preventiva,
24 R\$: 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), Centro de Custo: 03.09.01 –
25 Superintendência de Comunicação e Eventos – SUPCEV, Conta: Serviço de
26 Divulgação Institucional – R\$ 784.587,25, Para Centro de Custo: Departamento
27 de Eventos – DEV, Conta: Diária de Colaborador – R\$ 1.612.800,00 (hum milhão,
28 seiscentos e doze mil e oitocentos reais), Conta: Locomoção de Colaborador – R\$
29 271.787,25 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte
30 e cinco centavos); 2.2. Despesa de Capital: De Centro de Custo:
31 Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.0001 –
32 Obras e Instalação em andamento, Para: Departamento de Informática, Conta:
33 Direito de uso de Software, Valor: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
34 (Decisão PL/SP nº 487/2017).....

35

36 **ANEXO I DA DECISÃO PL/SP Nº 487/2017**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

CONTA		R\$	VALOR
Diárias de Conselheiros	REUNIÃO ORDINARIA PLENÁRIA	R\$	230.000,00
Diárias de Funcionários	Para dar suporte ao programa Mensal de Gestão e Fiscalização (PMG e PMF)	R\$	590.000,00
Locomoção de Funcionários		R\$	74.000,00
Diária de Colaborador	Para dar suporte a demanda atual - reforço GTS aprovado pelo Plenário e Convocados pela Presidência	R\$	141.000,00
Locomoção de Colaborador		R\$	144.000,00
Cessão e Uso de Espaço	Contratos de Cessão de Uso e Espaço com Associações	R\$	2.880.615,10
Convênio Acordos e Ajudas a Entidade	Termo de Colaboração - Ato 33	R\$	3.700.000,00
Festividades Congressos e Conferencias	Termo de Fomento	R\$	1.450.000,00
Diárias de Funcionários	Colégio de Inspetores, Sefisc, Treinamento Atendimento	R\$	1.209.542,00
Locomoção de Funcionários		R\$	417.632,15
Diárias de Inspetores	Colégio de Inspetores e Sefisc	R\$	1.432.800,00
Locomoção de Inspetores		R\$	3.098,80
Diária de Conselheiros	Sefisc, Seminario Internacional e Colégio de Inspetores	R\$	196.880,00
Locomoção de Conselheiros		R\$	22.719,20
Semana Oficial da Engenharia	Reforço de verba	R\$	822.800,00
Combustível	Reforço de verba devido a obrigatoriedade de utilização da frota do Crea-SP	R\$	560.000,00
Diária de Colaborador	Pagamento de Palestrante	R\$	70.000,00
Locomoção de Colaborador		R\$	50.000,00
Festividades	Evento Forum das Aguas - diarias e locomoção nas rubricas diarias e Km de Conselheiros, Inspetores, Colaboradores e Funcionários	R\$	600.000,00
Locomoção de Colaborador	Realização de aprox. 07 eventos, com participação aproximada de 180 colaborador		478.212,75
TOTAL		R\$	15.073.300,00

1
2 Às quatorze horas e quarenta e seis minutos o Conselheiro Hélio Percin Júnior
3 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
4 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....**
5 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
6 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
7 **REGIMENTO.....**
8 **Nº de Ordem 02 – Processo C-1078/2016 – Faculdades Integradas Maria**
9 **Imaculada (Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela**
10 **CEEC, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015 do Confea – Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Euzébio Beli – Vista: Newton Guenaga Filho.....
 2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 3 decisão:.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 6 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro
 7 para fins de representação no plenário do Crea-SP de instituição de ensino das
 8 Faculdades Integradas Maria Imaculada, nos termos da Resolução nº 1.070/15,
 9 do Confea; considerando que processo seguiu para a Câmara Especializada de
 10 Engenharia Civil, uma vez que o único curso afeto ao sistema Confea/Crea
 11 ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada é o de engenharia civil;
 12 considerando os ofícios solicitando documentos para o registro, o comprovante de
 13 inscrição e de situação do CNPJ, as portarias e o Regimento; considerando o
 14 disposto na alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 que normatiza que é
 15 atribuição da Câmara Especializada apreciar e julgar os pedidos de registro de
 16 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
 17 classe e das escolas ou faculdades da região; considerando a Resolução nº 1070
 18 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro
 19 das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e
 20 dá outras providências em seus artigos: “Art. 5º A instituição de ensino que
 21 ministre curso de nível superior interessada em ter representação no Plenário do
 22 Crea deverá formalizar explicitamente seu interesse quando do requerimento de
 23 registro. Art. 6º O requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado
 24 pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos
 25 respectivos cursos. Parágrafo único. No caso de instituição de ensino cujos
 26 cursos ministrados sejam de modalidade que não possua câmara especializada
 27 específica no Crea, o requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser
 28 apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Art. 7º Após apreciação pelas
 29 câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do
 30 Crea para decisão. Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para
 31 homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do
 32 Crea”; considerando que a CEEC considerou atendidas as exigências e aprovou o
 33 registro da instituição, por meio da Decisão CEEC/SP nº 188/17, encaminhando o
 34 presente ao Plenário para análise de sua competência; considerando que no
 35 decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro
 36 Eng. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho que, após análise da
 37 documentação contida nos autos, considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei
 38 Federal nº 5.194/66, a Resolução nº 1070/2015, do Confea, e, considerando
 39 ainda que a instituição de ensino apresentou todos os documentos necessários
 40 para obtenção do registro neste Conselho, manifestou-se por concordar com o
 41 voto do Relator Original, Eng. Amb. Euzébio Beli; considerando todo o exposto,
 42 **DECIDIU** aprovar o relato original, favorável ao registro da instituição de ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 “Faculdades Integradas Maria Imaculada” neste Conselho, de conformidade à
2 Decisão CEEC/SP nº 188/17, tendo em vista que a interessada atendeu todas as
3 condições necessárias para obtenção de registro para fins de representação no
4 Plenário do Crea-SP. Votaram favoravelmente 220 (duzentos e vinte)
5 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
6 Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
7 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alim
8 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida
9 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
10 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
11 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
12 Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de
13 Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges,
14 Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
15 Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
16 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo
17 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
18 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Roberto
19 Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
20 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
21 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro
22 Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
23 Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
24 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos,
25 Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio
26 Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo,
27 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
28 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
29 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
30 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
31 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
32 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
33 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandés Alves, Itamar Rodrigues, Jan
34 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
35 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João
36 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da Cunha, Joni Matos
37 Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
38 José Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
39 Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
40 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
41 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
42 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando
 2 Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
 3 Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís
 4 Chorilli Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier,
 5 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
 6 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
 7 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
 8 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 9 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
 10 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
 11 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
 12 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
 13 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
 14 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio
 15 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto,
 16 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
 17 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
 18 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
 19 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta,
 20 Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
 21 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
 22 Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
 23 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
 24 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
 25 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo
 26 Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
 27 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 28 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
 29 Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar
 30 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
 31 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
 32 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wendell
 33 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
 34 Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um)
 35 Conselheiro: Laerte Lambertini. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros:
 36 Alexandre Sayeg Freire, João Ariovaldo D'Amaro, José Eduardo Wanderley de
 37 Albuquerque Cavalcanti, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Paulo Eduardo Grimaldi,
 38 Ricardo Cabral de Azevedo. (Decisão PL/SP nº 267/2017).-.-.-.-.-
 39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou
 40 licença e informou que o ex-conselheiro Arnaldo Pereira da Silva tinha acabado
 41 de falecer, o qual ele como todos da ABEE tinham um carinho muito especial, e
 42 que foi responsável por sua formação no Sistema, aprendendo muito com ele. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 velório seria realizado no Cemitério da Vila Mariana, a partir das 18h00min e o
2 enterro as 08h00min do dia seguinte. Em seguida, solicitou que todos fizessem
3 um minuto de silêncio em homenagem póstuma. Após o minuto de silêncio, falou
4 que a ABEE, o Crea-SP e com certeza todo o Sistema Confea/Crea estão de luto.
5 Na sequência, deu continuidade à votação dos processos destacados.....
6 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
7 **Nº de Ordem 203** – Processo C-691/2016 e V2 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju (Registro de
9 entidades) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas, nos termos
10 do artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
12 decisão:.....
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro
16 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
17 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju, nos termos da
19 Resolução nº 1.070/15, do Confea; considerando que após análise preliminar da
20 documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,
21 verifica-se que a entidade de classe apresentou os documentos necessários para
22 obtenção de registro no Crea-SP; considerando que a Associação apresentou
23 estatuto de 2 de julho de 2013, em que está disposto: “Artigo 2º – A “AERP” tem
24 por finalidade e objetivos: a) Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,
25 Geólogos, Técnicos de nível superior ou médio, e Estudantes da área tecnológica
26 de nível superior; (...) Artigo 5º – O Quadro Social da “AERP” será constituído por
27 profissionais de nível superior ou médio da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
28 Geologia e Tecnologia, classificados nas seguintes categorias: (...)”; considerando
29 que a entidade de classe não congrega somente profissionais do Sistema
30 Confea/Crea, conforme primeira relação de associados apresentada (fls. 28/31) e
31 estatuto; considerando que a Resolução nº 1.070/15, artigo 12, parágrafo único,
32 definiu que: “Art. 12. Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe
33 de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que
34 represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
35 Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem
36 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.”; considerando que
37 diante do exposto, embora a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos
38 Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju – AERP tenha apresentado os
39 documentos requeridos na Resolução nº 1.070/15, do Confea, não atendeu todas
40 as condições necessárias para obtenção de registro para representação no
41 Plenário do Crea-SP por congregar entre seus sócios efetivos profissionais não
42 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; considerando que de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 disposto no artigo 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, o requerimento de
2 registro da entidade de classe de profissionais deve ser apreciado pelas câmaras
3 especializadas das modalidades e das categorias profissionais de seus
4 associados efetivos; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
5 Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju tem como sócios efetivos
6 profissionais das áreas da engenharia e da agronomia, o processo foi
7 encaminhado para apreciação de todas as câmaras especializadas do Crea-SP,
8 que emitiram decisões convergentes quanto ao indeferimento do registro da
9 interessada neste Conselho (Decisões CEA/SP nº 252/2016, CEEA nº 187/2016,
10 CEEST/SP nº 250/2016, CEEMM/SP nº 1138/2016, CEEE/SP nº 930/2016,
11 CEEQ/SP nº 298/2016, CAGE/SP nº 146/2016 e CEEC/SP nº 186/2017),
12 **DECIDIU** pelo indeferimento do registro da Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju neste Conselho,
14 de conformidade às decisões CEA/SP nº 252/2016, CEEA nº 187/2016,
15 CEEST/SP nº 250/2016, CEEMM/SP nº 1138/2016, CEEE/SP nº 930/2016,
16 CEEQ/SP nº 298/2016, CAGE/SP nº 146/2016 e CEEC/SP nº 186/2017, exaradas
17 pelas Câmaras Especializadas do Crea-SP, tendo em vista que a interessada não
18 atendeu todas as condições necessárias para obtenção de registro para
19 representação no Plenário do Crea-SP por congregar entre seus sócios efetivos
20 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Votaram favoravelmente
21 163 (cento e sessenta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco
22 Penteadó, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de
23 Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
24 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís
25 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,
26 Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
27 Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle
28 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
29 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Jacó Rocha,
30 Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Roberto
31 Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
32 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
33 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
34 Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
35 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,
36 Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
37 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
38 Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida,
39 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
40 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
41 Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo
42 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Hashijumie
2 Filho, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin, José
3 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
4 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior,
5 José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
6 Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José
7 Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro
8 Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
9 Brandão, Luís Chorilli Neto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
10 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
11 Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério
12 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro
13 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
14 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti Pinto
15 de Camargo, Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
16 Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
17 Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva,
18 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
19 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
20 Peneluppi, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti
21 Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
22 Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
23 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Rodolfo de Freitas,
24 Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
25 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
26 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís
27 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto,
28 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda
29 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
30 Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro, Zeinar
31 Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 24 (vinte
32 e quatro) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Antonio
33 Carlos Catai, Carlos Fielde de Campos, Celso Deliberato, Cláudio Buiat,
34 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cyro Barbosa Bernardes, Gerson de
35 Marco, Hassan Mohamad Barakat, José Ariovaldo dos Santos, José Paulo Garcia,
36 Keiko Obara Kurimori, Laerte Lambertini, Maurício Pazini Brandão, Maurício
37 Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior,
38 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins,
39 Ricardo Perale, Valdemar Antonio Demétrio. Abstiveram-se de votar 35 (trinta e
40 cinco) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
41 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
42 de Padua Bonaldo, Balmes Vega Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudio Hintze, Dib Gebara, Fernando Antonio
2 Cauchick Carlucci, Hirilandes Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
3 Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Sérgio Martins da Cunha, Jorge Moya
4 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, José Renato
5 Nazario David, José Roberto Barbosa Satto, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
6 Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Maria
7 Amália Brunini, Mônica Maria Gonçalves, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
8 Eduardo Grimaldi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Plínio
9 Martins Damasio, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
10 Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 539/2017).-----

11 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

12 **Nº de Ordem 274** – Processo SF-2519/2015 – Eduardo Elias Franhani (Análise
13 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
14 alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga
15 Filho.-----

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de
21 denúncia, formulada pela Eng^a Elisabete Accari Khabbaz contra o Eng. Eduardo
22 Elias Franhani, nomeado perito no Processo nº 583.00.2005.210268 da 34^a Vara
23 Cível de São Paulo e o seu alvo é a análise de conduta praticada pelo denunciado
24 na execução de perícia realizada para o processo acima mencionado, envolvendo
25 as empresas Gergelim Indústria de Alimentos Ltda (autora) e Beiruthe Indústria de
26 Alimentos Ltda. (ré) em que a denunciante inconformada, com a decisão de 1^a
27 instancia, recorre ao plenário do CREA-SP; considerando que, segundo a
28 denunciante, o denunciado além de não agir com imparcialidade na elaboração
29 do laudo, teria se manifestado sobre matéria estranha à sua formação profissional
30 (produção de pão sírio e torrada de pão sírio com gergelim), advogando em favor
31 da empresa Beiruthe Indústria de Alimentos Ltda. causando prejuízo à empresa
32 Gergelim Indústria de Alimentos Ltda; considerando que o processo nº
33 583.00.2005.210268 da 34^a Vara Cível de São Paulo tratou-se de uma ação de
34 Propriedade Intelectual/Industrial, envolvendo duas empresas a Autora Gergelim e
35 a Ré Beiruthe em produto alimentício, especificamente Pão Sírio e Torrada de
36 Pão Sírio com Gergelim, onde se fez necessária perícia técnica, para a qual foi
37 nomeado o Perito Eng. Civil. Mec. e Segurança do Trabalho Eduardo Elias
38 Franhani; considerando que a denunciante afirma que não se está falando em
39 cópia e sim de uma clonagem aonde a empresa Beiruthe clona tudo da empresa
40 Gergelim, levando seus funcionários, equipamentos, receita, clientes e apresenta
41 produtos finais exatamente iguais embalados em embalagens idênticas com a
42 mudança somente do endereço comercial e do nome da marca; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 a denunciante alega que a empresa Gergelim, num processo inédito conseguiu
2 industrializar este produto caseiro, era a única empresa no mercado a produzir
3 esse tipo de pão por quase 15 anos e depois dela apenas a Beiruthe tem em sua
4 linha de produtos (Torrada de Pão Sírio com Gergelim); considerando que aventa
5 a denunciante que houve um movimento interno de seus funcionários para
6 fechamento da Gergelim e em seguida a Beiruthe é fundada trazendo os mesmos
7 funcionários, nas mesmas funções e tendo como sócio proprietário a pessoa que
8 foi líder de vendas da Gergelim; considerando que a denunciante alega que 5
9 itens produzidos pela Beiruthe apresentam embalagens nas mesmas cores e
10 tons, mesma quantidade de produto por embalagem, mesmo peso, mesma
11 formatação visual, idênticos aos produtos da Gergelim; considerando que a
12 denunciante alega também que a Gergelim era a única empresa no mundo a
13 produzir a torrada de pão sírio com gergelim, feito por 15 anos e agora somente a
14 Beiruthe está produzindo; considerando que afirma a denunciante que o
15 denunciado atesta absurdos técnico-científicos que vão totalmente em desacordo
16 aos conceitos inerentes à sua formação profissional; considerando que afirma
17 ainda que o denunciado, tido como “especialista” em máquinas e equipamentos,
18 por analogia conclui erroneamente que os processos produtivos são iguais, como
19 o produto final sempre é o mesmo pão; considerando que afirma que o
20 denunciado, na perícia, fotografou equipamentos desligados e sendo assim não
21 pode atestar sobre um processo produtivo que não assistiu, criou falsos conceitos
22 para gerar falsas provas; considerando que alega a denunciante que o
23 denunciado não cumpriu o prazo estabelecido pelo juízo no que tange a entrega
24 dos “esclarecimentos” que foram solicitados em abril e só os entregou em
25 dezembro daquele ano sob ameaça de busca e apreensão; considerando que a
26 denunciante afirma que o objetivo desta denúncia não é discutir o mérito do
27 processo judicial, mas sim demonstrar que o denunciado agiu de má fé em todos
28 os aspectos de sua perícia e deliberadamente não realizou as constatações e
29 diligências mínimas que o trabalho exigia; considerando que após essa introdução
30 de oito páginas, a denunciante apresenta na sua denúncia um capítulo intitulado
31 “Provas” (folhas 10 a 52) e faz comentários sobre o cada assunto, sendo: item 1)
32 Exclusividade da massa do pão: a) O advogado da Beiruthe disse a Gergelim não
33 foi a primeira do ramo alimentício a fabricar o pão sírio pois não detinha de forma
34 exclusiva a receita e a forma de preparo do pão e demais produtos produzidos.
35 Não há o que se dizer de formulas especiais e/ou métodos especiais; b) O
36 denunciado, no seu laudo, diz que não há nos autos qualquer menção sobre a
37 receita da Autora e considerou que essas informações são de domínio público,
38 visto que este pão é produzido a mais de 2 mil anos; c) No quesito nº 3 temos a
39 solicitação de que o perito verifique a matéria prima e se é composta por óleo de
40 cozinha, manteiga, margarina ou óleo vegetal hidrogenado, e se os demais
41 fabricantes também utilizam os mesmos produtos e a resposta foi afirmativa do
42 perito. A denunciante, para afirmar que o denunciado faltou com a verdade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 apresenta a tabela dos ingredientes dos fabricantes de pão sírio a saber: Pita
2 Bread Médio, Maxifour e Almanara que demonstra as diferenças; item 2) A torrada
3 de pão sírio com Gergelim: a) A denunciante chama esse item como crucial da
4 perícia sendo até o quesito nº 1; b) A denunciante entende que é uma dedução
5 lógica entre ambos: massa exclusiva e torrada única pois como nenhuma
6 empresa fora a Gergelim produziu esta torrada durante seus 15 anos de
7 permanência no mercado e depois dela apenas a Beiruthe faz o produto. Para
8 isso a Beiruthe teria a necessidade de além de ter cópia da receita teria uma
9 massa exclusiva e fizesse o processo produtivo exatamente igual ao da Gergelim;
10 c) O denunciante não respondeu este quesito reportando-se que tem várias
11 empresas que fabricam esses produtos; d) As assistentes técnicas consultaram
12 outros estabelecimentos e não existe outro fabricante que produza a dita torrada;
13 item 3) O denunciado retirou o processo para esclarecimento no mês de setembro
14 e só devolve em 17/12 daquele ano sob ameaça de busca e apreensão e nada
15 disse sobre a questão das torradas; item 4) A denunciante faz vários comentários
16 negativos sobre os sites consultados pelo Sr. Perito; item 5) Processo produtivo
17 exclusivo da autora: a) Afirma o Sr. Perito que o processo produtivo e
18 equipamentos são amplamente difundidos no mercado de panificação não
19 havendo, portanto, exclusividade ou particularidade que embasem a hipótese de
20 que tenha diferencial que implique em quebra de patente ou segredo industrial da
21 Gergelim; b) Quando foi realizada a perícia, a produção estava parada não sendo
22 possível a avaliação. O denunciado em seu laudo afirma que a produção se
23 encontrava em pleno funcionamento; item 6) Quanto ao pedido de
24 esclarecimento: a) Afirmando o denunciado que novamente no que se refere a
25 fabricação de pães sírios, havendo ou não pequenas variações no produto – não
26 se faz necessária tecnicamente, uma vez que estes produtos, são literalmente
27 milenares e amplamente difundidos no mercado; b) A denunciante entende que o
28 Sr. Perito é desprovido de qualquer princípio de ética e pudor profissional, após o
29 aviso de recebimento (AR datada de 17/02/2011), entrega o laudo quase 9 meses
30 depois; c) Em abril/2012 é apresentada a impugnação do laudo por parte da
31 Gergelim, o Sr. Perito retira os autos em setembro e os devolve em 17/12/2012
32 sob ameaça de busca e apreensão; d) A denunciante questiona o valor cobrado
33 pelo Laudo no montante de R\$ 7.000,00 (base ano 2008) comparado sobre o
34 tempo de diligência nas instalações da Beiruthe que foi de 1 hora e 30 minutos;
35 item 7. Quanto ao processo produtivo: a) Apesar de insistentes convites da
36 denunciante e de seus Assistentes Técnicos o Sr. Perito se recusou a ir fazer
37 diligência à fábrica de milho da sócia, que se propunha a produzir em sua
38 presença o produto; b) Não assistiu nenhum passo de produção, na empresa da
39 autora e nem na Beiruthe e muito menos em nenhum fabricante de mercado; c)
40 Aceitou fluxograma e planilhas e introduziu como documentos, dando a estes fé
41 pública da verdade; item 8) Quanto aos equipamentos: a) O Sr. Perito afirmou no
42 que se refere ao processo produtivo empregado na fabricação dos referidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 produtos, as mesmas utilizam tão somente equipamentos amplamente difundidos
2 no mercado de panificação não havendo, portanto, qualquer exclusividade ou
3 particularidade; b) A denunciante não concorda com essa afirmativa e diz que o
4 denunciado procedeu assim para ocultar o emprego totalmente em cópia dos
5 equipamentos da Gergelim pela Beiruthe, desde cilindros caseiros de pastelaria,
6 fornos feitos sob encomenda e inclusive acessórios; c) A fabricante dos
7 equipamentos da Beiruthe é a Flexa de Oro, confirmado pelo Sr. Perito que afirma
8 que não possui qualquer item diferencial do que existe no mercado de
9 panificação; d) A denunciante afirma que o Sr. Perito faltou com a verdade ao
10 afirmar que não existe nenhum diferencial e anexa um e-mail do proprietário da
11 flecha de Ouro na qual certifica as medidas especiais coincidentemente idênticas
12 aos fornos da Gergelim e da Beiruthe; e) A denunciante, com vistas a provar que
13 são medidas especiais apresenta fotos de equipamentos de linha de indústrias de
14 panificação; f) A denunciante afirma que o denunciado entra em contradição
15 quando os quesitos exploram os detalhes na qual mostram os diferenciais de
16 equipamentos e utiliza termos errôneos tecnicamente, comprovando assim que o
17 equipamento tem diferenças sim em relação aos de mercado, fato este não
18 afirmado no referido laudo; g) O denunciado afirma que não tem condições de dar
19 informações sobre as características dos equipamentos uma vez que não há
20 documentos nos autos que a comprovem, tão pouco este perito tem acesso a
21 informações comerciais da empresa Flexa de Oro. O interessante é que a
22 denunciante, através de um simples e-mail, conseguiu as informações; h) Sobre
23 as assadeiras a denunciante se refere ao quesito 10 na qual a resposta do Sr.
24 Perito remete que não existe qualquer critério para fabricação dos pães – que não
25 é verdade; i) A denunciante afirma que o denunciado não mediu esforços para
26 ocultar vários indícios de cópia de equipamentos e acessórios no processo
27 produtivo com o objetivo de apagar provas; j) Sobre as “boleadoras” o Sr. Perito
28 afirma que são iguais e do mesmo fabricante Argentinal da Argentina, mas não
29 solicitou as notas fiscais por não agregar em nada a perícia que estava sendo
30 executada; item 9) Quanto a embalagem: a) O denunciado não encontrou a
31 menor semelhança entre as embalagens dos produtos da Gergelim e Beiruthe. A
32 denunciante afirma que existe a semelhança, pois o denunciado remeteu ao
33 estudo do plástico, invólucro universal para pão, desprezando os rótulos,
34 ignorando completamente as cores principais e secundárias e comparou
35 embalagens de produtos diferentes; b) A denunciante invoca um dos assuntos
36 que vem tomando espaço no Judiciário brasileiro, é o pedido de proteção do
37 Trade Dress de produtos, estabelecimentos e serviços; considerando que este
38 relator fez uma pesquisa pela internet sobre Trade Dress: expressão já utilizada
39 no direito norte-americano, que é o conjunto de cores, a forma estética, os
40 elementos que compõem a aparência externa, como o formato ou apresentação
41 de um produto, estabelecimento ou serviço, suscetível de criar a imagem-de-
42 marca de um produto em seu aspecto sensível, ou seja, não se trata de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 marca, e, sim, da “roupagem externa”, do “conjunto-imagem” ou da “apresentação
2 visual” de produtos, estabelecimentos e serviços, criados por profissionais do
3 marketing para diferenciá-los da concorrência, chamando a atenção do
4 consumidor por intermédio do sentido da percepção. O Judiciário tem reprimido a
5 conduta concorrencial que visa desviar clientes através da aproximação da
6 “apresentação visual” de produtos, estabelecimentos ou serviços daqueles que
7 inovaram no mercado e obtiveram sucesso com o investimento realizado na
8 pesquisa e no desenvolvimento da ideia para captação de clientes. Não é
9 necessário que haja cópia exata, mas basta um desenho, um sinal ou qualquer
10 coisa que leve o consumidor a confusão. A base legal para proteger o Trade
11 Dress está no Art. 195, inciso III, da Lei da Propriedade Industrial (9.279/1996), o
12 qual, destaque-se, define tal prática como crime, com detenção de 3 meses a 1
13 ano, ou multa. Olhando sobre esse aspecto e o farto material fotográfico da
14 denúncia entendemos que pela apresentação visual dos produtos, eles se
15 equivalem; c) A denunciante anexa também fotos de embalagem de produtos
16 concorrentes na qual demonstram bem a diferença de formatos e cores;
17 considerando que em fls. 54 e 55 temos a cópia do ato de nomeação do perito na
18 qual destacamos o deferimento de prova pericial para comprovação acerca da
19 veracidade ou não da alegação de que os processos de fabricação utilizados
20 pelos réus (Beiruthe) são os mesmos de que era titular a Autora (Gergelim), por
21 transferência indevida e acerca da contra facção de marca e embalagem, com o
22 intuito de confundir o consumidor, fazendo-o acreditar que consumia um produto,
23 quando na verdade, consumia outro; considerando que em fls. 56 a 105 temos o
24 laudo pericial; considerando que em fls. 106 a 116 temos os esclarecimentos do
25 denunciado no Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo;
26 considerando que em fls. 117 a 130 a denunciante anexou consulta ao andamento
27 processual para comprovar que o denunciado não cumpriu um único prazo legal;
28 considerando que em fls. 131 e 132 temos a decisão Plenária PL-0169/2003 na
29 qual o denunciante foi autuado por cometer infração à alínea “b” do artigo 6º da
30 Lei 5.194/66 por exercer atividades estranhas a sua formação profissional;
31 considerando que em fls. 133 a 143 temos copias de documentos pessoais do
32 denunciado extraído dos autos do Processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara
33 Cível de São Paulo; considerando que em fl. 144 temos os dados da denunciante;
34 considerando que em fl. 145 temos o comprovante de inscrição e de situação
35 cadastral da empresa Beiruthe – Indústria de Panificação Ltda – ME e em fl. 146 a
36 situação ativa da Secretaria da Fazenda de São Paulo; considerando que em fl.
37 147 temos o relatório Resumo de profissional da Engª Civil Elisabete Accari
38 Khabbaz Valle Machado na qual está com seu registro cancelado pelo artigo 64
39 da Lei Federal nº 5.194/66 (cancelamento automático por falta de pagamento da
40 anuidade por dois anos consecutivos) e em fl. 148 temos o mesmo relatório do
41 Eng, Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani na qual está
42 em situação regular e ativo junto ao CREA-SP; considerando que em fl. 149



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 temos a ficha cadastral simplificada na Junta Comercial do Estado de São Paulo
2 da empresa Beiruthe – Indústria de Panificação Ltda na qual está em situação
3 regular e em fl. 150 e 151 temos a ficha cadastral simplificada na Junta Comercial
4 do Estado de São Paulo da empresa Gergelim Indústria de Alimentos na qual
5 demonstra que tem pendência administrativa; considerando que em fls. 152 e 153
6 temos o resultado de consulta de ART's emitidas pelo Eng, Civil, Mec e de
7 Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani, sendo que não localizamos o
8 recolhimento da ART correspondente ao processo judicial em tela, somente
9 aponta ART's de obras/serviço, sendo a maioria tendo como contratante a Caixa
10 Econômica Federal e uma de cargo e função de sua própria empresa;
11 considerando que em fl. 154 temos o relatório resumo de Empresa Franhani
12 Pericias Engenharia e Avaliações Ltda de propriedade do denunciado, sendo
13 também o seu responsável Técnico, que se encontra em situação regular e ativa
14 perante ao CREA-SP; considerando que em fls. 155 e 156 temos consulta de
15 processos nos arquivos do CREA-SP que tenha o envolvimento do profissional
16 Eng, Civil, Mec e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani e foram
17 localizados dois processos a saber: 1) SF-001506/1997 – por cometer infração à
18 alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por exercer atividades estranhas a sua
19 formação profissional, referente a laudos de 3 obras, na qual foi arquivado pelo
20 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA – por motivo de
21 prescrição; e, 2) SF-001507/1997 – por infração aos artigos 1,2,7 e 9 da
22 Resolução 205/1971 do Confea (Código de Ética Profissional em vigor na época).
23 Este processo seria para aplicação de censura pública, mas o processo também
24 foi arquivado pela Coordenação da Câmara Especializada em Engenharia
25 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM – por motivo de prescrição. Abaixo reproduzo
26 os artigos na qual o denunciado foi enquadrado: “1º – Interessar-se pelo bem
27 público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e
28 experiência para melhor servir à humanidade. 2º – Considerar a profissão como
29 alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que
30 comprometam a sua dignidade. 7º – Exercer o trabalho profissional com lealdade,
31 dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e
32 com espírito de justiça e equidade para com os contratantes e empreiteiros. 9º –
33 Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia,
34 da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para
35 sua atualização e aperfeiçoamento”; considerando que em fls. 162 a 170 temos a
36 defesa do profissional Eng, Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias
37 Franhani apresentada tempestivamente, onde na sua manifestação inicial, diz que
38 a denunciante retoma as discussões já havidas no tramite do Processo Judicial e
39 já decididas judicialmente na sentença proferida pela Juíza Dra. Adriana Sachsida
40 Garcia que não deu ganho de causa a denunciante; considerando que o
41 denunciado esclarece que é Perito Judicial desde 1993, membro titular do IBAPE,
42 possui certificação de Perito pelo IBAPE Nacional e foi co-escritor das normas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública – CAJUFA; considerando que
2 quanto a elaboração do laudo pericial o denunciado afirma que analisou as
3 informações contidas nos autos judiciais no que se refere às características do
4 produto, bem como ao processo produtivo, vistoriou as dependências da Beiruthe
5 para verificação das características do processo produtivo, bem como o produto
6 final por ela produzido, vistoriou o produto final para determinação de suas
7 características, bem como as embalagens utilizadas, analisou os dados
8 fornecidos nos autos por ambas as partes para verificação de possíveis
9 semelhanças no processo de fabricação e no produto final, bem como nos
10 métodos de comercialização dos produtos; considerando que, diversamente do
11 que foi afirmado pela denunciante, o denunciado disse que no momento da
12 perícia a linha de produção da empresa Beiruthe encontrava-se em
13 funcionamento, sendo que a fabricação de pães sírios estava em sua fase final;
14 considerando que afirma ainda que foram analisadas as características dos
15 produtos, o processo produtivo empregado, a embalagem utilizada para a
16 comercialização, marcas e slogans, tudo estritamente segundo normas técnicas e
17 feito de forma imparcial e transparente para ambas as partes; considerando que
18 as partes foram comunicadas previamente à respeito do dia de vistoria pericial
19 bem como colocou-se a disposição para receber das partes quaisquer dados
20 técnicos; considerando que ambas as partes compareceram e acompanharam
21 todo o procedimento pericial; considerando que no dia 17/01/2013 foi juntado ao
22 processo judicial os esclarecimentos na qual foram devidamente fundamentados
23 para ratificar o laudo pericial; considerando que no dia 05/03/2013 posteriormente
24 a entrega dos esclarecimentos a Juíza Dra. Adriana Sachsida Garcia responde
25 aos presentes questionamentos da denunciante uma vez que afirma o seguinte:
26 "é sabido que o juiz não está adstrito as conclusões a que chegou o perito judicial
27 e a autora nomeou assistente técnico, que apresentou o seu trabalho; bem como
28 teve assegurado o contraditório, com possibilidade de oferecer suas críticas
29 livremente. Se convencido disto, poderá o julgador adotar os fundamentos e
30 conclusões dos assistentes de qualquer das partes. Por ora, as imputações ao
31 trabalho e à pessoa do Sr. Perito judicial foram feitas de modo genérico e nada
32 nos autos a sugerir a pratica do crime"; considerando que na sentença judicial de
33 18/07/2013 a juíza afirma que: "a prova pericial produzida, portanto, não foi o fato
34 determinante na formação da convicção do Juízo e isso dispensa maiores
35 considerações"; considerando que o denunciado por derradeiro afirma que diante
36 de todos os fatos expostos, bem como dos documentos juntados em anexo, caem
37 por terra os argumentos da denunciante quanto a elaboração do laudo e também
38 a idoneidade deste Engenheiro e solicita que este processo seja arquivado diante
39 da inconsistência das alegações produzidas na denuncia; considerando que em
40 fls. 171 a 226 temos copias novamente do laudo pericial em tela; considerando
41 que em fls. 227 a 237 temos os esclarecimentos realizados pelo Sr. Perito;
42 considerando que em fl. 238 temos um despacho da Juíza na qual deu prazo para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 manifestação sobre os esclarecimentos de 10 dias com vistas no cartório;
2 considerando que em fls. 239 a 248 temos o julgamento do Processo nº
3 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de São Paulo julgado improcedente e o
4 processo extinto com a análise de mérito, condenando a autora ao pagamento de
5 verbas de sucumbência de R\$ 3.000,00 para cada um dos patronos dos réus,
6 corrigidos monetariamente, a partir da data da sentença; considerando que em fls.
7 249 a 274 temos certificados de cursos feitos pelo denunciado entre 1992 a 2012
8 e outras informações sobre andamento do processo; considerando que em fls.
9 278 e 279 temos as informações do processo elaboradas pelo Assistente Técnico
10 Eng. Metal Marco Antonio Fiorin de Mello na qual sugere que a especialidade
11 mais adequada seria de profissional da área de Engenharia de Alimentos;
12 considerando que em fl. 280 temos o despacho do Coordenador em exercício da
13 CEEMM Eng. Sergio Scuotto que encaminha esse processo à Câmara
14 Especializada de Engenharia Química – CEEQ; considerando que em fls. 285 a
15 302 temos mais documentos apresentados pelo denunciado que demonstram a
16 sua trajetória profissional; considerando que em fls. 304 a 314 temos as
17 considerações da denunciante sobre a defesa apresentada pelo denunciado
18 neste processo de denúncia; considerando que a denunciante afirma que o
19 denunciado descumpriu o artigo 16 da Resolução 1004/2003 porque não acostou
20 uma única prova de suas alegações; considerando que o texto do artigo diz o
21 seguinte: “Art. 16. Cabe ao denunciado a prova dos fatos que tenha alegado em
22 sua defesa, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Ética Profissional
23 para a instrução do processo”; considerando que além disso, alega e mostra a
24 denunciante que o denunciado se equivocou na classe processual da ação, no
25 andamento processual às fls. 168 deste processo, adulterou informações contidas
26 no laudo; considerando que sobre os anexos a denunciante alega que o
27 denunciado descumpriu o parágrafo 3º do artigo 15 da Resolução 1.004/2003 do
28 Confea pois são cópias comuns e não são cópias autenticadas; considerando que
29 sobre o comentário do denunciante em sua manifestação a denunciante alega
30 que a fraude ocorreu e sendo atendido o objetivo, o denunciante agora não quer
31 mais tocar no assunto; considerando que sobre a afirmação do denunciado de
32 que a linha de produção se encontrava em funcionamento, a denunciante
33 contesta alegando que o processo produtivo não consiste em somente embalar o
34 produto acabado; considerando que a denunciante ainda faz comentários sobre a
35 sentença e o acordão; considerando que em fls. 315 a 325 temos cópias do
36 acordão do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na qual nega o provimento
37 ao recurso da empresa Gergelim; considerando que em fls. 329 a 332 temos o
38 relato do Conselheiro José Antonio Gomes Vieira pertencente a Câmara
39 Especializada em Engenharia Química – CEEQ e a Decisão CEEQ/SP nº
40 137/2016 na qual destacamos os seguintes “Considerandos”: 1) que a
41 especialidade da engenharia para a constatação solicitada – produto final
42 (exclusividade da massa do pão), processo produtivo, equipamentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 embalagem é da Engenharia de Alimentos; 2) que um perito nomeado por um juiz
2 tem recursos operacionais para atender diversas especialidades e que não há
3 peritos de todas as especialidades; 3) que um perito não tendo informação
4 específica na área, nada o impede de busca-la e/ou consultar um especialista; 4)
5 que as informações prestadas por aquele relator, sobre o processo de
6 industrialização de pães, são suficientes para tomada de decisão da CEEMM; e,
7 5) que o acolhimento da denúncia cabe a CEEMM; considerando que o mui digno
8 Conselheiro Eng. Alim. José Antonio Gomes Vieira apresenta o seu voto para que
9 o processo seja encaminhado à CEEMM para tomarem as devidas providencias
10 que julgarem cabíveis; considerando que em fls. 334 a 339 temos a seguinte
11 manifestação da denunciante sobre a decisão CEEQ/SP nº 137/2016: a) comenta
12 sobre a sentença da 1ª instancia na qual a Juíza disse que o laudo não foi fator
13 determinante para a sua conclusão, mas em 2ª instancia a conclusão foi toda
14 baseada no laudo que a denunciante contesta veemente; b) sobre a receita a
15 denunciante cita o despacho da Juíza na nomeação do Sr. Perito na qual
16 destacou no texto: “para fins probatórios ... da veracidade ou não da alegação de
17 que os processos de fabricação utilizados pelos réus (Beiruthe) são os mesmos
18 de que era titular a Autora (Gergelim) ...”, afirma a denunciante que seria sim,
19 comparar processos produtivos e semelhança entre os produtos. O que menos
20 importou nesta ação foi justamente a receita. O objetivo seria por dedução se os
21 produtos finais são iguais e processo produtivo também é o mesmo, a receita
22 utilizada é a mesma também; e, por fim, c) alega novamente a denunciante de
23 que o Sr. Perito manipula as informações contidas no laudo e falta com a verdade,
24 seja sobre a tabela nutricional, sobre os equipamentos, sobre as características do
25 equipamento e sobre reter a perícia por dois anos e só entregar sob ameaça de
26 busca e apreensão; considerando que em fls. 340 a 350 temos copias do acordão
27 do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na qual nega o provimento ao
28 recurso da empresa Gergelim baseado no laudo elaborado; considerando que em
29 fls. 351 a 364 temos que a denunciante protocola no CREA-SP o que ela chama
30 de “Considerações Finais” e solicita especial atenção aos 23 quesitos da mesma
31 na qual separa em 3 blocos: 12 tratam de equipamentos e acessórios, sendo 6
32 deles sobre fornos, 6 sobre mercado e simples observação e 5 tratam
33 especificamente de embalagem; considerando que alega que o voto do
34 Conselheiro da CEEQ Eng. José Antonio Gomes Vieira, estaria perfeito caso o
35 objeto da perícia fosse outro como a montagem e produção de uma fábrica de
36 pão; considerando que a denunciante alega novamente que a Beiruthe embala
37 seus produtos em embalagens idênticas as da Gergelim, usa os mesmos
38 equipamentos, aplica o mesmo processo produtivo e produz um produto final
39 idêntico feito pelas mesmas pessoas – Existe alguma conclusão diferente de que
40 a receita é a mesma? A perícia envolve sim observação e discernimento –;
41 considerando que a denunciante afirma que o objeto desta denuncia, refere-se a
42 competência do CREA: estritamente técnico; considerando que, para isso, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 denunciante requer que sejam respondidas as seguintes perguntas e se apure se
2 houve incapacidade técnica ou má fé (grifo meu); considerando que a
3 denunciante não deixa claro quais são elas pois são um amontoado de ironias e
4 ofensas; considerando que tendo o processo retornado a câmara de origem a
5 CEEMM esta nomeou para relator o Conselheiro Fernando Antonio Cauchick
6 Carlucci cujo relato é apresentado em fls. 369 a 371 na qual destacamos o voto
7 com as exclusões contidas no histórico do mesmo: Não compete a CEEMM fazer
8 qualquer análise e/ou julgamento quanto a expressão “DENUNCIADO MENTE”
9 apresentada pela denunciante; Desconsiderar a “Portaria Cajuba nº 02/2014” por
10 seu teor não possuir qualquer relação ao objeto questionado pela denunciante;
11 Não compete a esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto ao
12 teor nutricional do produto em questão, por não ser especialidade da mesma; Não
13 compete a esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto a
14 aparência da embalagem, volume ou quantidade que se apresenta o produto por
15 ser uma questão puramente mercadológica; Não compete essa CEEMM fazer
16 qualquer análise e/ou julgamento quanto a velocidade ou retenção no andamento
17 do processo na justiça (sobre a retirada dos autos em setembro e devolução em
18 dezembro); considerando o “Voto” do relator da CEEMM: Não foi em nenhum
19 momento declarado que o referido forno é um equipamento exclusivo ou
20 patenteado pela empresa autora, podendo o mesmo ser comercializado por seu
21 fabricante a qualquer tempo; Diante deste quadro, entende-se para os temas de
22 competência da CEEMM, que a denúncia objeto da análise, não procede; No que
23 se refere ao teor nutricional e embalagem do produto final (quantidade e
24 aparência) estes devem ser avaliados por setores específicos, segmentos de
25 alimentos e mercadológicos respectivamente; considerando que este relato gerou
26 a decisão CEEMM /SP nº 1369/2016 (fls. 372 e 373); considerando que em fls.
27 374 e 375 temos novamente o mesmo relatório resumo de Profissional do Eng,
28 Civil, Mec. e de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani na qual está em
29 situação regular e ativo junto ao CREA-SP; considerando que em fl. 376 temos o
30 relatório Resumo de profissional da Eng^a Civil Elisabete Accari Khabbaz Valle
31 Machado na qual está com seu registro cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº
32 5.194/66 (cancelamento automático por falta de pagamento da anuidade por dois
33 anos consecutivos); considerando que em fls. 377 temos a comunicação da
34 decisão da CEEMM sobre este processo enviado a denunciante e em fl. 378 a
35 carta com o mesmo teor ao denunciado; considerando que em fls. 381 a 411
36 temos que a denunciante interpõe recurso sobre o voto CEEMM /SP nº 1369/2016
37 (fls. 372 e 373) e, para tanto, apresenta uma série de motivos a saber: a) que o
38 Relator feriu o princípio da Isonomia pois não se ateu a leitura da inicial bem
39 como das manifestações da denunciante; b) afirma que esta denúncia é notícia de
40 um crime: crime de falsa perícia – Fraude, requerendo providencias; c) que é
41 função do CREA a observância do código de ética profissional; d) alega que o Sr.
42 Perito adulterou o objeto da perícia; e) alega que o relator da CEEMM afirmou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 não compete a Câmara apurar falta ética; f) citou os incisos IV e V do artigo 65 do
2 regimento interno; g) citou artigos 77, 79,80, da Lei nº 13.105 de 16/03/2015; h)
3 por não ser especialidade da mesma o relator disse que não é competência da
4 CEEMM fazer análise ou julgamento quanto ao teor nutricional do produto em
5 questão e a denunciante afirma que nunca solicitou análise do teor nutricional dos
6 produtos somente de seus ingredientes; i) a denunciante alega que em nenhum
7 momento foi pedida uma análise e/ou julgamento da aparência da embalagem; j)
8 o Sr. Perito produziu falsa prova comparando as embalagens de forma separada e
9 ainda por cima comparou produtos diferentes; k) devido a comparação errônea,
10 no entender da denunciante, o Sr. Perito agiu com dolo; l) a denunciante alega
11 que o Sr. Perito falou sobre equipamentos usados que eles indicam o processo
12 produtivo que é um conceito falso segundo a denunciante e conseqüentemente
13 cria falsa prova; m) além disso anexou uma foto da placa de voltagem intitulando
14 notando-se as suas características técnicas; n) quanto a análise do forno a
15 denunciante questiona que se não teve o Sr. Perito acesso as características
16 operacionais do forno, bem como se não teve acesso a especificação do forno
17 como ele pode dizer que o equipamento “nada de Especial”. A denunciante afirma
18 que em momento algum mencionou ou requereu exclusividade. A denunciante
19 afirma que o forno foi feito em cópia, sob encomenda; o) a denunciante requer por
20 derradeiro, que seja reformado o voto do relator da CEEMM; considerando que
21 em fl. 412 temos documento protocolo pela denunciante na qual solicita que o
22 denunciado seja intimado a apresentar em 15 dias sua declaração sobre o
23 recurso apresentado, baseado que a denunciante tem idade avançada e deve ter
24 os seus processos regidos pelo estatuto do idoso; considerando que em fl. 415
25 temos a decisão plenária do Confea – PL 0748/2005 na qual reconsidera a
26 decisão PL-0169/2003 que foi prescrita perdendo a sua eficácia; considerando
27 que em fls. 417 a 420 temos as informações resumidas do presente processo
28 elaboradas pela Assistente Técnica Eng^a Karine Correa; considerando que nesta
29 análise preliminar de denúncia formulada pela Eng^a Elisabete Accari Khabbaz
30 contra o Eng. Eduardo Elias Franhani, nomeado perito no Processo nº
31 583.00.2005.210268 da 34^a Vara Cível de São Paulo o seu alvo é a análise de
32 conduta praticada pelo denunciado na execução de perícia e na elaboração do
33 referido laudo; considerando que, quanto a conduta do Sr. Perito, a denunciante
34 apresenta uma série de argumentos e entendimentos com vistas a comprovar a
35 má conduta do denunciado na elaboração do laudo e a sua falta de
36 imparcialidade, inclusive que este teria se manifestado sobre matéria estranha a
37 sua formação profissional; considerando que o denunciado apresentou defesa
38 tempestivamente, rebateu cada acusação e manteve o seu laudo; considerando
39 que a análise deste processo foi bem complexa pelo vasto material de seu
40 conteúdo e declarações de ambas as partes; considerando que este relator deixa
41 claro que se deterá aos documentos, condutas, situações e respostas em que
42 possam conter indícios de falta ética ou infrações que levem ao aceite ou não da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 referida denúncia; considerando que a denunciante afirma que o objetivo desta
2 denuncia não é discutir o mérito do processo judicial, mas sim demonstrar que o
3 denunciado agiu de má fé em todos os aspectos de sua perícia e
4 deliberadamente não realizou as constatações e diligências mínimas que o
5 trabalho exigia; considerando que para comprovação do que foi afirmado
6 podemos considerar as seguintes situações sob a ótica deste relator: 1) Em
7 respostas de s quesitos elaborados, o Sr. Perito, por vezes foi evasivo e
8 inconclusivo; 2) Que os equipamentos são do mercado de panificação, mas não
9 puderam ser comparados com os existentes na empresa da autora, com vistas as
10 suassemelhanças. Simplesmente chegou-se a conclusão de que todos os
11 equipamentos são iguais aos existentes no mercado; 3) Que pelas fotos, a perícia
12 foi realizada com a produção parada ou sem material sendo produzido e sim
13 somente a atividade de embalagem estava em andamento, ou seja, não estava
14 em pleno funcionamento e produção conforme afirmado pelo denunciado; 4) O
15 denunciado extrapola suas atribuições profissionais quando afirma e se refere a
16 fabricação de pães sírios como produto milenar e amplamente difundidos; 5) O Sr.
17 Perito ficou com o processo durante muito tempo para realização da perícia bem
18 como para elaboração dos esclarecimentos; 6) O denunciado não foi fazer perícia
19 na empresa da denunciante que seria fundamental para verificação dos
20 equipamentos e distribuição logística, conforme solicitado pelo Juízo; 7) A prova
21 de que simplesmente através de um e-mail enviado pela denunciante a mesma
22 obteve as informações sobre o forno, o Sr. Perito denunciado poderia também
23 obter as informações da empresa Flexa de Ouro em busca das comprovações de
24 medidas especiais. Em vez disso o Sr. Perito se limitou a dizer que não tinha essa
25 informação nos autos do processo; 8) O Sr. Perito, no quesito 10 sobre
26 assadeiras remete que não existe qualquer critério para fabricação de pães o que
27 não pode ser verdade porque senão teríamos produtos de formatos, textura e
28 sabores diferentes; 9) O denunciado não encontrou a menor semelhança entre as
29 embalagens, mas as cores são semelhantes e poderiam confundir o consumidor.
30 Sobre o conceito de “Trade Dress”, consultado pela internet por este relator, as
31 embalagens, no mínimo são semelhantes. As embalagens dos outros fabricantes
32 apresentados, a título de comparação, são bem diferentes; 10) Ressaltamos que
33 no ato de nomeação do Sr. Perito, a Sra. Juíza deferiu prova pericial para
34 comprovação acerca da veracidade ou não da alegação de que os processos de
35 fabricação utilizados pelos réus (Beiruthe) são os mesmos de que era titular a
36 Autora (Gergelim), por transferência indevida e acerca da contra facção de marca
37 e embalagem, com o intuito de confundir o consumidor. Como pode o Sr. Perito
38 chegar a uma conclusão se fez somente uma visita às instalações da Beiruthe e
39 nenhuma na Gergelim, apesar de convidado? 11) Segundo registros do CREA, o
40 denunciado já foi autuado pelo Regional por duas vezes por se incumbir de
41 atividades estranhas as suas atribuições, a saber: a) SF-001506/1997 – por
42 cometer infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 por exercer atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 estranhas a sua formação profissional, referente a laudos de 3 obras, na qual foi
2 arquivado por motivo de prescrição; e, b) SF-001507/1997 – por infração aos
3 artigos 1,2,7 e 9 da Resolução 205/1971 do Confea (Código de Ética Profissional
4 em vigor na época). Este processo seria para aplicação de censura pública, mas
5 o processo também foi arquivado pela Coordenação da Camara Especializada em
6 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM – por motivo de prescrição; 12) A
7 denunciante está com seu registro cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº
8 5.194/66 enquanto que o denunciado se encontra em situação regular e ativa
9 tanto o profissional quanto a empresa em que é proprietário e Responsável
10 Técnico; 13) Em anexo, bem como, em consulta ao sistema informatizado do
11 Conselho, não localizamos a devida ART do laudo em tela, que é obrigatória de
12 acordo com a Lei Federal nº 6.496/77: “Art. 1º – Todo contrato, escrito ou verbal,
13 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
14 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
15 Responsabilidade Técnica” (ART)”; 14) O denunciado, em sua defesa, afirma que
16 analisou as informações contidas nos autos judiciais no que se refere às
17 características do produto, bem como ao processo produtivo; vistoriou as
18 dependências da Beiruthe para verificação das características do processo
19 produtivo, bem como o produto final por ela produzido; vistoriou o produto final
20 para determinação de suas características, bem como as embalagens utilizadas;
21 analisou os dados fornecidos nos autos por ambas as partes para verificação de
22 possíveis semelhanças no processo de fabricação e no produto final, bem como
23 nos métodos de comercialização dos produtos; 15) O denunciado argumenta que
24 na sentença judicial a prova pericial não foi o fato determinante na convicção do
25 Juízo e que esse fato por si só dispensaria maiores considerações. Acontece que
26 o laudo pode não ter importância em 1ª instância, mas não podemos negar que foi
27 determinante na análise do pedido frustrado de recurso tentado pela denunciante;
28 16) Sobre o relato do Conselheiro José Antonio Gomes Vieira pertencente a
29 CEEQ e a Decisão CEEQ/SP nº 137/2016, destacamos o seguinte: a) Que a
30 especialidade da engenharia para a “constatação solicitada – produto final
31 (exclusividade da massa do pão), processo produtivo, equipamentos e
32 embalagem é da Engenharia de Alimentos”, ou seja, o Sr. Perito não poderia dar
33 parecer ou realizar o laudo sobre esses tópicos. Deveria dizer ao Juízo de seu
34 impedimento devido a extrapolar as suas atividades profissionais definidas pelo
35 CREA de acordo com a sua formação; b) Que um perito nomeado por um juiz tem
36 recursos operacionais para atender diversas especialidades e que não há peritos
37 de todas as especialidades, ou seja, dá a entender que o denunciado poderia
38 elaborar Laudo sobre esse assunto, pelo simples fato de não ter peritos de todas
39 as especialidades. Entendo que isto é um equívoco do Conselheiro José Antonio
40 Gomes Vieira, porque com essa argumentação seria a institucionalização de que
41 qualquer perito poderia extrapolar as suas atribuições, o que é ilegal, passível de
42 punição; e, c) Que um perito não tendo informação específica na área, nada o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 impede de busca-la e/ou consultar um especialista, ou seja, concordamos com
2 essa condição e também verificamos que não consta dos autos nenhuma consulta
3 a qualquer outro profissional por parte do denunciado; 17) Sobre o relato do
4 Conselheiro Fernando Antonio Cauchick Carlucci da CEEMM na qual gerou a
5 decisão CEEMM /SP nº 1369/2016 destacamos o seguinte: a) Não compete a
6 esta CEEMM fazer qualquer análise e/ou julgamento quanto ao teor nutricional do
7 produto em questão, por não ser especialidade da mesma, ou seja, confirma o
8 entendimento da CEEQ sobre a competência para parecer sobre o assunto em
9 tela; b) Não foi em nenhum momento declarado que o referido forno é um
10 equipamento exclusivo ou patenteado pela empresa autora, podendo o mesmo
11 ser comercializado por seu fabricante a qualquer tempo; ou seja, basta pedir o
12 forno com as especificações colocadas e a empresa realiza a sua fabricação; c)
13 Diante deste quadro, entende-se para os temas de competência da CEEMM, que
14 a denúncia objeto da análise, não procede; e, d) No que se refere ao teor
15 nutricional e embalagem do produto final (quantidade e aparência) estes devem
16 ser avaliados por setores específicos, segmentos de alimentos e mercadológicos
17 respectivamente, ou seja, o denunciado deveria ter procurado um outro
18 profissional com a atribuição necessária para opinar sobre os assuntos ou deveria
19 ter feito uma declaração de impedimento sobre o assunto; considerando todo o
20 histórico deste processo; considerando a complexibilidade do mesmo devido ao
21 vasto material (dois volumes e quase 450 páginas); considerando as acusações e
22 afirmações da denunciante e as defesas do denunciado; considerando as
23 respostas dadas aos quesitos pelo denunciado; considerando a falta de
24 comparação entre os equipamentos de linha de produção da Gergelim e da
25 Beiruthe, objeto principal da Perícia, segundo solicitação do Juízo; considerando
26 que o denunciado se incumbiu de atividades estranhas às suas atribuições
27 discriminadas em seu registro fato este comprovado pelo parecer da CEEQ e
28 ratificado no parecer da CEEMM, mas de acordo com a Lei Federal 9.873/99 a
29 ação punitiva encontra-se prescrita devido o laudo ter sido elaborado no ano de
30 2005: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública
31 Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar
32 infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de
33 infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”; considerando o
34 equívoco na análise do parecer da CEEQ no que tange que um perito tem
35 recursos operacionais para atender diversas especialidades; considerando que o
36 denunciado ficou com o processo além do tempo normal; considerando a inercia
37 do denunciado para busca de informações pertinentes ao processo; considerando
38 que podemos dizer que existe semelhança entre as embalagens segundo o
39 conceito “Trade Dress”; considerando que o denunciado já foi autuado pelo
40 CREA-SP por duas vezes por exercer atividades estranhas as suas atribuições
41 legais sendo que ambos os processos foram prescritos; considerando a falta de
42 apresentação da ART do laudo em tela, mas de acordo com a Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 9.873/99, a ação punitiva encontra-se prescrita devido o laudo ter sido elaborado
2 no ano de 2005: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da
3 Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia,
4 objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do
5 ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver
6 cessado”; considerando o argumento do denunciado de que o laudo não foi
7 determinante para sentença proferida em 1ª instância, mas em 2ª instância foi
8 amplamente utilizado para negar provimento a denunciante; considerando os
9 artigos 7º, 34, 45, 46, 71 e 73 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º
10 da Lei Federal nº 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 16, 18, 23,
11 25, 28 e 31 da Resolução 1.025/09 do CONFEA; e, considerando os artigos 8º
12 incisos I, II III e IV; artigo 9º incisos II alínea “d”, Inciso III alínea “d” e “g”; inciso IV
13 aliena “b”; artigo 10 inciso I alínea “c”, da Resolução nº 1002/02, do Confea,
14 **DECIDIU** por aceitar a denúncia formulada pela Engª Elisabete Accari Khabbaz
15 contra o Eng. Eduardo Elias Franhani sobre a conduta deste profissional quanto à
16 realização da perícia no processo nº 583.00.2005.210268 da 34ª Vara Cível de
17 São Paulo. Que seja aberto processo ético contra o profissional Eng. Civil, Mec. e
18 de Segurança do Trabalho Eduardo Elias Franhani por indícios de falta ética pelos
19 artigos 8º incisos I, II III e IV; artigo 9º incisos II alínea “d”, Inciso III alínea “d” e
20 “g”; inciso IV aliena “b”; artigo 10 inciso I alínea “c”, da Resolução nº 1002/02, do
21 Confea. Baseado no parecer da CEEQ, confirmado pela CEEMM, o denunciado
22 não tem atribuições para elaboração do laudo em questão. Sendo assim
23 entendemos que o laudo é nulo, pois foi elaborado por profissional que não possui
24 todas as atribuições necessárias para a sua elaboração. Votaram favoravelmente
25 191 (cento e noventa e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
26 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aginaldo
27 Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre
28 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio
29 José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
30 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli
31 Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva
32 Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi,
33 Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira
34 de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo
35 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de
36 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso
37 Deliberato, Celso Roberto Panzani, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
38 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
39 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras
40 Lujan, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira,
41 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
42 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Fábio Fernando
2 de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio
3 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
4 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
5 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
6 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando
7 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes
8 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, João Antonio Galbiatti, João Dini
9 Pivoto, João Hashijumie Filho, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da Cunha,
10 Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
11 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo Wanderley
12 de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
13 Souza, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo
14 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
15 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
16 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
17 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin
18 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Chorilli Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz
19 Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
20 Nascimento Barcelos, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan,
21 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
22 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário
23 Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício
24 Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
25 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da
26 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo
27 Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da
28 Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
29 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
30 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio
31 Pimenta, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto,
32 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
33 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
34 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
35 Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
36 Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
37 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
38 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís
39 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto,
40 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,
41 Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
42 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Walter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José
2 Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram
3 contrariamente 08 (oito) Conselheiros: Alexander Ramos, Euzébio Beli, Hamilton
4 Arnaldo Rodrigues, Laerte Lambertini, Marcelo Alexandre Prado, Paulo Sérgio de
5 Moraes Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo de Gouveia. Abstiveram-se
6 de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Antonio Areias Ferreira, Antonio de Padua
7 Bonaldo, Balmes Vega Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
8 Eduardo Freitas da Silva, Célio da Silva Lacerda, Celso Rodrigues, Daniel
9 Cardoso, Demétrio Elie Baracat, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Ariovaldo
10 D’Amaro, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís
11 Scarelli, Jorge Moya Diez, José Eduardo de Assis Pereira, José Júlio Joly Júnior,
12 José Roberto Barbosa Satto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Henrique
13 Barbirato, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Milton Vieira
14 Júnior, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Plínio Martins Damasio. (Decisão
15 PL/SP nº 610/2017).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

17 **Nº de Ordem 282** – Processo C-588/2017 – Crea-SP (Anteprojeto de Resolução
18 nº 002/2017 – Eng. Agrimensor e Cartógrafo) – Processo encaminhado pela CLN,
19 nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011.---.

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata de consulta encaminhada
25 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, que discrimina as
26 atividades e competências profissionais do “Eng.º Agrimensor e Cartógrafo” e
27 insere o respectivo título na tabela de títulos profissionais do Sistema
28 Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; considerando
29 que compete à Comissão de Legislação e Normas – CLN manifestar-se sobre os
30 projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo Confea;
31 considerando a proposta apresentada em plenário pelo Conselheiro Hamilton
32 Fernando Schenkel para que, em observância ao disposto na Decisão Normativa
33 DN-47/92, do Confea, a expressão “locação de loteamento” seja substituída por
34 “estudos, projetos, execução de parcelamento de solo, loteamento e seus
35 serviços afins e correlatos”, **DECIDIU** aprovar o Anteprojeto de Resolução nº
36 002/2017, encaminhado pelo Confea, segundo Deliberação CPLN/SP nº 02/2017,
37 com alteração proposta pelo Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel para que,
38 em observância ao disposto na Decisão Normativa DN-47/92, do Confea, a
39 expressão “locação de loteamento” seja substituída por “estudos, projetos,
40 execução de parcelamento de solo, loteamento e seus serviços afins e
41 correlatos”. Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um) Conselheiros: Adilson
42 Bolla, Adilson Franco Penteadó, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Aginaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfredo
2 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
3 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
4 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo
5 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
6 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
7 Cláudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo
8 Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida,
9 Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
10 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
11 Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso
12 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
13 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
14 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras
15 Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
16 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
17 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto
18 Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo,
19 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
20 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
21 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de
22 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
23 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
24 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
25 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan
26 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
27 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da
28 Cunha, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José
29 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
30 Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
31 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
32 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
33 David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa,
34 José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir
35 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
36 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
37 Brandão, Luís Chorilli Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
38 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
39 Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan,
40 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
41 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
42 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis,
 2 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
 3 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
 4 Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar
 5 Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça,
 6 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
 7 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
 8 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 9 Sérgio Pimenta, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
 10 Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto
 11 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
 12 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 13 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
 14 Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
 15 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Salmen Saleme Gidrão,
 16 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
 17 Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio
 18 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
 19 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
 20 Filho, Viviana Aparecida Constancio, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de
 21 Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do
 22 Prado. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Douglas Barreto, Laerte
 23 Lambertini, Luiz Waldemar Mattos Gehring. Abstiveram-se de votar 17
 24 (dezesete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Alexandre Sayeg Freire,
 25 Balmes Vega Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo
 26 Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, João Ariovaldo D’Amaro, João Felipe
 27 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, José Eduardo Wanderley de
 28 Albuquerque Cavalcanti, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Marcus Rogério Paiva
 29 Alonso, Maurício Uehara, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges
 30 Fonseca, Rui Adriano Alves, Valter Domingos Idargo, Wolney José Pinto. (Decisão
 31 PL/SP nº 420/2017).-.-.-.-.-
 32 Às quinze horas e doze minutos o Conselheiro Hamilton Arnaldo Rodrigues
 33 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-
 34 **Nº de Ordem 325** – Processo C-160/2006 V3 – Associação dos Engenheiros e
 35 Arquitetos de Peruíbe (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
 36 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
 37 Confea.-.-.-.-.-
 38 Após a discussão o Processo foi retirado de pauta por solicitação da Conselheira
 39 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira para complementação da documentação pela
 40 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe e nova análise pela CRT.-.-.-
 41 **Nº de Ordem 349** – Processo C-600/2017 – Crea-SP (Estudo – Estudo de
 42 Viabilidade para Terceirização de Computadores do Crea-SP) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 encaminhado pela Presidência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.-.-.-.-.-
 2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 3 decisão:-.-.-.-.-
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
 6 2017, apreciando o processo em referência, que trata estudo de viabilidade para
 7 terceirização de computadores do Crea-SP, solicitada pelo Departamento de
 8 Informática, tendo em vista a situação presente do parque computacional deste
 9 Conselho no que tange ao atendimento das necessidades dos Usuários;
 10 considerando que os estudos elaborados pelo Departamento de Informática
 11 apresentando planilha comparativa entre as despesas com aquisição de
 12 computadores, constatando a economia substancial na opção terceirização;
 13 considerando a velocidade constante das atualizações dos softwares e dos
 14 hardwares, assim como dos prazos de garantias de peças e serviços;
 15 considerando a necessidade de incorporar as tecnologias mais recentes e que
 16 auxiliam no melhor atendimento das demandas tanto internas como externas,
 17 favorecendo todos os públicos interessados; considerando que a terceirização de
 18 locação dos equipamentos da administração auxiliaram no melhor atendimento
 19 das demandas tanto internas como externas, favorecendo todos os públicos
 20 interessados; considerando o estudo para a contratação de empresa para locação
 21 dos equipamentos de informática para o Crea-SP, com a quantidade prevista de
 22 870 (oitocentos e setenta) computadores e 100 (cem) notebook, com valor
 23 estimado de R\$ 6.320.350,95 (seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e
 24 cinquenta reais e noventa e cinco centavos), referencia maio/2017, **DECIDIU**
 25 aprovar a abertura de processo licitatório, visando à terceirização de
 26 computadores do Crea-SP. Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros:
 27 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio
 28 Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra
 29 Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
 30 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
 31 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo
 32 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
 33 Guimarães Silva, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio
 34 Cláudio Coppo, Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo
 35 Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida,
 36 Benito Saes Júnior, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
 37 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
 38 Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso
 39 Roberto Panzani, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
 40 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição
 41 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa
 42 Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
2 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval
3 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
4 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
5 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco
6 Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
7 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
8 Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes
9 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,
10 João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe
11 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luiz
12 Braguini, João Sérgio Martins da Cunha, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez,
13 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
14 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
15 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme
16 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos
17 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
18 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir
19 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando
20 Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos,
21 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Chorilli Neto, Luiz Antonio
22 Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
23 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio
24 Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
25 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
26 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
27 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
28 Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido
29 de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da
30 Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
31 Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
32 Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
33 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
34 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
35 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
36 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Plínio Martins Damasio,
37 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso,
38 Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
39 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
40 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
41 Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo
42 Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
2 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
3 Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
4 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
5 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana
6 Aparecida Constancio, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton
7 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
8 contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Carlos Eduardo
9 Freitas da Silva, Keiko Obara Kurimori, Laerte Lambertini, Ricardo Cabral de
10 Azevedo, Ricardo Perale. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros:

11 Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro
12 Couto, Celso Rodrigues, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Elio Lopes dos
13 Santos, Fábio Fernando de Araújo, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco,
14 João Luís Scarelli, José Roberto Barbosa Satto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
15 Luiz Fernando Ussier, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Thiago
16 Barbieri de Faria. (Decisão PL/SP nº 486/2017).-----

17 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**
18 **PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DOS ARTIGOS**
19 **68 E 134 DO REGIMENTO;**-----
20 Os processos Números de Ordem 276 e 277 foram discutidos em conjunto,
21 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 213 (duzentos e treze)
22 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
23 Adnael Antonio Fiaschi, Aginaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
24 Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim
25 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida
26 Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo,
27 André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
28 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
29 Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de
30 Padua Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges,
31 Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo
32 Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
33 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo
34 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
35 Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Roberto
36 Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
37 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
38 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro
39 Barbosa Bernardes, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
40 Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
41 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos,
42 Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo,
2 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
3 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
4 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de
5 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
6 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
7 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan
8 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
9 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João
10 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Sérgio Martins da Cunha, Joni Matos
11 Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
12 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
13 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
14 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
15 Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
16 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Valmir
17 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir Fernando
18 Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
19 Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís
20 Chorilli Neto, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier,
21 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
22 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
23 Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
24 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
25 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo
26 Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto
27 de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani
28 Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa,
29 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
30 Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
31 Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
32 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
33 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini,
34 Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de
35 Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique
36 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti,
37 Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
38 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
39 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
40 Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo
41 Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
42 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
2 Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar
3 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
4 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes
5 Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Walter Logatti Filho, Wendell
6 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
7 Sondahl. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Laerte Lambertini.
8 Absteram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Gerson de
9 Marco, João Ariovaldo D’Amaro, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Maurício Uehara.-
10 **Nº de Ordem 276** – Processo C-03/2015 – Comissão Permanente de Meio
11 Ambiente (Calendário – exercício 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria,
12 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.....
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
16 Permanente de Meio Ambiente – exercício 2017; considerando a necessidade de
17 aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2017 da Comissão
18 Permanente de Meio Ambiente; considerando que a Diretoria aprovou o
19 calendário da Comissão, com as seguintes datas: 09/05, 06/06, 11/07, 01/08,
20 05/09, 10/10, 07/11 e 05/12, às 09:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
21 Antônio de Sant’Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
22 Comissão Permanente de Meio Ambiente – exercício 2017, com as seguintes
23 datas: 09/05, 06/06, 11/07, 01/08, 05/09, 10/10, 07/11 e 05/12, às 09:30 horas na
24 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant’Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
25 612/2017).....
26 **Nº de Ordem 277** – Processo C-95/2010 – Comissão Permanente de Relações
27 Públicas (Calendário – exercício 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria,
28 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
32 Permanente de Relações Públicas – exercício 2017; considerando a necessidade
33 de aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2017 da Comissão
34 Permanente de Relações Públicas; considerando que a Diretoria aprovou o
35 calendário da Comissão, com as seguintes datas: 02/05, 06/06, 04/07, 01/08,
36 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
37 Antônio de Sant’Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
38 Comissão Permanente de Relações Públicas – exercício 2017, com as seguintes
39 datas: 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 05/12, às 10:00 horas na
40 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant’Anna Galvão. (Decisão PL/SP nº
41 613/2017).....
42 Às quinze horas e vinte e sete minutos o Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 2 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017,**
 3 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
 4 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
 5 **REGIMENTO.....**
 6 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 7 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, fez a seguinte manifestação:
 8 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do
 9 Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria
 10 Lima, em 27 de abril em sua 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017. Nessa
 11 oportunidade, analisou o balancete do mês de fevereiro de 2017. **Quadro II –**
 12 **Gráfico I:** Demonstra que receita mensal foi de R\$ 61.865.255 (sessenta e um
 13 milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais),
 14 enquanto que a despesa empenhada no mês atingiu a importância de R\$
 15 32.407.833 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e três
 16 reais), correspondentes a 23,34% e 12,22% respectivamente, sobre o total
 17 previsto de R\$ 265.114.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e
 18 quatorze mil reais), registrando em FEVEREIRO DE 2017, SUPERÁVIT
 19 ORÇAMENTÁRIO no montante de R\$ 29.457.422 (vinte e nove milhões
 20 quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais). **Quadro III**
 21 **– Gráfico II:** A arrecadação no mês de fevereiro de 2017 comparada ao mesmo
 22 período em 2016 apresentou uma queda de 0,10%. **Quadro IV:** Apresenta o
 23 repasse ao CONFEA e MÚTUA, incidente sobre as receitas do Conselho,
 24 demonstrando que, em virtude de a arrecadação ter sido similar à de 2016 no
 25 mesmo período, os valores se mantiveram. **Quadro V:** Demonstra todos os
 26 valores repassados ao CONFEA e MÚTUA no exercício de 2016 e nos meses de
 27 janeiro e fevereiro de 2017. **Quadro VI:** No comparativo mensal de despesas
 28 empenhadas, houve uma redução de 14,34%, onde os maiores impactos foram
 29 gerados nas rubricas “Cessão de Uso e Espaço” e “Despesa de Capital”, em
 30 virtude de os contratos estarem em processo de análise. As despesas de Capital
 31 estão sendo reavaliadas, principalmente com relação às “Casas de Engenharia”.
 32 Durante o mês de fevereiro de 2017, foram realizadas 47 (quarenta e sete)
 33 transposições de verba para suprir necessidades das áreas. **Quadro VII:** Ao
 34 comparar o quantitativo de Anotação de Responsabilidade Técnica recebida em
 35 fevereiro de 2017 com o mesmo período de 2016, se percebe uma redução de
 36 2,63%. **Quadro VIII:** Verifica-se **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no período de
 37 **FEVEREIRO DE 2017**, no valor de R\$ 62.894.799 (sessenta e dois milhões,
 38 oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais), 38,09%
 39 superior à apuração realizada no mesmo período em 2016. **Quadro IX:** Nota-se a
 40 disponibilidade em conta corrente e aplicações dos anos de 2016 e 2017,
 41 demonstrando a evolução positiva de 26,42% em janeiro e 15,21% em fevereiro,
 42 comparativamente ao mesmo período de 2016. **Quadro X:** Com relação ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 crescimento da receita comparativa ao mesmo período de 2016, e levando em
2 consideração a inflação do período, pelo INPC de 9,62%, conforme determinado
3 pelo CONFEA, percebe-se queda na arrecadação em 0,10%. **Quadros XI e XII:**
4 **Demonstram os recebimentos das receitas que estão embasados nos valores**
5 **praticados na cobrança de anuidades de pessoas física e jurídica. Quadros XIII a**
6 **XV: São demonstrados os quantitativos de Pessoas Física e Jurídica, tomando-se**
7 **como base os meses de FEVEREIRO de 2016 e FEVEREIRO de 2017. Nesses**
8 **quadros, é apresentado o crescimento vegetativo de profissionais e empresas,**
9 **bem como o percentual de adimplências e inadimplências. Nota-se um aumento**
10 **de 6,53% na inadimplência no mês de fevereiro de 2017, comparado a 2016 e um**
11 **crescimento vegetativo de 3,16%. Quadro XVI: Apresenta o comportamento das**
12 **anuidades de Pessoa Jurídica. O percentual de empresas não quites apresentou**
13 **crescimento de 12% e houve acréscimo de 61% nas solicitações de**
14 **parcelamentos registrados no mês de FEVEREIRO de 2017. Quadro XVII:**
15 **Demonstra a variação percentual dos números descritos no quadro XVI. Em**
16 **quase todas as faixas de capital social, observa-se queda média de 4% de**
17 **empresas quites e um aumento médio de aproximadamente 13% de empresas**
18 **não quites. Houve também um aumento significativo de solicitações de**
19 **parcelamento, principalmente nas faixas 5 e 7. Quadro XVIII: Reflete as principais**
20 **variações ocorridas com a Despesa Empenhada em FEVEREIRO de 2017: ●**
21 **Remuneração de Pessoal e Encargos Patronais: Houve aumento em virtude do**
22 **pagamento da gratificação relativa ao exercício de 2016, sendo que no ano**
23 **passado, o pagamento dessa gratificação, ocorreu no mês de janeiro. ●**
24 **Benefícios a Pessoal: foi empenhado em janeiro de 17, o valor relativo ao contrato**
25 **que vence em abril de 2017 – Plano Odontológico. Após o término do contrato,**
26 **será realizado um novo empenho para cobrir os respectivos períodos até**
27 **dezembro de 2017. ● Diárias e Locomoção: o aumento deve-se à convocação de**
28 **funcionários para participação do curso de formação de Brigadistas, Blitz na**
29 **Região de Campinas, diversas reuniões de Câmaras, Comissões e também para**
30 **atender diversas convocações da Presidência. ● Serviços de Terceiros – Pessoas**
31 **Jurídicas: Contrato com a empresa *Simpress* referente à locação de impressoras,**
32 **empenhado em fevereiro de 2017, para cobrir o período de 12 meses, e a**
33 **realização do 6.º Encontro de Líderes representantes do Sistema CONFEA/CREA**
34 **e MÚTUA, em Brasília no período de 19 a 23/2/17. ● Cessão de Uso e Espaço: a**
35 **diminuição do valor empenhado e se refere a contratos pendentes de**
36 **formalização para operacionalização dos pagamentos. ● Despesas de Capital: a**
37 **queda refere-se à suspensão dos contratos de construção das Casas de**
38 **Engenharia, iniciados na gestão anterior em virtude de apuração. Realizadas**
39 **essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de fevereiro de**
40 **2017. Analisou também 14 processos de prestação de contas de ARTs e 2**
41 **processos referentes a despesas com licitações do Crea-SP, onde constatou-se a**
42 **regularidade dos mesmos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se
2 façam necessários, quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente.
3 Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....
4 Às quinze horas e trinta minutos o Conselheiro Milton Vieira Júnior solicitou
5 licença para retirar-se da Sessão.....
6 **Nº de Ordem 278** – Processo C-111/2017 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
8 Regimento.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de maio de
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação do balancete
12 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
13 por meio da Deliberação COTC/SP nº 015/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-
14 SP, referente ao mês de fevereiro de 2017, considerou cumpridas as formalidades
15 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
16 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
17 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de fevereiro de 2017,
18 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
19 Deliberação COTC/SP nº 015/2017. Votaram favoravelmente 176 (cento e setenta
20 e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio
21 Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos,
22 Alexandre Sayeg Freire, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
23 Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli
24 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio de Padua
25 Bonaldo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Avilson
26 Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
27 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
28 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso
29 Deliberato, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
30 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze,
31 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton
32 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
33 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
34 Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval
35 Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Belí, Fábio
36 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
37 Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida,
38 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
39 Bento Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
40 Rosa, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes
41 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio
42 Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Hashijumie Filho, João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Luiz Braguini, João Sérgio Martins da Cunha, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
2 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
3 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
4 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Júlio
5 Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
6 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José
7 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Jurandir
8 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy
9 Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Chorilli Neto,
10 Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
11 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de
12 Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
13 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
14 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo
15 Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
16 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
17 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
18 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
19 Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
20 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
21 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
22 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
23 Pedro Sérgio Pimenta, Plínio Martins Damasio, Rafael Henrique Gonçalves,
24 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
25 Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
26 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
27 Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto
28 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério
29 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
30 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
31 Taís Tostes Graziano, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
32 Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
33 Cavichioli Mendes Ferreira, Viviana Aparecida Constancio, Walter Logatti Filho,
34 Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl.
35 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Paulo Garcia, Keiko Obara
36 Kurimori. Abstiveram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de
37 Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Catai, Balmes Vega Garcia,
38 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudio Buiat, Daniel Cardoso, Fernando Antonio
39 Cauchick Carlucci, Hirilandes Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
40 Andrade Picolini, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Maria
41 Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Patricia Barboza da Silva. (Decisão
42 PL/SP nº 268/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2023 (ORDINÁRIA) DE 11 DE MAIO DE 2017

1 Fazendo da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou que na
2 pauta de hoje foi aprovado os PTA's, que é o Ato 33, antigo Ato 31, os quais foram
3 disponibilizados R\$9.600.000,00, que representa R\$3.600.000,00 a mais do que
4 em 2016. Sendo que na semana que vem será disponibilizado o chamamento
5 para o Termo de Fomento com entidades, cujo valor saltou de R\$850.000,00 em
6 2016 para R\$3.600.000,00 neste ano. Também está aberto um chamamento
7 público no site do Confea para Termo de Fomento no valor de R\$27.000.000,00
8 com cotas de R\$40.000,00, R\$150.000,00 e R\$250.000,00. Prosseguindo, falou
9 que a delegação do Crea-SP para a SOEA também foi aprovada e será composta
10 por todos os conselheiros, por 100 presidentes de entidades representantes do
11 CDER que é um colégio consultivo no mesmo molde do CDEN, que existe em
12 vários estados e passará a ter em São Paulo a partir de hoje, por 50 inspetores e
13 25 convidados da presidência. Ou seja, além de todos os conselheiros tem mais
14 175 integrantes que irão para a SOEA. Em seguida, disse que a inscrição vai até
15 o dia 31 de maio de 2017, e que terão que encaminhar os comprovantes de
16 inscrição e pagamento para SUPCEV, e diante desse comprovante de pagamento
17 será feita a disponibilização de passagem que será custeada pelo Confea. O
18 Crea-SP arcará com o ressarcimento da inscrição e do deslocamento dos
19 conselheiros de suas residências até o aeroporto mais próximo.-.....-
20 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
21 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às quinze horas e
22 quarenta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
23 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu, Diretor
24 Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, mandei lavrar a presente Ata
25 que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
26 Administrativo na data de sua aprovação.-.....-
27-
28-
29-
30-
31-